REVISTA

DIREITOS HUMANOS

MARCIO POCHMANN

VICTOR ABRAMOVICH

ISRAEL PEDROSA

MILTON RONDÓ FILHO

JANE FELIPE

MARIA CAROLINA TIRABOSCHI FERRO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA

MARILENA CHAUÍ

MIRIAN FICHTNER

08

JANEIRO 2012

"Paz"
estudo da
roda
Portinari
55

Apresentação

A publicação da edição número 8 da Revista Direitos Humanos é mais um desafio alcançado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Ela teve sete edições publicadas desde dezembro de 2008, a partir da importante iniciativa do então ministro Paulo Vannuchi. Já naquele momento, escrevia seu idealizador que a revista "[...] tem caráter institucional, mas tal identidade não deve resultar em oficialismo chapa branca. Governos democráticos não podem temer a convivência com a crítica. A vocação da revista é desenvolver reflexões e um diálogo franco com a sociedade civil. Seu formato e linguagem buscam um ponto intermediário entre a elaboração acadêmica e aquela mais sintética das lutas populares." Penso que reafirmamos o caráter da revista nestas exatas palavras, querendo que ela cada vez mais amplie seu caráter de divulgação e permita, a um só tempo, trazer à reflexão temas importantes de direitos humanos e provocar iniciativas em todos os cantos de nosso país e do mundo.

Recomposto pela natural transição de governos, o seu Conselho Editorial é formado por representantes da Secretaria, na qualidade de membros natos, e por conselheiros convidados, que gentilmente aceitaram o convite, como Celso Lafer, Emir Sader, José Geraldo de Sousa Junior, Marco Antonio Rodrigues Barbosa; Marco Aurélio Garcia, Marcos Rolim, Margarida Pressburger, Paulo César Carbonari, Paulo Vannuchi, Ricardo Brisola Balestreri, Sérgio Haddad e Wanderlino Nogueira Neto.

Nesta edição, o primeiro artigo é assinado por Márcio Pochmann, presidente do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e professor licenciado do Instituto de Economia e do Centro de Estudos Sindicais e de Economia do Trabalho da Universidade Estadual de Campinas. Nele, sob a ótica da economia do trabalho, o economista analisa os recentes avanços dos direitos humanos no Brasil – que abrangeram as dimensões sociais, econômicas, culturais, civis, políticas e de terceira geração –, e o processo de mobilidade na base da pirâmide social brasileira.

Em seguida, temos o artigo de Victor Abramovich, secretário executivo do Instituto de Políticas Públicas em Direitos Humanos do Mercosul (IPPDH), no qual ele discute os direitos de crianças e adolescentes migrantes e comenta o ineditismo da solicitação de opinião consultiva à Corte Interamericana de Direitos Humanos apresentada em conjunto pela Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai.

Em memória dos cinquenta anos da morte de Portinari, no dia 6 de fevereiro de 2012, e para marcar o retorno ao Brasil, por um período três anos, dos painéis *Guerra* e *Paz*, publicamos o artigo do artista plástico e crítico de arte Israel Pedrosa. Esses painéis, encomendados a Portinari pelo governo brasileiro para doação à Organização das Nações Unidas (ONU), na década de 1950, decoram o *hall* de entrada de sua sede em Nova York, EUA.

O tema da reforma agrária e suas relações com a política externa brasileira é tratado no artigo de Milton Rondó Filho, ministro da carreira diplomática e coordenador-geral de Ações Internacionais de Combate à Fome do Ministério das Relações Exteriores do Brasil. No artigo seguinte, a educadora Jane Felipe, professora da Faculdade de Educação da UFRGS e integrante do Grupo de Estudos de Educação e Relações de Gênero (Geerge), utiliza o conceito de pedofilização para analisar determinadas práticas em torno da erotização dos corpos infantis, a partir da análise de conteúdos de *sites* dirigidos a esses públicos.

A pesquisadora Maria Carolina Tiraboschi Ferro mostra em seu artigo como o protagonismo das pessoas em situação de rua na luta pelos seus direitos está pressionando a mudança do enfoque das políticas públicas voltadas para essa população. Na mesma direção, o artigo do secretário nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Antônio José do Nascimento Ferreira, discorre sobre a luta das pessoas com deficiência para o reconhecimento, no Brasil e no mundo, da indissolubilidade dos direitos humanos.

A filósofa Marilena Chauí, entrevistada desta edição, comenta o atual cenário mundial para os direitos humanos, fala de suas apreensões em relação ao crescimento da violência, da exploração, do tráfico de armas, das guerras, entre outras, e de seu desânimo frente à falta de propostas para mudança desse quadro. Quanto ao cenário brasileiro, sua análise abrange os avanços obtidos nos últimos anos e também os desafios que se apresentam à sociedade e ao Estado brasileiro para a superação de suas estruturas históricas de desigualdade e violência estrutural.

O belíssimo ensaio da fotógrafa Mirian Fichtner ilustra uma faceta surpreendente da religiosidade no sul do país, onde, segundo os dois últimos censos demográficos do IBGE, está o maior número de adeptos declarados de terreiros no Brasil. Ao mesmo tempo, o preconceito religioso criminaliza essas manifestações e oprime seus seguidores. Esse ensaio marca a introdução do tema do respeito à diversidade religiosa na agenda da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Não temos palavras para agradecer a João Cândido Portinari, incansável guardião e divulgador da obra de seu pai, pela generosidade de autorizar para a ilustração da revista as imagens dos painéis *Guerra* e *Paz* e dos estudos do artista para a realização das obras entre 1952 e 1956. Aproveitamos a oportunidade para antecipar nossas homenagens à vida e à obra de Portinari.

Fechando esta edição, temos uma seção com informações sobre alguns dos programas, projetos e atividades da Secretaria e a reprodução do texto da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, primeiro instrumento normativo internacional a ser internalizado pelo Brasil na importante categoria de emenda à Constituição.

Desejo a todas e todos uma boa leitura. Que essa revista fortaleça nossa disposição de luta pelos direitos humanos!

Brasília, janeiro de 2012.
Maria do Rosário Nunes
Ministra de Estado Chefe da Secretaria de
Direitos Humanos da Presidência da República

sumário

Candido Portinari

Expediente

Presidenta da República
Dilma Rousseff

Vice-presidente da República
Michel Temer

Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República
Maria do Rosário Nunes

Secretário-Executivo
Ramaís de Castro Silveira

Coordenação Editorial
Flávia Carlet
Maria Adelaide Santana Chamusca
Ramaís de Castro Silveira

Revisão
NJOBS Comunicação

Colaboração
Valéria Rabelo

Projeto Gráfico
Fabrício Martins e Wagner Ulisses – Liberdade de Expressão - Agência e Assessoria de Comunicação

Diagramação
NJOBS Comunicação

Imagens da Capa e Miolo
Candido Portinari

Fotos
Mirian Fichtner (ensaio fotográfico)
Elizângela Pires Bindá

SCS-B, Quadra 9, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 10ª andar
direitoshumanos@sdh.gov.br
www.direitoshumanos.gov.br
Siga-nos no twitter: @DHumanosBrasil

ISSN 1984-9613
Tiragem: 15.000 exemplares

Direitos Humanos é uma revista quadrimestral, de distribuição gratuita, publicada pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República do Brasil.

As opiniões expressas nos artigos são de responsabilidade exclusiva dos autores e não representam necessariamente a posição da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República ou do Governo Federal.

Candido Portinari

MARCIO POCHMANN, professor licenciado do Instituto de Economia e do Centro de Estudos Sindicais e de Economia do Trabalho da Universidade Estadual de Campinas. Presidente do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea).

Mudanças Sociais, Direitos Humanos e Desenvolvimento

A origem e a evolução da noção de direitos humanos têm como pano de fundo a afirmação de liberdades, primeiro negativas, depois positivas. Entendidos inicialmente como resultado da abstenção da ação do Estado sobre a vida dos indivíduos, os direitos humanos, em um relativamente curto espaço de tempo, alargaram o seu escopo para se tornarem, também, o resultado da ação do Estado – enquanto expressão da vida política das sociedades –, no sentido de produzir aquilo que os mercados não podem produzir: segurança econômica, bem-estar social e garantia de direitos difusos, como a um meio ambiente saudável, à verdade e à memória. Nesse sentido, os direitos humanos são, inevitavelmente, uma *construção histórica,* na qual movimentos de reestruturação econômica, social e política – assim como de atores engajados que, em dado momento, ousam desafiar o *status quo* – são particularmente determinantes.

Essa observação é importante quando se trata de analisar os direitos humanos no Brasil pós-Lula. Como se sabe, o tecido social e econômico brasileiro foi marcado por uma verdadeira metamorfose no período entre 2003 e 2010, particularmente após 2006. De um lado, esse período aprofundou a realização dos direitos humanos – nas suas dimensões sociais, econômicas e culturais, sem sombra de dúvida, mas também civis, políticas e de terceira geração. Por outro lado, deixou como legado um notável processo de mobilidade na base da pirâmide social brasileira que tem sérias implicações para o futuro dos direitos humanos no país e que ainda não restou bem compreendido pelos analistas e formuladores de políticas públicas. A leitura acerca do surgimento de uma "nova classe média", aliás, ajuda a obscurecer a complexidade daquelas mudanças – embora forneça uma gramática atrativa, seja para a classe política, seja para o setor produtivo, seja ainda para setores da intelectualidade que encontram um novo objeto de estudo e de presença na cena pública.

Analisando-se a questão sob a ótica da economia do trabalho, por exemplo, constata-se que a primeira década do século XXI responde pela maior expansão quantitativa de ocupações dos últimos 40 anos, com saldo líquido 44% superior ao verificado nas décadas de 1980 e 1990 e 22% superior à década de 1970, conforme dados do IBGE. Além disso, verifica-se que a maior parte dos postos de trabalho gerados concentrou-se na base da pirâmide social, uma vez que 95% das vagas abertas tinham remuneração mensal de até 1,5 salários mínimos – o que significou o saldo líquido de 2 milhões de ocupações abertas ao ano, em média, para o segmento de trabalhadores de salário de base. Nas faixas dos trabalhadores sem remuneração e dos acima de 3 salários mínimos mensais houve destruição líquida de ocupações, sendo de 108 mil vagas e de quase 400 mil, em média ao ano, respectivamente. No segmento dos ocupados pertencentes à faixa de rendimento de 1,5 a 3 salários mínimos mensais houve a geração média anual de 616 mil postos de trabalho.

Em função disso, a estrutura da distribuição dos postos de trabalho segundo as faixas de remuneração no ano de 2009 aproximou-se à registrada em 1980, com forte peso para as ocupações na base da pirâmide social. A recuperação do valor real do salário mínimo, por sua vez, tem contribuído decididamente para proteger e elevar o piso do poder de compra das remunerações desses trabalhadores que se encontram nos postos de trabalho em profusão nos setores mais dinâmicos da economia nacional – ou seja, no setor terciário, seguido da construção civil e indústrias extrativas. Pelas mesmas razões, uma parcela considerável da força de trabalho superou a condição de pobreza, transitando para o nível inferior da estrutura ocupacional de baixa remuneração.

Uma perspectiva histórica, no entanto, pode ser – mais uma vez – instigadora de uma reflexão, tanto sobre a natureza quanto sobre os desafios embutidos nessa mudança. Na década de 1970, o Brasil também passou por grandes transformações baseadas em um forte ritmo de expansão econômica decorrente do dinamismo do setor industrial, que foi o responsável também pela geração de grande parte das ocupações, sobretudo de maior remuneração – identificado por alguns como o "milagre econômico brasileiro". Concomitantemente, assistiu-se à mobilidade de vários segmentos sociais, sobretudo daqueles provenientes do meio rural, em função da modernização conservadora e selvagem do campo. Todavia, como se depreende do esplêndido estudo interpretativo de Mello e Novais (2009) acerca do impacto da alteração das forças produtivas sobre o conjunto da sociedade brasileira nesse período, a força do modo de produção capitalista intercalado com o autoritarismo levou à conformação de singulares anomalias de exclusão social no país.

O conhecido livro de Sader (1988), por sua vez, indica como a prevalência do elemento industrial combinada com a mobilidade social levou à formação de um novo sujeito social, responsável pelo protagonismo da luta pela redemocratização e por uma nova forma de fazer política no Brasil. Em meio às dificuldades cotidianas da vida em uma grande metrópole como a São Paulo da década de 1970, as classes populares recriaram as condições de organização social e ajudaram a renovar o sentido da política. Problemas encontrados nos locais de trabalho ou de moradia eram transformados em plataforma do movimento social reivindicativo, capaz de motivar conflitos e lutas de empoderamento de novos agentes sociais.

Mesmo com o contido nível educacional e a limitada experiência profissional, as novas ocupações de serviços absorvedoras de enormes massas humanas resgatadas da condição de pobreza permitem ascensão social inegável. Mas a experiência de ascensão não é capaz de afastar esses indivíduos da condição de classe

trabalhadora[1]. E, seja pelo nível de rendimento, seja pelo tipo de ocupação, seja pelo perfil e atributos pessoais, o grosso da população em processo de ascensão social não se encaixa em critérios sérios e objetivos que possam ser identificados rigorosamente como de classe média. De fato, embora tenha havido queda significativa no número de pessoas em condição de pobreza – de 37,2% para 7,2% entre 2000 e 2010 –, a classe média praticamente não sofreu alteração considerável; manteve-se estacionada na faixa de 1/3 dos brasileiros.

Seja pelo nível de rendimento, seja pelo tipo de ocupação, seja pelo perfil e atributos pessoais, o grosso da população em processo de ascensão social não se encaixa em critérios sérios e objetivos que possam ser identificados rigorosamente como de classe média.

Nesse sentido, os emergentes associam-se fortemente às características gerais das classes populares que, por elevarem o rendimento, ampliam imediatamente o padrão de consumo. Não há qualquer novidade, pois se trata de um fenômeno comum, uma vez que trabalhador não poupa, gasta tudo o que ganha. Mas, justamente por isso, o segmento das classes populares atualmente em ascensão apresenta-se, muitas vezes, como despolitizado, individualista e orientado para a maximização das relações de utilidade – ou para a "racionalidade" –, conforme busca estabelecer a sociabilidade capitalista e se apresentar como *homo economicus*. Ficam de fora tanto a solidariedade social, que inspirou o engajamento daqueles atores na luta por políticas universalistas de saúde, educação e previdência – sobretudo no âmbito do processo constituinte –, quanto a adesão a valores mais transversais, como o respeito à diversidade e ao meio ambiente, sem os quais será muito difícil construir um verdadeiro projeto de desenvolvimento para o país.

Candido Portinari

A "saída de cena" de movimentos sociais em geral, tais como as associações de moradores e bairros, os partidos políticos, as entidades estudantis e sindicais, reforça o caráter fortemente mercadológico que intelectuais engajados e a mídia comprometida com o pensamento neoliberal querem fazer crer, quando aludem de modo acrítico a uma "nova classe média". Desejam, assim, além de gerar mais conformismo sobre a natureza e dinâmica das mudanças econômicas e sociais do país, domesticar e alienar as possibilidades de, pela política, aprofundar as transformações das estruturas do capitalismo brasileiro do início do século XXI.

É desnecessário salientar que essa perspectiva é absolutamente preocupante para os direitos humanos, pois representa a incapacidade de a base política e simbólica da reprodução da sociedade orientar a sua base material numa direção condizente com a maximização das liberdades individuais e sociais. Esse descolamento, aliás, está na raiz da gravidade da atual crise internacional, que, diferentemente de 2008, tem no fator político um de seus elementos mais determinantes. Os países europeus abdicam de seus sistemas de proteção social em prol de ajustes estruturais, em muitos casos com o apoio de eleitorados mais conservadores, às vezes tendendo ao fascismo e à xenofobia. Os Estados Unidos, que há quase quatro anos elegiam um presidente comprometido com a ampliação

1 Evidentemente, essa classe trabalhadora é qualitativamente distinta daquela que se constituiu nos anos 1970, dentre outras coisas porque sua vinculação ao mundo do trabalho se dá, predominantemente, no âmbito do setor de serviços ou terciário, enquanto que os trabalhadores da década de 1970 estavam vinculados de maneira preponderante ao setor industrial ou secundário. Entre 1950 e 1980, o peso do setor secundário passou de 20,5% do Produto Interno Bruto (PIB) para 38,6% (aumento de 88,3%), ao passo que a participação do setor primário reduziu-se de 29,4% para 10,7% do PIB (queda de 63,6%). Para o mesmo período de tempo, o setor terciário manteve-se relativamente estável, com participação inferior a 51% do PIB. Neste início do século 21, contudo, somente o setor terciário tem registrado aumento na sua posição relativa em relação ao PIB. Entre 1980 e 2008, o setor terciário cresceu seu peso relativo em 30,6%, respondendo atualmente por 2/3 de toda a produção nacional, enquanto os setores primários e secundários perderam 44,9% e 27,7%, respectivamente, de suas participações relativas no PIB. As alterações no interior da dinâmica da produção nacional repercutiram, em consequência, na evolução e composição da ocupação da força de trabalho (cf. IPEA, 2011).

Candido Portinari

do acesso à saúde, aproximam-se de um processo eleitoral que, sob o efeito do surgimento do *Tea Party,* terá como epicentro uma agenda igualmente conservadora. E experiências latino-americanas que buscam conjugar o exercício da soberania com a promoção de um inédito direito ao "bem viver" continuam tratadas como pitorescas pela mídia brasileira e internacional.

Para escapar desta perspectiva, portanto, é necessário entender que o avanço das ocupações na base da pirâmide social brasileira, a partir do recebimento do salário de base, não apenas impõe condições de trabalho e vida melhores para significativa parcela da população que vivia na condição de pobreza, mas, por constituir uma nova classe trabalhadora, abre oportunidades renovadas de politização por parte das instituições que devem representá-la. Isso é o que se espera das associações de bairros, dos sindicatos, partidos políticos e até mesmo de governos compromissados com a classe trabalhadora – e, por consequência, para a ampliação dos direitos humanos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

SADER, E. **Quando novos personagens entram em cena**. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1988.

MELLO, J.; NOVAIS, F. **Capitalismo tardio e sociabilidade moderna***.* São Paulo: Unesp/Facamp, 2009.

POCHMANN, M. **O trabalho no Brasil pós-neoliberal**. Brasília: Líber Livro, 2011

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Comunicado do Ipea n. 104:** natureza e dinâmica das mudanças recentes na renda e na estrutura ocupacional brasileiras*.* Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/comunicado/110804_comunicadoipea104.pdf>.

Iniciativa do Mercosul sobre Direitos das Crianças Migrantes

Candido Portinari

VICTOR ABRAMOVICH, secretário executivo do Instituto de Políticas Públicas em Direitos Humanos do Mercosul (IPPDH). Este documento foi elaborado com a colaboração de Laura Saldivia e Constanza Argentieri. Tradução para o português: Marcus Paiva.

Em uma iniciativa sem precedentes na região, os quatro países-membros do Mercosul firmaram e apresentaram conjuntamente perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) uma solicitação de opinião consultiva sobre os direitos de crianças e adolescentes migrantes. Além disso, os quatro governos formalizaram a referida apresentação em audiência com os juízes da Corte IDH por ocasião de seu 92° Período de Sessões.

A Corte IDH declarou sua admissibilidade e fixou prazo para a apresentação de observações escritas sobre a solicitação mencionada.

Esta é uma experiência inédita, pois pela primeira vez se apresenta perante o Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) um pedido de opinião consultiva por quatro Estados, o que expressa uma posição comum dos países-membros do Mercosul ante um tema de importância central para a vigência dos direitos humanos no continente americano.

O respeito aos direitos humanos nas políticas migratórias é um assunto destacado na agenda dos países do bloco regional e do resto dos países da América Latina e Caribe. Isso ficou demonstrado através da assinatura de acordos bilaterais, regionais e sub-regionais que reconhecem os direitos humanos dos migrantes, independentemente de sua condição migratória, assim como a partir da ratificação dos principais tratados internacionais sobre direitos humanos, em particular sobre os direitos da criança, e da sanção de legislações internas que promovem a proteção dos direitos deste grupo.

Igualmente, é importante destacar o trabalho levado adiante pela Reunião de Altas Autoridades em Direitos Humanos e Chancelarias do Mercosul e Estados Associados (RAADH) e, especificamente, pela sua Comissão Permanente Iniciativa Niñ@sur, da qual se impulsionaram distintas ações de promoção e proteção dos direitos de crianças migrantes em nível regional.

A solicitação de Opinião Consultiva foi elaborada com assistência técnica do Instituto de Políticas Públicas em Direitos Humanos do Mercosul (IPPDH), um organismo criado pelo Conselho de Mercado Comum no ano de 2009, que tem como principal função a cooperação técnica, a investigação aplicada e a coordenação no campo das políticas públicas em direitos humanos no âmbito dos países do Mercosul. Posteriormente, este documento foi discutido na Comissão Permanente Niñ@sur e aprovado pela RAADH no mês de abril de 2011, na cidade de Assunção, Paraguai.

A elaboração da opinião consultiva se insere no âmbito do diálogo dos governos com o sistema universal e com o sistema interamericano, assim como em um contexto mais amplo de trabalho e articulação regional entre os países signatários. Isso é fundamental para a discussão e o fortalecimento de ambos os sistemas e das políticas públicas em direitos humanos dos governos. A decisão de apresentar conjuntamente uma solicitação de opinião consultiva ante o tribunal do sistema interamericano expressa uma tendência à coordenação de posicionamentos entre os Estados, sobre aqueles assuntos de alto interesse público que têm uma incidência fundamental para a vigência dos direitos humanos na região.

O CONTEÚDO DA SOLICITAÇÃO DE OPINIÃO CONSULTIVA

A ideia de elaborar uma solicitação de opinião consultiva sobre os direitos das crianças e adolescentes migrantes surgiu em virtude da concreta existência de uma situação, grave e pendente, de violação dos direitos humanos deste grupo que migra por motivos econômicos, sociais, culturais ou políticos no continente.

Em síntese, os números ilustram que na América Latina e Caribe, cerca de 25 milhões de pessoas migraram para países da América do Norte e Europa, enquanto outros seis milhões migraram para outros países dentro da região.[1] Entre essas, uma quantidade crescente, porém ainda inestimável, são crianças e adolescentes, alguns dos quais migram junto com seus pais (ou com algum deles), enquanto outros o fazem, de maneira crescente, desacompanhados ou separadamente.

Não obstante, as crianças e os adolescentes afetados de uma forma ou de outra pela migração internacional representam um número significativamente mais alto, já que não se contabilizam, por exemplo, muitos filhos de migrantes nascidos posteriormente à migração de seus pais, visto que acabam adquirindo a nacionalidade do país de destino, em razão do princípio *ius solis*, que rege quase toda a região. Tampouco se incluem as crianças e os adolescentes que permanecem no país de origem quando seus pais decidem migrar. A quantidade de crianças e adolescentes migrantes que se encontram em situação migratória irregular na região é outro dado sobre o qual não se tem certeza. Portanto, é possível assegurar que os dados citados anteriormente são limitados a respeito da quantidade real da população infantil migrante.

O assunto objeto da opinião consultiva apresentada à Corte IDH surge principalmente dos problemas que, na prática, suscitam pela correspondente falta de articulação entre várias leis e políticas migratórias com o sistema de proteção aos direitos da criança. Esse déficit limita a possibilidade de que as instituições públicas definam de forma adequada as medidas de proteção de direitos que têm de adotar quando uma criança ou adolescente ingressa irregularmente no país.

1 COMISSÃO ECONÔMICA PARA AMÉRICA LATINA E CARIBE (CEPAL). **Migración internacional, derechos humanos y desarrollo**. Santiago, ago. 2006. p.73.

Essa falta de articulação entre políticas migratórias e políticas de proteção aos direitos da infância gera problemas urgentes, que são tratados nos distintos parágrafos da consulta, na qual os Estados signatários enunciam suas posições sobre o alcance que consideram que deva ser dado às normas da Convenção Americana de Direitos Humanos nos assuntos propostos.

A primeira questão que se submete à apreciação da Corte IDH, e que serve de antessala e contexto para os assuntos restantes consultados, é a que concerne aos procedimentos e mecanismos institucionais para identificar as distintas situações de risco em que se encontram as crianças e os adolescentes migrantes para o exercício de direitos. É notória a ausência de tais procedimentos nos países da região, ausência esta que impede identificar nos fluxos migratórios mistos as diversas necessidades de proteção internacional que podem apresentar crianças e adolescentes migrantes que tenham ingressado ou buscam ingressar no território do Estado.

A ausência de um enfoque baseado na proteção dos direitos da criança e sua vinculação com políticas migratórias também pode ser observada na falta, em vários sistemas legais, de garantias processuais básicas do devido processo, adequadas a sua idade, que devem contemplar as medidas aplicáveis às crianças e aos adolescentes no âmbito dos procedimentos migratórios nos quais possam defender seus direitos.

Em contrapartida – para além de que seja possível falar de um princípio de não criminalização da migração irregular, reconhecido por nítidas posições dos Estados da região, o qual se vê, por sua vez, reforçado pelos padrões fixados pela Corte IDH e por diversos organismos internacionais de proteção dos direitos humanos sobre esta questão – muitos sistemas legais ainda permitem que crianças e adolescentes tenham sua liberdade pessoal restringida por motivos migratórios, qualquer que seja a denominação recebida por essas medidas nos diferentes países, em algumas circunstâncias, sem garantias mínimas razoáveis, nem avaliação de medidas alternativas, nem as correspondentes garantias de devido processo.

Muitos sistemas legais ainda permitem que crianças e adolescentes tenham sua liberdade pessoal restringida por motivos migratórios, qualquer que seja a denominação recebida por essas medidas nos diferentes países, em algumas circunstâncias, sem garantias mínimas razoáveis.

Desta forma, enquanto alguns países preveem a detenção de migrantes (sem discriminação de idade) como sanção penal por infringir legislação migratória, em outros se dispõe a detenção administrativa como medida cautelar no âmbito dos procedimentos migratórios, sem contemplar medidas que não impliquem restrições à liberdade de ir e vir ou detenção.

Também, carências importantes por parte da autoridade competente (por exemplo, falta de intervenção do poder judicial), a não estipulação de prazos de tais medidas e a ausência de garantias elementares do devido processo para ditar e executar medidas procedimentais a respeito de crianças, podem implicar restrições à liberdade e chegar à detenção de adultos, crianças e adolescentes migrantes.

Outra circunstância que tem impacto direto sobre os direitos de crianças e adolescentes é a própria condição migratória de seus pais. Isso se dá, por exemplo, quando são obrigados a se alojar com seus pais em estações migratórias, ou quando sofrem o alojamento em instituições migratórias fechadas como consequência de medidas cautelares aplicadas a seus pais em razão de sua condição migratória, ou quando devem acompanhar seus pais expulsos, ainda que sejam nacionais de um país, ou quando sofrem a expulsão de seus pais e a ruptura do vínculo familiar. Portanto, ao analisar a situação de crianças e adolescentes migrantes, é indispensável vinculá-la aos direitos dos adultos migrantes.

Os países signatários da opinião solicitada acentuam que o dever prioritário dos Estados consiste em planejar e implementar mecanismos de proteção específicos para crianças e adolescentes migrantes, dirigidos a assegurar a proteção de seus direitos, sem que estes mecanismos incluam a privação de liberdade como possibilidade. Para isso, solicitam à Corte IDH que especifique as obrigações do Estado relativas à disposição de outras medidas alternativas à restrição de liberdade, baseadas na família e na comunidade, que sejam obrigatórias e de prévia implementação a qualquer medida de institucionalização, para que transformem a restrição de liberdade em um último recurso.

O tema relacionado às características que deveria conter a adequação de garantias processuais e substantivas à situação das crianças e adolescentes é outra das consultas formuladas à Corte IDH. A aplicação de dito sistema de garantias relacionadas com restrições à liberdade pessoal deve reunir elementos específicos e diferenciados quando

Candido Portinari

está em jogo a liberdade pessoal de crianças e adolescentes.

Na região, também é notória a ausência de um enfoque baseado nos direitos das crianças e dos adolescentes (migrantes e filhos de migrantes) no âmbito dos procedimentos de expulsão de migrantes como sanção a infrações à regulação das condições de ingresso e residência em um país. O princípio do interesse superior da criança, entendido como a satisfação integral de todos os direitos de crianças e adolescentes, mostra-se essencial nos procedimentos migratórios. Componentes-chave do direito internacional dos direitos humanos, como o princípio da não devolução, exigem a adoção de medidas específicas no âmbito dos mencionados processos, que incluem uma série de padrões concretos (entre outros, emanados do Comitê de Direitos da Criança) dirigidos a assegurar os direitos da criança.

Por outro lado, no contexto do aumento de fluxos migratórios mistos, faz-se necessário, também, contar com sistemas adequados para identificar, de maneira oportuna, o ingresso de crianças e adolescentes eventuais solicitantes de asilo ou refúgio, e ter disponíveis procedimentos claramente estabelecidos para resolver medidas adequadas de proteção antes e depois de reconhecida a condição de refugiado. As decisões que se adotem no âmbito dos procedimentos especiais sobre solicitação de asilo ou refúgio devem partir, também, de um enfoque baseado na proteção dos direitos da criança e do adolescente, à luz do princípio do interesse superior, por exemplo, ao decidir seu esquema de garantias processuais e os acordos sobre soluções temporárias e definitivas, entre outras situações.

Finalmente, o último ponto colocado à consideração dos membros da Corte IDH se refere aos mecanismos de expulsão de pais de crianças ou adolescentes residentes ou nacionais de países de destino, os quais também requerem uma profunda revisão desde um paradigma baseado no respeito aos direitos da criança e do adolescente que priorize, entre outros, o direito à convivência familiar e o direito a um desenvolvimento integral.

A RELEVÂNCIA DESTA INICIATIVA PARA O BLOCO MERCOSUL

Os países-membros do Mercosul pensaram na intervenção da Corte IDH, por meio de sua competência consultiva, para efeitos de aprofundar e precisar os padrões e princípios assentados em seus precedentes sobre infância e migrações. Isso com a ideia de fixar tanto um piso comum de padrões quanto um marco conceitual a ser reconhecido pelos países da região, que lhes sirva de referência inevitável para ajuste e revisão de leis e políticas públicas nessa matéria, e fortalecer os diálogos que os governos da região têm em nível regional.

Também há outros objetivos de caráter político que se alcançam por meio da iniciativa de consulta ante a Corte IDH que vão além do tema concreto da consulta e que se referem ao fortalecimento do Mercosul como bloco.

Por um lado, essa é a primeira opinião consultiva apresentada ante o dito tribunal por um bloco sub-regional, o qual contribui para a consolidação do Mercosul como um processo de integração social e político e não apenas econômico-comercial. Igualmente, serve como um vetor para afirmar os direitos humanos como uma questão de identidade comum do bloco; e promove o fortalecimento do diálogo entre o Mercosul e o sistema interamericano da OEA.

Finalmente, essa solicitação de opinião consultiva apresenta o Mercosul como um espaço de coordenação de políticas e posicionamentos comuns em matéria de direitos humanos.

Candido Portinari

Candido Portinari

ISRAEL PEDROSA, artista plástico, aluno de Portinari, sócio honorário da Associação Brasileira de Críticos de Arte.

Candido Portinari

Escala real

O Pintor do Novo Mundo

Candido Portinari
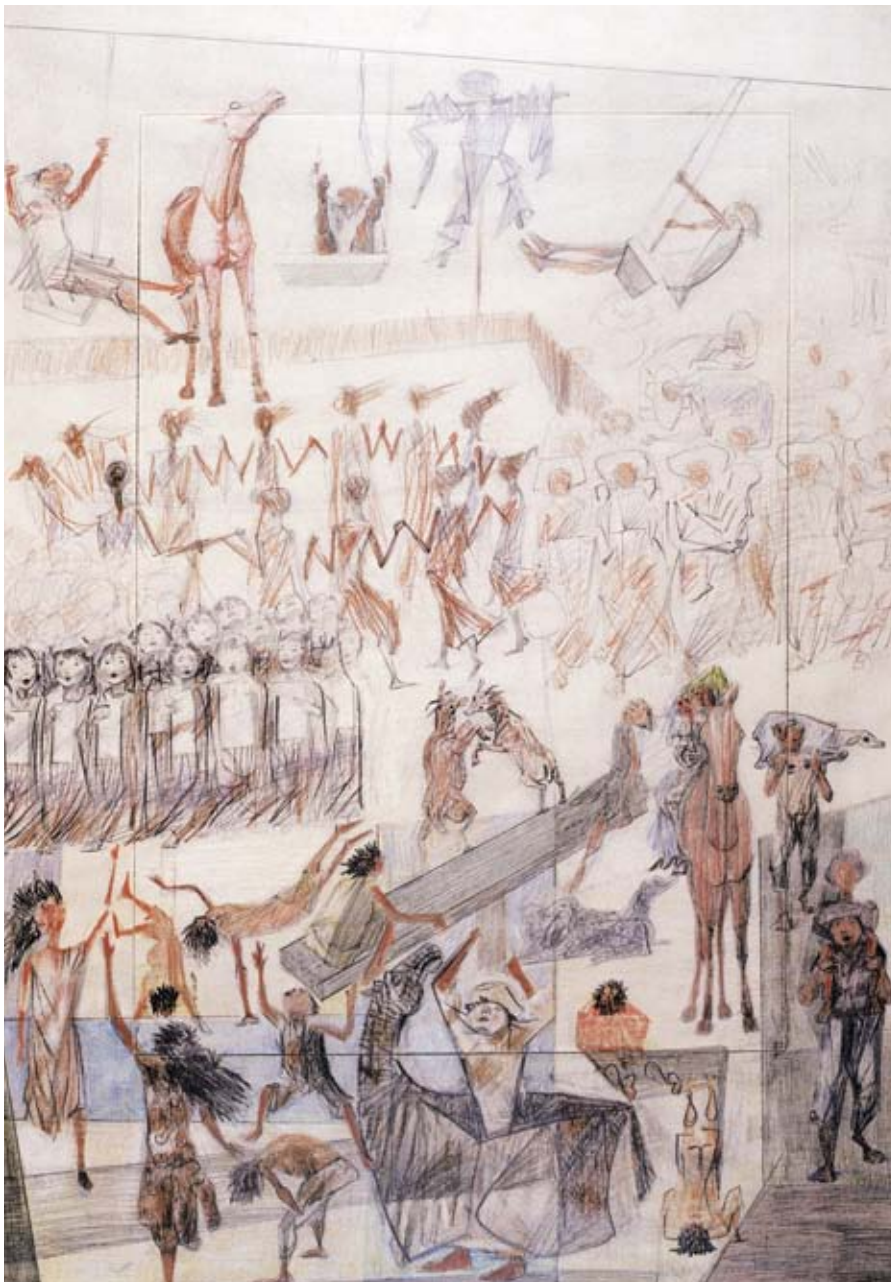
Sempre que se quis definir Portinari, a partir da visão de sua obra, essa definição atingia tal abrangência que ultrapassava em muito a caracterização, simplesmente humana, do pintor.

Foi assim quando de sua exposição no Museu de Arte Moderna de Nova York, apresentando-o como *Portinari of Brazil*, formulação que dava-lhe o foro de pintor nacional de seu país.

No catálogo da exposição *Cem Obras Primas de Portinari*, realizada pelo Masp (Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand), seu diretor Pietro Maria Bardi o qualificara como "um intérprete das misérias do Terceiro Mundo", tendo Antônio Bento, algum tempo depois, denominado-o simplesmente: o pintor do Terceiro Mundo.

Ao reduzir o termo, Bento ampliava-lhe o sentido, como que dissesse ser ele não apenas o intérprete das misérias, mas também das lutas, alegrias e esperanças comuns a esse universo majoritário de nosso planeta.

Hoje passadas várias décadas desses esforços de definição, delineia-se claramente o perfil de Portinari como o de *O pintor do Novo Mundo*. Epíteto que, ultrapassando o significado simplesmente geográfico, representa sobretudo o novo mundo social e espiritual que o perene labor humano vem construindo, como fruto de seus melhores anseios: a *Nova Era* de que Paul Klee e David Alfaro Siqueiros sonhavam ser os pioneiros. E que realmente o foram, cada um a seu modo.

Este *Novo Mundo*, de que Portinari viria a ser seu grande intérprete e magno representante, é o *Novo Mundo* que começa a emergir em meio às lutas e às aspirações, não apenas dos visionários das regiões periféricas e dos atuais países emergentes, mas também às de toda a humanidade progressista. Mundo de paz, de trabalho produtivo, de alegria, felicidade e amor entre os seres humanos, e de fraterna confiança entre os povos.

Mundo que, alheio às desalentadoras especulações cerebrinas sobre o fim da História, começa a palmilhar as sendas vislumbradas de superiores estágios sociais da irrefreável História, nutridas pela incansável busca da perfectibilidade da condição humana.

O REALISMO DO SÉCULO XX

Se aplicarmos à obra de Portinari o conceito de John Ruskin, de que para a análise da obra de arte a primeira pergunta a se fazer é: "O que ela nos ensina?", a resposta será o espanto. Veremos que melhor que nos compêndios de história, de economia, de sociologia ou de política, o relato visual de Portinari expressa os mais avançados conceitos da cultura de seu tempo, que aponta sempre para um horizonte promissor.

Tomada em seu conjunto, como um imenso painel que aborda todos os aspectos da alma humana e da vida social, da miséria e da desgraça, aos anseios da bem-aventurança terrestre. O brilho do olhar de seus miseráveis e degradados seres amoráveis tem a chama reivindicativa da esperança. Sua obra, expressão coerente de sua generosa visão de mundo, não decorre apenas de um "otimismo da vontade" em meio ao "pessimismo da razão". É expressão de uma razão combatente que,

em meio à adversidade, revela os lenitivos de uma cantata ao porvir.

Então, tal como Shakespeare, Bach, Mozart ou Goethe, em puro aporte ao conceito gramisciano, sua arte "ensina enquanto arte, não como arte educativa", adentrando o reino do conhecimento sensível, tal como vislumbrara Vico.

Sem desfalecimento a obra de Portinari assume autêntica expressão do Realismo do século XX. Realismo herdeiro do mesmo clima espiritual de Goya, Turner, Daumier, Millet e Courbet.

Nutrida por hermenêutica de toda a História da arte, a saga portinariana revela ressonâncias sensíveis dos pré-renascentistas, dos renascentistas, dos tormentos de Grunewald, dos arroubos expressionistas e até de insólitos ângulos cubistas. Seu Realismo, expressão sublimada do modernismo estético do século XX, reveste-se com toda a riqueza ancestral do vocabulário plástico universal.

Contudo, não é um *Realismo sem fronteiras*, como aspirava Roger Garaudy, pois nele, como assinala o próprio Portinari, em seu poema *Grunewald*, há um inequívoco norteamento humanístico:

> O bem é teu, permanecerá.
> Malditos eles donos do mal
> Não existirão.

A universalidade de seu vocabulário plástico é ao mesmo tempo a única forma de expressão de seu postulado estético.

É com ela que desde o início de sua saga ele revela um universo novo para a historicidade da arte. Daí surgem as reminiscências rurais de sua infância, o cenário humilde das nascentes metrópoles, cenas e alma da vida brasileira.

A singeleza ou a monumentalidade dessas visões estão expressas nos murais da casa de Brodósqui, da capela da Pampulha, do Ministério da Educação, da Biblioteca do Congresso, em Washington, e dos painéis e quadros que percorreram o território das três Américas.

Em período sombrio para a humanidade, a exposição de elementos dessa imensa obra fez parte da "política de boa vizinhança" entre os Estados Unidos da América do Norte e os povos da América Latina, na mobilização continental contra o nazifacismo. Período que antecedeu a entrada do Brasil na 2ª Guerra Mundial ao lado das potências aliadas.

A EXPOSIÇÃO DA GALERIA CHARPENTIER

No imediato pós-guerra, quando Paris preparava-se para reassumir sua condição de capital mundial da pintura, no outono de 1946, é montada na Galeria Charpentier a grande exposição de Candido Portinari, idealizada pelo historiador de arte e conservador do Museu do Louvre, Germain Bazin, que escreveu o prefácio do catálogo da mostra.

Nele o crítico francês afirma que, sozinho e no outro lado do mundo, o pintor de Brodósqui tomara espontaneamente essa posição social, cuja inquietude começava então a surgir na França. Acrescentando que confrontavam-se em sua obra todas as forças de expressão. Agia como se tivesse de inventar por conta própria a pintura, abordando todas as técnicas e todas as harmonias. Ao lado de telas cheias de ternura, havia outras de um expressionismo pungente, cuja violência sem medida talvez causasse surpresa aos parisienses, habituados a verem respeitados, mesmo nas maiores audácias, os cânones elaborados por 30 anos de especulações plásticas obedientes ao bom-tom.

Essa violência soprava como um vento impetuoso, vindo de seu próprio país. Terra dominadora dos trópicos, cuja força, no espaço de uma geração, assimilava os homens provenientes de todos os quadrantes do mundo, conseguindo assim modelar uma unidade nacional surpreendente: o Brasil.

Segundo o crítico Antônio Bento que assistira essa exposição de Portinari em Paris, ao lado de inúmeros outros jornalistas e intelectuais brasileiros, em seu livro *Portinari* (p. 195), Jean Cassou, então diretor do Museu de Arte Moderna de Paris, em texto introdutório ao catálogo, afirmava: "as telas do brasileiro eram uma narrativa e um canto. Descreviam e cantavam uma América jovem, uma tragédia nova. Referiu-se a seu colorido livre, sua ampla composição, seu desenho lancinante... semelhante a uma canção até então não ouvida".

Segundo o crítico brasileiro, à véspera da inauguração, Paris apareceu coberta de cartazes anunciando a exposição de Portinari na Galeria Charpentier. O êxito da mostra foi registrado em inúmeros noticiários e em mais de 50 artigos de crítica e assistido por numeroso público: "comparecimento em massa, verdadeira multidão".

Através da cadeia nacional da radiodifusão francesa, o poeta Louis Aragon, um dos criadores do surrealismo, ressaltou a expressão profunda, exata, humana e surpreendente de um artista estrangeiro como Portinari, que em cuja obra se sentia representada sua nação...

No mesmo período da mostra de Portinari, realizaram-se em Paris o Salão de Outono e a exposição de Kandinsky, dando início ao revigoramento da abstração pictórica.

Se aplicarmos à obra de Portinari o conceito de John Ruskin, de que para a análise da obra de arte a primeira pergunta a se fazer é: "O que ela nos ensina?", a resposta será o espanto.

A origem desse revigoramento encontrava-se do outro lado do Atlântico, no êxito da distante exposição de 1913, no *Armory Show*, de Nova York. Evento catalisador de público e prestígio para as vanguardas artísticas e para todo o movimento modernista europeu, criando em meio aos artistas, à intelectualidade e à alta burguesia norte-americana o decisivo apoio para o triunfo e a expansão planetária dessas correntes artísticas que caracterizaram a cultura e as artes do último século.

No curso da segunda metade desse citado século, verifica-se a morte das denominadas vanguardas artísticas, dando início ao ciclo de culto aos grandes artistas revelados por elas.

O fim das denominadas vanguardas artísticas está ligado ao declínio do poder dos polos estéticos hegemônicos das grandes potências ocidentais.

Em decorrência do vigoroso surto de renovação cultural que vinha se desenvolvendo desde o século XIX e início do século XX nas antigas regiões periféricas, caracterizadas agora como universo emergente, juntando--se ao que de melhor produziram alguns artistas dos países desenvolvidos, surgem no decorrer do século passado excepcionais exemplares de uma arte que abre caminho a novos estágios de fruição estética, apontando para um almejado e inigualável mundo novo. Falamos de uma cosmovisão alicerçada pelas sonoridades díspares de Aran Katchaturian, Samuel Barber e Heitor Villa-Lobos; pela dramaturgia de Bertold Brecht; pelas espantosas visões literárias de Mikhail Cholokhov, de Theodore Dreiser, Guimarães Rosa e Gabriel García Márquez; pela poesia de Nazim Hikmet, Paul Valéry, Pablo Neruda e Carlos Drummond de Andrade; pelos relampejares sísmicos de Serguei Eisenstein, Akira Kurosawa, Frederico Fellini e Glauber Rocha; pela imagística de Paul Klee, David Alfaro Siqueiros e Candido Portinari.

Candido Portinari

OS PAINÉIS GUERRA E PAZ

Para Portinari, os últimos anos da década de 1940 e os primeiros da seguinte são marcados pela realização de seus grandes painéis móveis: *A Primeira Missa no Brasil* (1948), *Tiradentes* (1949), *Chegada de D. João VI ao Brasil* (1952) e *Guerra e Paz* (1952-1956).

Em 1952, atendendo a convite do Itamaraty, Portinari inicia a realização das maquetes dos dois imensos painéis (14 x 10m cada) para a decoração do edifício sede da ONU, em Nova York, projetado por Le Corbusier, e em cuja elaboração trabalhara Oscar Niemeyer. Os temas escolhidos para os painéis foram a *Guerra e a Paz* – síntese das preocupações e objetivos primordiais dos trabalhos das Nações Unidas.

Decorridos quatro anos de árduo trabalho, no dia 5 de janeiro de 1956 os imensos painéis foram entregues ao Ministério das Relações Exteriores.

Durante o período de sua realização, a imprensa do país e do exterior acompanhou com interesse o trabalho do artista. Ao ser anunciado o seu término, desencadeou-se imenso movimento de opinião pública liderado por eminentes intelectuais, artistas e organizações culturais e até por sindicatos operários desejando a exposição dos painéis no Brasil, antes de seu envio para Nova York.

Atendendo a este clamor geral, o Itamaraty organizou a mostra dos painéis *Guerra e Paz*, no Theatro Municipal do Rio de Janeiro, transformando-o no mais amplo salão de
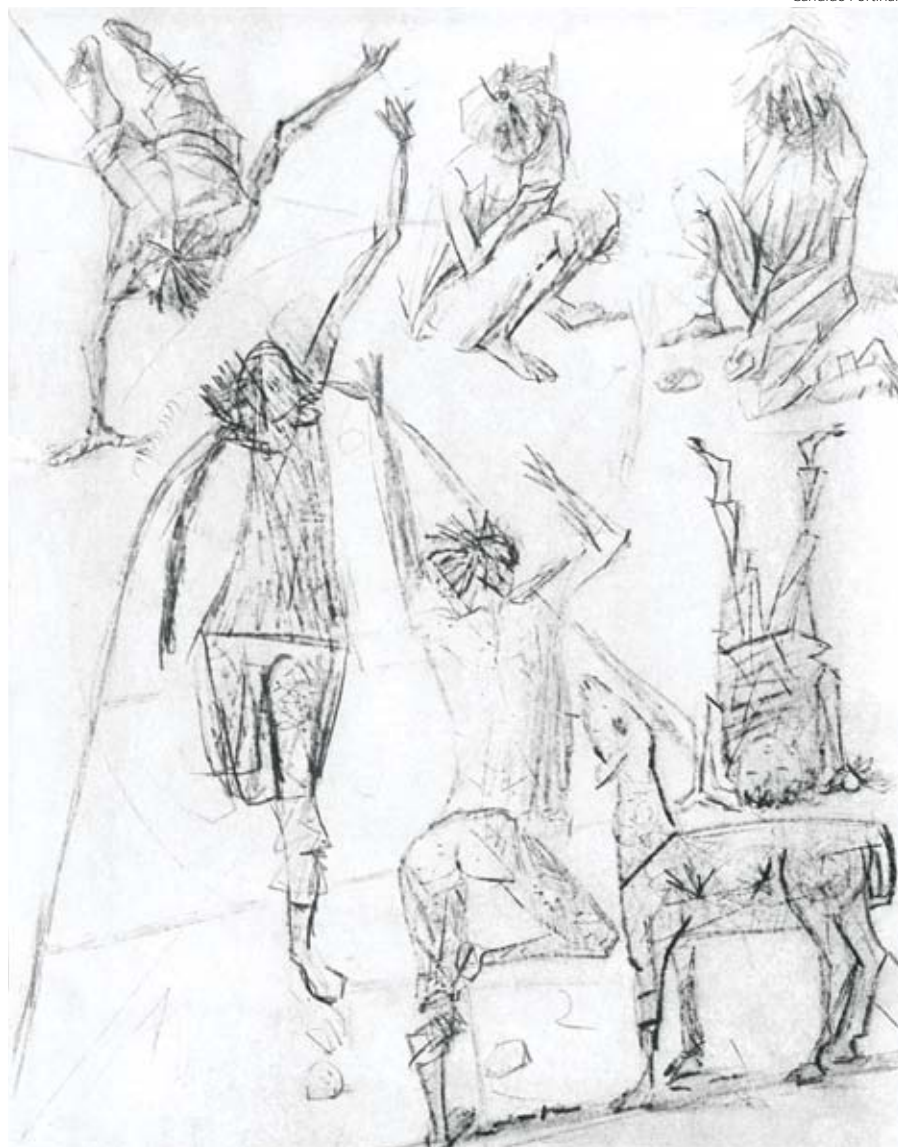
exposição visto no Brasil até então, e no templo reverencial de um momento específico de nossa contribuição à historicidade artística da humanidade.

No dia 27 de fevereiro de 1956, nas presenças do presidente da República, Juscelino Kubitschek de Oliveira, e altas autoridades, de representantes políticos de todas as tendências, de intelectuais, artistas e de eufórica multidão em clima de júbilo nacional, foi inaugurada a extraordinária mostra.

Pouco mais de um ano depois, ante o secretário-geral das Nações Unidas, Dag Hammarskjold, e representantes do Brasil, o embaixador Cyro de Freitas-Valle e o ministro Jayme de Barros, em setembro de 1957, foram inaugurados no edifício sede da ONU, em Nova York, os painéis *Guerra e Paz*, de Candido Portinari.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Em 2007, marcando o cinquentenário da inauguração dos painéis, o Projeto Portinari publicou o livro comemorativo da efeméride: *Guerra e Paz – Portinari*. Nele, eu afirmara que os dois painéis constituíam

> [...] um discurso visual uno em sua complexa complementaridade sobre os extremos da desgraça e da bem-aventurança, na trágica e comovedora visão pintada por Portinari.
>
> Nas páginas da história da arte, em que surgem incontáveis guerras datadas e localizadas, como as de Tróia, e do Peloponeso pintadas por Eufrônio, as Batalhas de San Romano e Anghiari, de Paolo Uccello e de Da Vinci, ou Guernica, de Picasso, todas são narradas por cenas que as identificam, localizam e datam. Com os recursos próprios ligados ao tempo da pintura, cada uma delas participando da variada gama de conceitos que vai do heroísmo à dor e ao desespero ou defendendo um solo, uma idéia ou uma causa que as particularizam. A abordagem de Portinari é outra. Não identifica guerra alguma, como se afirmasse que em essência todas se equivalem no desencadeamento de horror e animalidade. Nenhuma arma identificável, em Portinari; a cavalgada apocalíptica que corta a cena em todas as direções com seu cortejo de conquista, guerra, fome e morte, não traz as cores bíblicas do fogo e do sangue, nem o preto, o branco ou o amarelo. É o azul que domina. Uma trágica e dorida sinfonia em azul, passando por toda sua escala. Os tons escuros, soturnos, ricos em variadas e profundas nuanças violáceas, desenham as cenas sobre fundo de claros azuis de reflexos verdátreos, tendentes aos leves citrinos. Contrastando com esse universo azulado, valorizando-o cromaticamente, em contraponto tonal, o cavalo manchetado de carmim, a carnação de rostos, braços e pés saindo das vestes escuras surgem em vibrantes alaranjados que vão das sombras trevosas violáceas, aos quase vermelhos e rosas de intensa crepitação luminosa. Nesse clima de violentos contrastes, de soturna *féerie*, o tropel ininterrupto liberta as feras que aterrorizam o mundo.
>
> Estamos diante de um cataclismo aterrador em que os tempos remotos confundem-se com a origem dos tempos. Se o terror nos traz à memória reminiscências de anátemas de Luca Signorelli e de Dürer, a concepção, inventiva e fatura nos trazem de volta à realidade de uma modernidade intemporal.
>
> Realçado por clara luz, um eremita desnudo, de pé em penitência, cobre os olhos com as mãos, em prece e lamento. Figuras em grupo compacto, genuflexo, braços levantados com as mãos espalmadas e rostos voltados para o céu, nesse cenário de morte deixam transparecer uma aragem de força e vida, de condenação à própria existência da guerra.

No painel *Paz*, tal como acontece em seu par:

> [...] são múltiplas as reminiscências de obras anteriores de Portinari, como também são vários os vestígios desses trabalhos em quadros posteriores do Mestre. O que significa dizer serem eles elos coerentes de uma imensa produção pictórica da mais alta representatividade do poder criador do século XX [...]. O que emana desse painel, nos enleva e encanta, mais que a idéia de paz e da paz, é a própria paz que nos invade ao contemplá-lo. É a sensação de penetrarmos num universo sereno, de comunhão fraterna no trabalho produtivo, num reino mágico de cores reluzentes, do som da ciranda de jovens num canto universal de fraternidade e confiança, ou da candura dos folguedos infantis. Com todos esses tons dourados, alegres, crepitantes de vida, o pintor parece nos dizer: A paz universal é possível. Dia virá em que a humanidade desfrutará a paz sem limites no espaço e no tempo.

O livro *Guerra e Paz – Portinari* foi publicado em dois volumes, com idêntica programação gráfica, em português e inglês. *War and Peace – Portinari* foi oferecido pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva ao secretário-geral da Organização das Nações Unidas, Sr. Ban-Ki-Moon, momentos antes do pronunciamento do presidente da República do Brasil, abrindo a 62ª Assembleia-Geral da ONU.

A EXPOSIÇÃO DOS PAINÉIS *GUERRA* E *PAZ* NO THEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

A realização da exposição dos painéis *Guerra* e *Paz* de Portinari no Theatro Municipal do Rio de Janeiro insere-se no clima de crescente presença internacional do Brasil, não apenas na área econômica, mas sobretudo no reconhecimento de nossos valores sociais em progressão, valores intelectuais, morais e espirituais expressos em nosso amor à paz, à tolerância no trato dos contrários, e nosso apego à arte, vivificado em todas as manifestações do espírito nacional.

A inimaginável, até então, vinda ao Brasil dos monumentais painéis *Guerra* e *Paz* de Candido Portinari que ornamentam o saguão principal do edifício sede da ONU, em Nova York, só foi possível graças a uma conjugação de fatores, destacando-se dentre eles:

Primeiro, a deliberação da grande reforma do edifício sede da ONU, no período de 2010 a 2013. Período em que as obras de Portinari teriam que ser removidas e abrigadas em outro local.

Segundo, a existência da modelar organização do Projeto Portinari que idealizou e gerenciou, posteriormente, toda a operação e motivou o governo brasileiro a solicitar e dar garantias à ONU para o empréstimo dos painéis *Guerra* e *Paz* a serem expostos e restaurados no Brasil.

Terceiro, a existência nos mais altos escalões da República, na Presidência, na Vice-presidência, no Ministério das Relações Exteriores, no Ministério da Cultura e no BNDES de autoridades sensíveis aos poderes e imperativos da Arte como manifestação insubstituível do patrimônio intelectual, moral e psíquico da nação brasileira.

Parafraseando formulação que se tornara frequente nos últimos tempos, podemos dizer que nunca na história desse país um governo prestigiou tanto a cultura nacional, como o faz agora, com grande repercussão internacional, em relação à obra de Candido Portinari.

O exemplo maior desta prestigiação está expresso na parte final da histórica fala do presidente Luiz Inácio Lula da Silva na abertura da 62ª Assembleia Geral das Nações Unidas, em que ele diz:

> Senhoras e senhores, ao entrar neste prédio, os delegados podem ver uma obra de arte presenteada pelo Brasil às Nações Unidas há 50 anos. Trata-se dos murais Guerra e Paz, pintados pelo grande artista brasileiro, Candido Portinari.
> O sofrimento expresso no mural que retrata a guerra nos remete à alta responsabilidade das Nações Unidas de afastar o risco de conflitos armados.
> O segundo mural revela que a paz vai muito além da ausência da guerra. Pressupõe bem-estar, saúde e um convívio harmonioso com a natureza. Pressupõe justiça social, liberdade e superação dos flagelos da fome e da pobreza.
> Não é por acaso que o mural Guerra está colocado de frente para quem chega, e o mural Paz, para quem sai. A mensagem do artista é singela, mas poderosa: transformar aflições em esperança, guerra em paz, é a essência da missão das Nações Unidas.
> O Brasil continuará a trabalhar para que esta expectativa tão elevada se torne definitivamente realidade.
> Muito obrigado.

Em meio a numeroso público em clima de júbilo nacional, com a presença do ministro das Relações Exteriores, Celso Amorim, representando o presidente Luiz Inácio Lula da Silva, do professor Luciano Coutinho, presidente do BNDES, do diretor do Projeto Portinari, João Candido Portinari, de autoridades federais, estaduais e municipais, na noite de 21 de dezembro de 2010, foi inaugurada a exposição dos monumentais painéis *Guerra* e *Paz*, de Candido Portinari, no Theatro Municipal do Rio de Janeiro.

APOTEOSE DA PAZ

Por imensuráveis que sejam as distâncias e o número de estrelas e de seus incontáveis planetas e satélites pelas infinitas galáxias na imensidão cósmica, o Theatro Municipal do Rio de Janeiro, na noite mágica da inauguração da exposição dos painéis *Guerra* e *Paz* de Portinari, trazidos por empréstimo temporário da sede da ONU, NY, transformara-se no epicentro artístico do universo.

Impossível pensar que naquele momento, em qualquer outro corpo celeste, a arte e tudo o que possa haver de superior e sublime no universo estivessem sendo celebradas com tal efusão apaixonante.

Se seres de inteligência igual ou superior à existente aqui existissem ou existirem em tais espaços siderais, por certo, reverenciariam o magno espetáculo montado por uma obstinação filial apoiada por um presidente operário, que se fez representar por eminente chanceler em meio a uma plateia eufórica, interpretando em seu justo valor nossa mais vigorosa mensagem artística, transformando-a em símbolo de uma cantata universal de paz.

A alegria reinante em todos os semblantes da multidão que lotava o teatro, e que durante todo o período da exposição envolveu o edifício com intermináveis filas, deixa transparecer o justificado orgulho do reencontro de cada um e de todos com sua parcela da verdadeira alma nacional e com os elementos precursores de seus almejados destinos compartilhados na construção de um reino de perene paz e felicidade.

Nem todos tinham a mesma clareza sobre a extraordinária excepcionalidade do momento que estavam vivendo, mas todos vislumbravam o privilégio que teriam pelo tempo afora de poder afirmar: "Eu estive lá!"

Seguramente, a memória nacional guardará para sempre a lembrança do espetáculo de interação de todas as artes no palco do maior teatro da "cidade maravilhosa".

Precedendo o desfile da multidão diante da magistral obra de um dos maiores pintores de todos os tempos, desenrolava-se o documentário de Carla Camurati, seguido pela dança de Ana Botafogo e Alex Neoral, coreografada por David Parsons; o canto de Milton Nascimento, a sonoridade de Villa-Lobos trazida pela Orquestra Sinfônica Brasileira Jovem.

Magnífico e bendito planeta este, em que a luminosidade impera, e que em suas entranhas a matéria em seu mais elevado estágio de perfectividade produz sonho, ideal e beleza, em que, mesmo entre suas diatribes intestinas e dolorosas etapas do parto do alvorecer de um Novo Mundo, fascinou o primeiro terráqueo a contemplá-lo do cosmo, arrancando-lhe a indelével exclamação: "A terra é azul!" Tão azul como o descrito por Drummond no poema declamado por Fernanda Montenegro naquela noite majestosa, diante dos painéis *Guerra* e *Paz:*

> "e nada mais resiste à mão pintora [...] a mão-de-olhos-azuis de Candido Portinari."

NOTA DO EDITOR:

No dia 6 de fevereiro de 2012, data dos 50 anos da morte de Portinari, será inaugurada, em São Paulo, no Memorial da América Latina, a exposição dos painéis *Guerra* e *Paz*. Eles ficarão em visitação pública por um período de dois meses e meio. Em seguida, planeja-se continuar a itinerância por Oslo, Noruega, em dezembro de 2012, com a possibilidade de que a entrega do Prêmio Nobel da Paz aconteça diante dos murais; Hiroshima, no dia 6 de agosto de 2013, data em que se abateu sobre o Japão a tragédia da bomba atômica; e, por último, antes da devolução dos murais à ONU, Cidade do México, em homenagem aos grandes muralistas que no século XX dialogaram com Portinari e pelo desejo de levar *Guerra* e *Paz* a um país latino-americano.
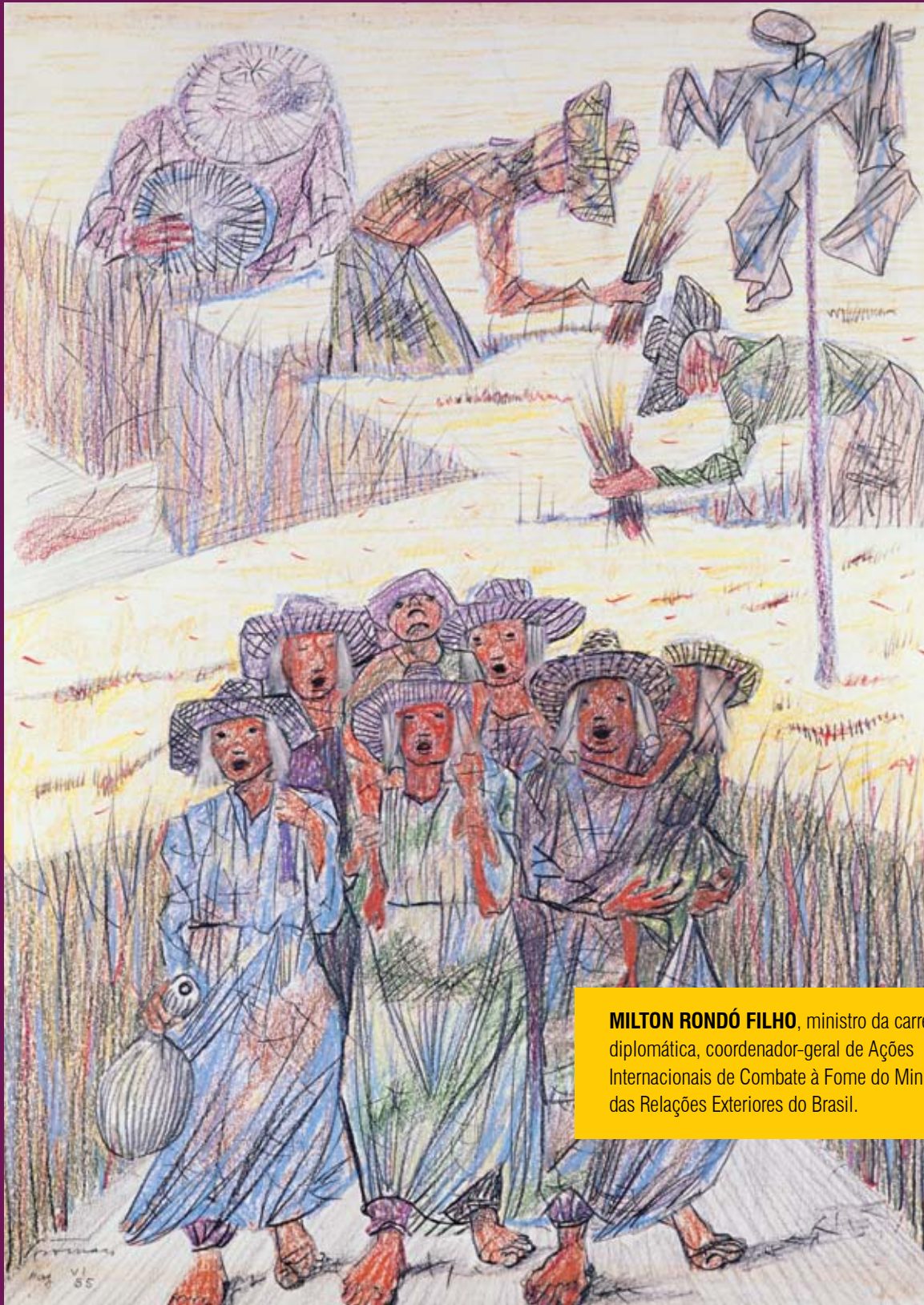
"A reforma agrária não é apenas um tema de política interna."
Samuel Pinheiro Guimarães

A reforma agrária e a política externa brasileira guardam estreita relação. No período de 2003 a 2011, essa conexão estreitou-se, dada a prioridade das políticas interna e externa brasileiras ao tema da garantia da segurança alimentar e nutricional.

Após décadas de relativa letargia internacional, o tema da reforma agrária recobrou importância no âmbito multilateral e regional. Para isso, muito contribuiu a realização da Conferência sobre Reforma Agrária e Desenvolvimento Rural, em Porto Alegre, em 2006.

A relação de causalidade entre a reforma agrária e a política externa pode ser aferida pela simples análise de fontes, dados e reflexões provenientes de documentos do próprio Ministério das Relações Exteriores.

Se na década de 1970 a reforma agrária emergiria na pauta internacional como política compensadora de distorções socioeconômicas – no contexto das alternativas democráticas ao modelo de desenvolvimento então vigente –, no início do século XXI retorna à pauta internacional sob novo enfoque, não mais restrito à mera redistribuição de terras, como ocorrera no Brasil, nos assentamentos da região amazônica, no período da ditadura militar. Reaparece sob a ótica integrada do provimento de políticas públicas de concessão de crédito, assistência técnica, seguro agrícola, construção de infraestruturas públicas (inclusive para armazenagem), estabelecimento de preços mínimos e comercialização em geral, incluindo a negociação dos acordos de comércio internacional. Ressurge como direito humano à terra, nos contextos nacionais.

Cabe relacionar a política externa e a reforma agrária entre si e com a grande gama de vertentes temáticas que dizem respeito ao desenvolvimento humano. Para isso, pode-se recorrer à análise de algumas das principais vertentes do fazer público: política, ética, histórica, cultural, de direitos humanos, jurídica, ambiental, socioeconômica e de segurança alimentar, energética, ambiental e financeira.

No processo de reflexão sobre a vertente dos direitos humanos, percebe-se que o conceito de "direito de acesso à terra" como categoria de direito humano é ainda incipiente. Com efeito, ao buscar a garantia dos direitos humanos, sob a hegemonia do pensamento liberal na segunda metade do século XX, pouco atentou-se para as garantias materiais desses, principalmente o acesso aos meios de produção, dentre os quais, o acesso à terra.

Para a salvaguarda desses direitos, a política externa pode contribuir para forjar o direito de acesso à terra, tornando-o direito fundamental, universal, nos âmbitos nacionais, democratizando o acesso a esse insumo primordial para o aumento da produção de alimentos e permitindo a inclusão das camadas pobres urbanas, pelo consumo, e rurais, pela renda.

Com efeito, atualmente, negociam-se no âmbito da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) as "Diretrizes Voluntárias sobre a Governança Responsável da Posse da Terra, Florestas e Recursos Pesqueiros", cujo processo negociador deverá estar concluído no primeiro semestre de 2012.

Na negociação das referidas Diretrizes Voluntárias, a delegação brasileira tem lançado mão de ferramentas teóricas como a "teoria garantista" do direito constitucional, que faculta à diplomacia brasileira a defesa do princípio do *uti possidetis* – universalmente aceito em escala internacional – também como direito fundamental de acesso à terra nos âmbitos nacionais, em consonância com o que estabelecem as "Diretrizes Voluntárias para o Direito à Alimentação", aprovadas na FAO, em 2004. Dessa forma, a função social da terra, fulcro do *uti possidetis*, poderá tornar-se, nacionalmente, direito de acesso à terra, permitindo melhor distribuição e democratização de terra, de riqueza e de poder político, inclusive na esfera internacional.

A transposição do *uti possidetis* para os âmbitos legais nacionais, na forma do direito à terra, de função social da terra, consagrada pela Constituição nacional, ao abrigo dos princípios gerais do direito, é legítima, consoante o artigo 4º da Carta Magna, que estabelece que as relações internacionais do país devem reger-se pela prevalência dos direitos humanos, coincidindo com a própria Carta das Nações Unidas, a qual, em seu artigo 13, prevê a cooperação internacional no campo da formulação de direitos, que não são estáticos, mas estão em processo de constante atualização.

Na base da defesa externa do direito de acesso à terra, encontra-se a ética política, a busca da justiça social baseada na promoção das justiças distributiva e participativa, que incluem o acesso aos meios de produção, principal limitação para que um bilhão de pessoas possam alimentar-se adequadamente.

Tendo por base as interações da reforma agrária e da política externa brasileira, é necessário entender como a reforma agrária

Na base da defesa externa do direito de acesso à terra, encontra-se a ética política, a busca da justiça social baseada na promoção das justiças distributiva e participativa, que incluem o acesso aos meios de produção.

no Brasil relaciona-se com os parâmetros da reforma agrária, debatidos e implementados no âmbito internacional, privilegiando as discussões nas instâncias multilaterais, em razão do amplo consenso obtido nas últimas décadas. Para isso, é importante considerar, principalmente, as conferências internacionais da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura sobre Reforma Agrária e Desenvolvimento Rural de Roma (1979) e Porto Alegre (2006). Da primeira conferência, o governo brasileiro pouco implementaria as principais recomendações (a limitação ao tamanho da propriedade seria a mais importante delas). A segunda conferência, convocada por iniciativa brasileira, foi sediada e financiada em sua quase totalidade pelo Brasil, o que demonstra a mudança na prioridade do tema para as políticas interna e externa brasileiras. Em 2006, também a conferência paralela realizada pela sociedade civil internacional foi sediada e financiada em maior parte pelo governo brasileiro.

Ambas as conferências da FAO consensuaram e definiram conceitos e parâmetros importantes para as políticas de reforma agrária como "limites-teto ao tamanho das propriedades privadas" (retomado parcialmente na Constituição de 1988 sob a forma de "função social da terra", estabelecendo limites à propriedade da terra) e "segurança alimentar", emitidos na Conferência de 1979; e "soberania alimentar", "direito de acesso à terra", "justiça social" e "comércio justo", conceitos resultantes ou reforçados na Conferência de 2006.

Com efeito, a reforma agrária é fundamental para a política externa brasileira por muitos motivos. Reporta-se ao direito coletivo, nacional, de acesso à terra, alicerçado por Alexandre de Gusmão, pelo Visconde e pelo Barão do Rio Branco.

A partir de 2003, o governo brasileiro tem assumido posições na política externa e interna em prol da concepção de que a terra representa um fator fundamental de segurança alimentar e nutricional, de desenvolvimento, de justiça e de paz, tanto no âmbito nacional quanto no internacional. O Brasil tem advogado que do acesso à terra depende a produção de alimentos e de riqueza; sem ele, fica comprometida a garantia da segurança e da soberania alimentar.

Com efeito, a segurança e a soberania alimentares são pilares centrais do conceito amplo de soberania, que é concreto e integrado pela soberania territorial, alimentar, energética, ambiental e financeira, entre outras. Nesse sentido, a política externa brasileira incorporou nas últimas décadas o tema da reforma agrária como aspecto fundamental na defesa da soberania e do interesse nacional, objetivos permanentes. Ademais, outro objetivo central da diplomacia, a promoção da paz duradoura, só resulta da justiça social, como bem assinalou a Campanha da Fraternidade da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) para 2009, como lema: "A Paz é Fruto da Justiça". Vale notar também o lema do aniversário do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra (MST), que festejou seus 25 anos em janeiro de 2009: "MST-25 anos – por justiça social e soberania popular".

O tema da reforma agrária, de fato, transcende as motivações econômicas, situando-se no campo da justiça social, da promoção da democracia, da garantia dos direitos humanos, do desenvolvimento sustentável, da busca da segurança e da paz nos âmbitos nacional e internacional.

No plano estritamente político, uma das principais contribuições da reforma agrária para a política externa brasileira tem sido a promoção da imagem do país como defensor da democratização dos meios de produção e de consumo. Isso traz o aumento da legitimidade política e diplomática do Brasil nas discussões internacionais sobre agricultura e desenvolvimento social.

Vale notar que até a Revolução de 30 a monocultura exercera grande influência sobre as políticas interna e externa. Após 1930, com exceção do Governo de João Goulart, a política externa agrícola continuaria a pautar-se majoritariamente pela defesa dos interesses do monocultivo. A partir de 2003, teve início um processo tardio, mas contínuo, de democratização da formulação e execução da política externa agrícola brasileira. A reforma agrária passaria, então, a ocupar um novo papel na pauta externa, no contexto mais amplo da defesa da segurança e da soberania alimentares.

Como resposta institucional a essas novas prioridades, foi criada no Itamaraty, em janeiro de 2004, a Coordenação-Geral de Ações Internacionais de Combate à Fome (CGFome). As competências estabelecidas para a CGFome preveem: 1) segurança alimentar e nutricional (inclusive direito à alimentação); 2) desenvolvimento agrário (inclusive agricultura familiar e reforma agrária); 3) pesca artesanal; 4) Programa Mundial de Alimentos (PMA); 5) Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola (Fida); 6) Fórum Social Mundial e 7) diálogo com a sociedade civil. Posteriormente, foi acrescentada a assistência humanitária.

Ao criar-se uma nova institucionalidade no Itamaraty para o tratamento do tema da reforma agrária, foram perseguidos três objetivos: a) a promoção internacional da estratégia de dupla tração para o combate à fome adotada pelo "Fome Zero" – emergencial e estrutural, como forma de garantir a segurança alimentar e nutricional; b) melhor tutela dos interesses da agricultura familiar nas negociações internacionais; c) a promoção de temas estruturais, como o da reforma agrária, no âmbito internacional.

O Estado brasileiro buscou, dessa forma, adequar o tratamento dos temas de justiça social distributiva e participativa no âmbito da Chancelaria.

De fato, o Estado é o principal garante da participação e da distribuição: que os diferentes sejam tratados de forma diversa, no que tange à promoção da equidade e da justiça participativa, devendo ambos os pilares da democracia aristotélica serem protegidos, promovidos e providos pela autoridade pública. Decorre que tanto na política interna, quanto na externa, convém estarem em primeiro lugar os interesses daqueles em situação de maior vulnerabilidade de direitos e que sua participação na elaboração e execução das políticas públicas seja garantida,

para a equidade social e democrática. Para ser ética, a política deve prover a inclusão de todos os cidadãos nos processos políticos e prover-lhes o acesso aos direitos e bens fundamentais.

Para isso, faz-se necessária também uma adequada institucionalidade, que garanta a participação daqueles em piores condições socioeconômicas, defendendo e promovendo seus interesses em consonância com os objetivos inclusivos do Estado.

De fato, cabia ao Estado brasileiro tratar a questão agrária de forma diferenciada também no âmbito internacional. Em um país com enormes extensões de terras, públicas e privadas, a existência de agricultores sem-terra representa uma limitação ética e política, inclusive para a diplomacia, uma vez que demonstra a não garantia pelo Estado de um direito humano fundamental, o direito de acesso à terra para os agricultores.

No Brasil, sucessivas pesquisas de opinião têm identificado as igrejas como instituições que gozam de maior credibilidade pública. Com base nessa legitimidade, é pertinente citar o documento "Exigências Evangélicas e Éticas da Superação da Miséria e da Fome", da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB).[1] Nele, defende-se a importância do acesso de todos os seres humanos à terra, à água, ao ar, às sementes e à tecnologia, definidos como fontes da vida e bens comuns e a importância desses aspectos serem objeto de regulamentação pelo poder público, não podendo, segundo a CNBB, ficarem à mercê da propriedade privada e do mercado. Nesse sentido, o documento invoca a urgência de reforma agrária e de política agrícola, para a redistribuição da terra e para o desenvolvimento da agricultura familiar e das cooperativas.[2]

No oriente, a questão da ética nas relações internacionais também encontra abrigo nas reflexões religiosas do chefe da igreja tibetana, o Dalai Lama, para quem a área mais importante onde devem ser plantadas as sementes do altruísmo é a das relações internacionais. Segundo ele, a verdade ainda estaria ausente em boa parte da vida política, principalmente nas relações internacionais. As nações mais fracas tenderiam a ser manipuladas e oprimidas pelas mais fortes, assim como os setores mais fracos da maioria das sociedades, pelos mais poderosos e influentes. Conclui que, embora no passado a expressão da verdade costumasse ser descartada como irrealista, hoje ela é uma força imensa na mente humana e, por conseguinte, na formação da história.[3]

A questão agrária remonta a 1500, quando o latifúndio passaria a ser a forma de ocupação e exploração que iria caracterizar a produção agrícola no Brasil. Teve origem em Portugal, sendo primeiramente implantado nas ilhas de Porto Santo e Madeira, no Arquipélago da Madeira, e no Arquipélago dos Açores.

A "concessão de uso" da terra era de direito hereditário, não permitindo aos herdeiros a venda das terras ou a compra das terras adjacentes. A terra, portanto, ainda não era considerada uma mercadoria.[4]

Desde o período colonial, as *plantations* (latifúndios monocultores com a produção voltada à exportação) se expandiram e lucraram com a exploração de mão de obra escrava. De acordo com João Pedro Stedile[5], as primeiras estatísticas macroeconômicas produzidas pelo Banco do Brasil, em meados do século XIX, registram que o então Brasil Colônia exportava 80% de toda a sua produção agrícola.

Em 1850, a pressão inglesa pelo fim do tráfico de escravos, que representava concorrência às manufaturas inglesas e limitava o comércio destas, levou o Império a editar a Lei de Terras. Com ela, o acesso à terra passou a dar-se por meio da aquisição. No limiar da libertação progressiva dos escravos e da chegada dos primeiros imigrantes alemães no Vale dos Sinos, em 25 de julho de 1824, a Lei 601, de 18/9/1850, teve por função precípua vetar a posse por meio do processo de apropriação de terras públicas, impedindo que os escravos libertos pudessem ter acesso à terra por meio da ocupação. Em grande parte, a Lei de Terras iria configurar a estrutura fundiária do país durante os séculos XIX e XX.

No âmbito da política externa, o tema territorial sempre constituiu prioridade. De fato, foi prioritário antes mesmo que o país contasse com uma política externa própria, anteriormente à sua independência.

Em 1750, a assinatura do Tratado de Madri, entre Portugal e Espanha, consagraria a defesa de Portugal de novos limites para a então colônia do Brasil, com base no princípio do *uti possidetis,* que o Dicionário Aurélio define: "fórmula diplomática que estabelece o direito de um país a um território, direito esse fundado na ocupação efetiva e prolongada, e independente de outro título qualquer".[6]

O negociador português, nascido em Santos, Alexandre de Gusmão, conseguiu que o Tratado fixasse novos limites para o Brasil, ampliando em muito o território a que antes Portugal fazia jus pelo Tratado de Tordesilhas de 1494 e preanunciando os vastos contornos do atual território brasileiro.

Após a independência, no período imperial, o *uti possidetis* também seria invocado pelo Visconde do Rio Branco, como princípio que deveria reger a demarcação dos limites brasileiros.

1 CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL (CNBB). **Exigências evangélicas e éticas da superação da miséria e da fome.** São Paulo: Paulinas, 2002. (Documentos da CNBB, n. 69).
2 CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL (CNBB). **Exigências evangélicas e éticas da superação da miséria e da fome.** São Paulo: Paulinas, 2002. (Documentos da CNBB, n. 69).
3 OUAKI, Fabien. **Imagine All the People:** uma conversa com o Dalai Lama sobre temas polêmicos e atuais. Campinas: Versus, 2004.
4 STEDILE, J. P. A **A questão agrária no Brasil.** São Paulo: Expressão Popular, 2005. p. 15-31.
5 STEDILE, J. P. A **A questão agrária no Brasil.** São Paulo: Expressão Popular, 2005. p. 15-31.
6 HOLANDA FERREIRA, Aurélio Buarque de. *Uti possi de tis.* In: ____. **Novo Dicionário da Língua Portuguesa.** 5. imp. Rio de Janeiro: Nova Fronteira. p. 1434.

No período republicano, a política externa do Barão do Rio Branco também se caracterizou pela defesa do tema territorial. Para isso, empreendeu negociações de limites com todos os países limítrofes e superou definitivamente um dos principais entraves que um país conta para suas relações externas: a delimitação das fronteiras.

Tanto Gusmão quanto os Rio Branco, pai e filho, este último principalmente na defesa da soberania brasileira sobre o Acre, recorreram ao princípio do *uti possidetis*. A invocação do princípio como direito coletivo, nacional, traria coerência à posterior inclusão do direito de acesso à terra nos âmbitos nacionais, na agenda diplomática brasileira. A atual proteção, promoção e provisão da reforma agrária pela diplomacia brasileira decorreria, de forma lógica, do país haver superado, no processo de definição da própria soberania, a fase da defesa do território para ingressar na etapa, igualmente desafiadora, da defesa do acesso à terra nos contextos nacionais, como direito humano fundamental, universal.

Euclydes da Cunha já percebera a urgência de se tratar o tema do acesso à terra e da justiça distributiva para a paz, como registrou em "Os Sertões".[7]

Na obra-prima, relata o profundo estranhamento dos expedicionários do litoral em relação ao sertão, ao ponto de sentirem-se em terra estrangeira, em que a geografia, os hábitos e até a língua eram diversos. Compreende-se, dessa maneira, a violência com que combateram seus próprios compatriotas, a seus olhos, assimilados a estrangeiros. Canudos marcaria, de fato, o paroxismo da fratura social brasileira. Ironicamente, aos soldados vencedores, aguardava-os o confinamento social nas "favelas", cuja etimologia e significado representariam internacionalmente a cicatriz mais visível da iniquidade socioeconômica brasileira.

Candido Portinari

Oitenta e cinco anos após o Tratado de Petrópolis, a função social da terra seria reconhecida, protegida, promovida e provida pela Constituição de 1988, Capítulo III - Da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária, artigos 5, 184 e 186:

> Art. 5: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
>
> [...] XXIII – a propriedade atenderá sua função social.
>
> [...]Art. 184: Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei.
>
> [...] Art. 186: A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:
>
> I – aproveitamento racional adequado;
>
> II – utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio-ambiente;
>
> III – observância das disposições que regulam as relações de trabalho;
>
> IV – exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.[8]

Por direito à terra nos âmbitos nacionais, entendem-se as duas definições consignadas nas "Diretrizes Voluntárias com o Objetivo de Apoiar a Realização Progressiva do Direito a uma Alimentação Adequada no Contexto da Segurança Alimentar e Nutricional", aprovadas pelos países-membros da FAO, em 23/9/2004, cujos itens 8.1 e 8.10 dizem respeito ao direito à terra, como garantia do direito à alimentação:

> 8.1 Os Estados deveriam facilitar o acesso aos recursos e a sua utilização de forma sustentável, não-discriminatória e segura,

7 CUNHA, Euclydes da. **Os Sertões:** campanha de Canudos. São Paulo: PubliFolha, 2000.
8 BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado, 2002.

de acordo com sua legislação nacional e com o direito internacional, e deveriam proteger os bens que são importantes para a subsistência da população. Os Estados deveriam respeitar e proteger os direitos individuais relativos aos recursos, tais como a terra, a água, os bosques, a pesca e a pecuária sem discriminação de nenhum tipo. Quando for necessário e apropriado, os Estados deveriam empreender uma reforma agrária, assim como outras reformas de políticas em consonância com as suas obrigações em matéria de direitos humanos e de conformidade com o estado de direito, a fim de assegurar um acesso eficaz e equitativo às terras e reforçar o crescimento em favor dos pobres.

8.10 Os Estados deveriam adotar medidas para promover e proteger a segurança da posse da terra, especialmente em relação às mulheres, aos pobres e aos segmentos desfavorecidos da sociedade, mediante uma legislação que proteja o direito pleno e em condições de igualdade a possuir a terra e outros bens, incluído o direito à herança. Caso corresponda, os Estados deveriam estudar a possibilidade de estabelecer mecanismos jurídicos e outros mecanismos de políticas, em consonância com as suas obrigações internacionais em matéria de direitos humanos e de conformidade com o estado de direito, que permitam avançar na reforma agrária, para melhorar o acesso das pessoas pobres e das mulheres aos recursos. Tais mecanismos deveriam promover também a conservação e a utilização sustentável da terra. Dever-se-ia prestar atenção particular à situação das comunidades indígenas.[9]

Durante a Assembleia Geral da ONU de 2008, o Conselho de Direitos Humanos reuniu-se em grupo de trabalho para "Revisão Universal Periódica" do estado dos direitos humanos, para o qual o governo brasileiro apresentou relatório nacional, conforme resolução daquele Conselho (5/1, parágrafo 15 a).[10]

O parágrafo 5º do relatório em apreço registrou que, tendo em vista a limitação de páginas, fora necessário selecionar os tópicos a serem considerados. Os temas selecionados foram estabelecidos em conjunto com a sociedade civil, que priorizou os relatos sobre o direito à alimentação e o direito à terra em relação a outros temas de grande relevância como o meio ambiente, o acesso à justiça, o direito à documentação civil básica, os direitos das pessoas idosas e à liberdade religiosa etc.

O item 3.5 do relatório discorreu sobre a realização do direito à terra no Brasil, o que constitui a mais importante menção a esse direito humano, interna e externamente, seu reconhecimento pelo sistema das Nações Unidas e a aceitação por parte dos países.

De forma complementar aos documentos internacionais antes citados, um importante instrumento teórico de que dispõem os agentes públicos brasileiros contemporâneos para tratar a questão agrária é a teoria "garantista" do direito. Magistrados brasileiros, como o juiz Alexandre Morais da Rosa, da Comarca de Porto União (SC), já aplicam o direito com base na teoria garantista. Em sentença, o juiz afirma que todos os atores jurídicos devem ter para com a Constituição Federal uma ligação imediata, direta e total, existindo a necessidade orgânica de convergência das práticas jurídicas aos regramentos constitucionais relativos aos direitos fundamentais, de sorte a estabelecer um sistema que garanta sua preservação e realização. Para ele, a principal tarefa do "ator garantista" seria tutelar materialmente os direitos e garantias individuais e sociais. Os garantidores desse sistema não poderiam, em face de violações ou de ameaças de lesão aos direitos fundamentais constitucionalmente reconhecidos, ser indiferentes ou admitir que legislações infraconstitucionais os contrariem.[11]

Decorre que, no paradigma garantista, os atores públicos, entre os quais se incluem evidentemente os diplomatas, devem tutelar não apenas a formalidade, mas principalmente o conteúdo constitucional.

A partir de 2003, duas outras vertentes irão realçar o tema da reforma agrária na agenda da diplomacia. São elas a segurança e a soberania alimentares, para as quais a reforma agrária concorre de forma primordial.

No Brasil e em âmbito internacional, é reconhecido que a segurança alimentar e nutricional e a soberania alimentar dependem diretamente do acesso democratizado à terra.

A agricultura familiar apresenta níveis mais altos de produção e de produtividade de alimentos; produz com técnicas menos agressivas ao meio ambiente, preservando o patrimônio ambiental e permitindo uma melhor ocupação socioeconômica do território nacional, elemento fundamental inclusive para a defesa do território produtivo.

A crise de insegurança alimentar deflagrada em 2008 deixou patente a necessidade de os países buscarem não apenas a segurança alimentar e nutricional, mas também a própria soberania alimentar. De fato, no primeiro semestre de 2008, o mercado mundial mostrou sua fragilidade, na medida em que o aumento dos custos dos fretes impediu os países africanos de continuarem a importar arroz da Ásia, cujos principais exportadores também adotaram políticas restritivas à exportação.

O mercado internacional, até então tido como absolutamente confiável, passou a ser visto como um provedor complementar.

Para as posições externas do Brasil, novos atores vêm sendo incluídos no processo de reflexão e elaboração, configurando outro aspecto da busca da ética pública, referente à promoção da democracia participativa.

Com efeito, a maior democratização da política externa representa tendência internacional, de que é prova a crescente participação da sociedade civil, inclusive integrando delegações oficiais, nos foros internacionais.

A política externa, de fato, também influi no processo de reforma agrária nacional.

9 FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO. **Diretrizes Voluntárias para o Direito à Alimentação.** Brasília, 2005. p. 35-37.

10 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Documento A/HRC/WG.6/1/BRA/1.

11 ROSA, Alexandre Morais da. **Autos nr. 052.01.** Comarca de Porto União, SC. Disponível em: <http://www.juizesfree.hpg.com.br/governo_e_politica/93/index_int_toxico2.html>.

Em primeiro lugar, pelo princípio do *uti possidetis*. Originário do direito privado romano, foi habilmente utilizado por Alexandre de Gusmão para a negociação do Tratado de Madri (1750) e posteriormente pelo Visconde e pelo Barão do Rio Branco para a defesa da soberania territorial brasileira. Oitenta e cinco anos após o Tratado de Petrópolis (1903), que confirmou a soberania brasileira sobre o atual Estado do Acre, o princípio do *uti possidetis* refletir-se-á no ordenamento interno nacional, plasmado na Constituição brasileira de 1988, em que se reconhece a função social da terra (artigos 184 e 186) como fulcro e condição *sine qua non* do direito de propriedade.

No período de 1979 a 2006, a influência da política externa sobre a reforma agrária no Brasil pode ser examinada por meio da identificação, da leitura e da análise de documentos que precederam e prepararam a realização das conferências mundiais da FAO sobre Reforma Agrária e Desenvolvimento Rural de 1979 e 2006.

O estudo das duas conferências da FAO demonstra que os conceitos mais importantes que plasmaram foram inovadores. De fato, marcos conceituais como "limites-teto ao tamanho das propriedades privadas", "segurança alimentar", "soberania alimentar", "direito de acesso à terra", "justiça social" e "comércio justo", resultantes ou reforçados em ambas as conferências, vêm sendo paulatinamente incorporados pelos estados, tendo-se tornado parâmetros para as relações internacionais em temas socioeconômicos.

Com efeito, a política externa pode colaborar de muitas formas para a realização da reforma agrária em âmbito nacional. Em primeiro lugar, reforçando o tema externamente, no contexto multilateral e no campo da cooperação bilateral, e favorecendo o intercâmbio organizado e estruturado sobre os temas da reforma agrária e do desenvolvimento rural, principalmente com os demais países da América Latina, com o Caribe, a África e a Ásia, de sorte a permitir um maior conhecimento das experiências exitosas, dos obstáculos enfrentados e das soluções encontradas para superá-los. Em segundo lugar, agindo diretamente no âmbito interno, por exemplo, por meio da colaboração para a diminuição dos preconceitos culturais, arraigados na sociedade e em muito reforçados pela maioria dos meios de comunicação, articulando nesse esforço os órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e a sociedade civil organizada.

No contexto multilateral, a reforma agrária ocupou lugar central na Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura desde sua criação, em 1945, quando lhe coube o mandato para o tratamento do tema no âmbito da ONU.

Com efeito, a 5ª Conferência Regional da FAO para a América Latina (1958) já adotaria resolução sobre o tema da reforma agrária, antecipando em quase 50 anos os próprios resultados da Conferência Internacional sobre Reforma Agrária e Desenvolvimento Rural (CIRADR) em 2006. De fato, aquela resolução de 1958 propusera a criação de Centro Regional sobre Reforma Agrária para a América Latina e o Caribe, interesse que foi reiterado posteriormente pelos países latino-americanos na CIRADR.

Na Conferência Mundial sobre Reforma Agrária e Desenvolvimento Rural (CMRADR), realizada de 12 a 20 de julho de 1979, já se reconhecera que na maior parte dos países economicamente subdesenvolvidos prevaleciam estruturas agrárias insatisfatórias, constituindo um dos maiores obstáculos ao desenvolvimento econômico, ao impedir a melhora do padrão de vida das populações, particularmente dos trabalhadores rurais.

O estudo cronológico do tema da reforma agrária no âmbito da FAO permite também aferir a inflexão do multilateralismo, ao longo dos últimos 50 anos. Com efeito, na Conferência Internacional sobre Reforma Agrária e Desenvolvimento Rural, de 2006, praticamente meio século após a aprovação da resolução citada, de 1958, os países do Sul não conseguiram incluir a proposta de criação de "observatório" sobre a reforma agrária na Declaração Final da Conferência, em razão da oposição dos países do Norte. Por isso, o Brasil passou a propor a regionalização crescente da discussão da reforma agrária, uma vez que a atual conjuntura política latino-americana favorece esse debate.

Da Conferência Mundial sobre Reforma Agrária e Desenvolvimento Rural de 1979 resultaram Declaração de Princípios e Programa de Ação, que conformaram a "Carta do Campesino", documento que conserva grande atualidade. Aprovaram aquele documento representantes de 145 países.[12]

A partir de 2003, o governo brasileiro tem-se empenhado em implementar as principais linhas dessa Carta. Discutida em um momento em que as contradições do capitalismo se acirravam, a "Carta do Campesino" reflete a tentativa dos setores democráticos internacionais de buscarem uma via negociada para a superação dos conflitos, gerados pela má distribuição da renda, da riqueza e da participação política. Convém recordar que no final dos anos 1970 movimentos armados revolucionários surgiram tanto nos países em desenvolvimento como nos países desenvolvidos (Itália, Alemanha e Japão, entre outros). Imersa nesse contexto de grande tensão social internacional que em muitos casos levou a guerras civis, a CMRADR aprofundou, entre outros temas, a busca de parâmetros que permitissem efetivamente o acesso à terra aos camponeses sem-terra.

Na introdução à Carta do Campesino, o então diretor-geral da FAO, Edouard Saouma, qualificou-a de "a carta da população rural pobre". Definiu o desenvolvimento rural como problema global que deveria ser abordado simultaneamente nos âmbitos locais, nacionais e internacional: mediante a ação de instituições

12 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ALIMENTAÇÃO E A AGRICULTURA (FAO). **Carta do Campesino.** Roma: 1979.

Candido Portinari

rurais das comunidades, a reorientação de políticas nacionais de desenvolvimento e a realização de uma "Nova Ordem Econômica Internacional".

O prefácio da Carta do Campesino enunciava conceitos políticos avançados, lembrando que seria necessário oferecer à população rural, pobre, acesso à terra e à água, aos insumos e serviços agrícolas, à extensão e à pesquisa, assim como permitir-lhe participar do planejamento, da execução e da avaliação de programas de desenvolvimento rural. A importância da participação é ressaltada em outro trecho do prefácio, em que se afirma que o crescimento é necessário, mas não suficiente, devendo ser reforçado por meio da equidade e, principalmente, da participação da população na formulação, execução e avaliação de programas e políticas de desenvolvimento rural. Como se pode verificar, a Carta pautou-se pela promoção da justiça distributiva e da participativa.

A Declaração de Princípios também trata da questão da equidade e da participação social, ao enunciar a necessidade de acesso mais equitativo e completo à terra, à água e a outros recursos naturais; a ampla participação no poder econômico e político; e o aumento da produção, da produtividade e da segurança alimentar para todos os grupos.

Destarte, introduz de forma inovadora o conceito de segurança alimentar, que no Brasil só viria a ser adotado em 1993, com a criação do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea). Desde então, o conceito passaria a balizar cada vez mais as discussões sobre a reforma agrária, como se pode notar não apenas pelas conclusões da Conferência Internacional sobre Reforma Agrária e Desenvolvimento Rural (2006), mas também pelos trabalhos apresentados no Fórum Mundial de Reforma Agrária, realizado em Valença, Espanha, em dezembro de 2004.

Um dos pontos mais interessantes da Carta do Campesino é aquele que estabelece que essas estratégias devem incluir a imposição de limites-teto ao tamanho das propriedades particulares (item A – Reorganização do sistema de posse da terra, letra *i*). Trata-se de reivindicação permanente da sociedade civil organizada, incorporada pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme mencionado anteriormente, principalmente dos movimentos sociais internacionais e da própria Igreja Católica. Com efeito, 23 anos após a Carta do Campesino, o documento da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil "Exigências Evangélicas e Éticas de Superação da Miséria e da Fome" (nº 69), editado por ocasião da comemoração do Jubileu de Ouro de fundação da CNBB, referir-se-á em seu parágrafo 63 à importância da "campanha nacional pelo limite máximo da propriedade da terra".

A primeira razão dos limitados objetivos alcançados pela Carta do Campesino pode ser imputada à involução democrática internacional registrada no período posterior a 1979: ao invés do fortalecimento dos termos de troca internacionais, houve seu progressivo enfraquecimento; ao invés do fim do protecionismo dos países desenvolvidos, o aumento; ao invés da maior assistência financeira e técnica, o neoliberalismo pregou a diminuição do Estado; ao invés do incremento da cooperação internacional, o término da "Guerra Fria" traria uma redução ainda maior da ajuda internacional, principalmente aquela voltada à agricultura. Consequentemente, os países mais pobres, em que a agricultura tem maior peso socioeconômico, tiveram seus recursos ainda mais dilapidados. Vale citar o caso do Níger, que, obrigado a seguir os ditames do Banco Mundial (BIRD) e do Fundo Monetário Internacional (FMI), no sentido de reduzir seus sistemas nacionais de vigilância animal, sendo a pecuária uma das principais fontes de renda do país, frequentemente encontra-se em estado de emergência humanitária.[13]

Nas décadas seguintes à Conferência de 1979, amplia-se a insegurança alimentar no âmbito internacional. A polarização política das décadas de 1950, 1960 e 1970 decantou poucos assuntos consensuais: um deles foi a fome. Lentamente, a segurança alimentar tornar-se-ia questão prioritária nos foros internacionais.

Com a eleição do presidente Lula, em 2002, passados 25 anos da Conferência Mundial sobre Reforma Agrária e Desenvolvimento Rural (1979), iniciar-se-iam as articulações para trazer de volta à pauta internacional o tema da reforma agrária.

13 ZIEGLER, Jean. **Los nuevos amos del mundo.** Barcelona: Destino/Colección Imago Mundi, 2003. v. 29.

Em 2003, o Ministério do Desenvolvimento Agrário, em coordenação com o Itamaraty, iniciou as gestões nacionais e internacionais, visando à realização de uma nova conferência sobre reforma agrária e desenvolvimento rural, também sob a égide da FAO.

A proposta brasileira foi aprovada pelo Comitê de Agricultura da FAO, em sua 19ª Sessão, como parte da estratégia de cumprimento dos compromissos da Cúpula Mundial da Alimentação de 1996, da Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável e das Metas de Desenvolvimento do Milênio. Na 128ª Sessão do Conselho da FAO (20 a 24 de junho de 2005), a proposta de realização da Conferência, exarada do Comitê de Agricultura, foi referendada pelo pleno do Conselho, ficando a data fixada para 6 a 10 de março de 2006.

Para organizar a CIRADR, estabeleceu-se um Comitê Nacional, integrado por representantes de Governo e da sociedade civil. Em Roma, foi estabelecido Comitê Diretor no âmbito da FAO, composto por representantes dos grupos regionais, com a participação do país anfitrião, o qual tinha por secretário-executivo servidor do Secretariado da FAO. O Conselho também solicitou aos Estados membros disponibilizarem recursos extraorçamentários, de modo a garantir uma Conferência exitosa e apoiar a participação dos países menos desenvolvidos. Recomendou ainda que canais e outros mecanismos de comunicação fossem estabelecidos, para garantir a participação de governos e sociedade civil no processo preparatório e na própria Conferência.

Sob a inspiração do combate à fome e da segurança alimentar e nutricional, a CIRADR foi aberta pelo presidente da República em exercício, José Alencar Gomes da Silva, e pelo diretor-geral da FAO, Jacques Diouf.

Participaram da Conferência 1,4 mil delegados de 96 países-membros da FAO[14], 25 ministros de estado, oito organismos especializados das Nações Unidas, seis organizações intergovernamentais e mais de 150 organizações da sociedade civil. Durante os cinco dias da Conferência, houve amplo debate entre representantes de governos e da sociedade civil, atestando a importância do diálogo sobre políticas públicas para o acesso mais equitativo à terra e ao desenvolvimento rural, como condição para a garantia da segurança alimentar e nutricional e da dignidade humana. Vinte e sete sessões temáticas também permitiram a discussão aprofundada de temas relacionados à CIRADR.

A delegação brasileira foi composta por 25 delegados, sendo 12 representantes de governo, 12 de sociedade civil e um representante do Consea (composto de 2/3 de representantes da sociedade civil e 1/3, de governo). Foi chefiada pelo então ministro do Desenvolvimento Agrário, Miguel Rossetto, ao qual também coube a presidência da Conferência.

A Declaração Final da CIRADR sintetiza o encontro, sumaria consensos e aponta objetivos comuns. A delegação brasileira esteve representada no comitê de redação, em representação da América Latina e do Caribe, e contribuiu para a qualidade do documento.

Vale mencionar que a representação brasileira no Comitê de Redação contou também com a ampla participação dos representantes da sociedade civil que integravam a delegação brasileira, permitindo que a visão governamental fosse complementada com a perspectiva da sociedade civil, inclusive daquela internacional.

Na Declaração Final da CIRADR, a reforma agrária e o desenvolvimento rural são vistos como centrais para a promoção do desenvolvimento sustentável, no qual estão incluídos os direitos humanos, a segurança alimentar e a justiça social, conceito este que coloca a ética pública no centro da retomada da reforma agrária no âmbito internacional. Coincidiram, de certa forma, essas três vertentes com as prioridades da reforma das Nações Unidas propostas em 2005 pelo então secretário-geral da ONU, Kofi Annan: os direitos humanos, a segurança ("o democrático império da lei") e o desenvolvimento.

Relacionou-se também na Declaração a estreita união que guardam na atualidade reforma agrária, segurança alimentar e direito à alimentação. Buscou-se deixar claro que a fome, a falta de acesso à terra, à água e a outros insumos eram consequências de processos políticos, não de limitações naturais.

Retomou-se a justiça social, distributiva e participativa, como fulcro da reforma agrária. De fato, o acesso representa elo de grande potência com a garantia dos direitos humanos, principalmente com o direito à alimentação, uma vez que a produção mundial de alimentos é superior às necessidades atuais, constituindo a fome um fenômeno político, como bem afirmou Josué de Castro.[15]

O documento também demonstraria atualidade ao mencionar um dos temas que têm sido tratados com maior prioridade no âmbito das reformas da ONU: a questão humanitária, cuja importância cresce em razão direta do aumento dos conflitos, fruto do unilateralismo, e das alterações climáticas e ambientais. Trata-se de abordagem moderna do tema, que estabelece conexão estreita entre a resposta e a recuperação. Ao lado disso, vincula o desenvolvimento socioeconômico à prevenção de desastres naturais, uma vez que efetivamente aquele permite reduzir a ocorrência de desastres ou minorar seus efeitos. O contrário também se verifica: o menor desenvolvimento socioeconômico está na proporção direta, inclusive de geração, dos maiores danos, uma vez que a pobreza rural engendra e registra o maior número de vítimas dos desastres naturais ou daqueles causados pelo homem.

Com base nessa visão, no parágrafo 29, último da Declaração, são estabelecidos os "Princípios da CIRADR". Nele, vários

14 MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. Telegrama 214/06 da Representação junto à FAO.
15 CASTRO, Josué de. A explosão demográfica e a fome no mundo. CASTRO, A. M. de (Org.). **Fome: um tema proibido.** Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2003.

conceitos que permeiam o documento são retomados, como a definição abrangente de reforma agrária; a importância da participação da sociedade civil; da democracia participativa; da inclusão social; do acesso igualitário aos bens de produção primários; da maior igualdade social; da segurança alimentar; do combate à fome; da descentralização; do desenvolvimento sustentável; da igualdade de gênero; da atenção especial aos agricultores sem-terra, entre outros. Traduziu-se, dessa forma, a compreensão comum mínima, porém consensual, de que o relançamento da reforma agrária e do desenvolvimento rural deveriam estar ancorados na ética pública, na justiça social distributiva e participativa.

O Fórum Paralelo "Terra, Território e Dignidade", promovido pela sociedade civil internacional, paralelamente à CIRADR, realizado na mesma Pontifícia Universidade Católica de Porto Alegre, sede da Conferência, atraiu mais de 350 participantes, pertencentes a 210 organizações, oriundas de 67 países. Foi organizado pelo Comitê Internacional de Planejamento da Sociedade Civil para a Soberania Alimentar (CIP), que coordenou a participação da sociedade civil internacional nos eventos preparatórios e na própria Conferência, e pela Via Campesina Internacional, que o integra. Criada em 1992, em Manágua, a Via Campesina Internacional coordena organizações camponesas de pequenos e médios trabalhadores agrícolas, mulheres rurais e comunidades indígenas.

As conclusões do Fórum foram apresentadas em sessão plenária da Conferência e incorporadas ao relatório final da CIRADR.

Nesse sentido, ambas as conferências internacionais sobre Reforma Agrária e Desenvolvimento Rural, de Roma 1979 e de Porto Alegre 2006, estabeleceram parâmetros importantes para a reflexão internacional e nos âmbitos nacionais.

No caso da Conferência de 1979, a segurança alimentar foi incorporada como parâmetro de desenvolvimento, nacional e internacionalmente, sendo o Brasil uma referência mundial no tema. Entretanto, o país ainda tarda em incorporar ao ordenamento nacional "limites-teto" ao tamanho das propriedades, conforme propugnado pela Carta do Campesino, resultante daquela Conferência de 1979.

No que tange à Conferência Internacional sobre Reforma Agrária e Desenvolvimento Rural, de 2006, os conceitos plenamente expressos na Declaração Final (soberania alimentar, justiça social, comércio justo) e aqueles que obtiveram consenso apenas para serem esboçados (direito de acesso à terra, como corolário da realização dos direitos humanos; diretrizes voluntárias para a realização do direito de acesso à terra nos âmbitos nacionais; e a criação de observatório internacional para o acompanhamento dos programas nacionais de reforma agrária) encontraram posteriormente grande interesse e aplicação nos âmbitos nacionais e internacional.

Com base nos preceitos emitidos por ocasião de ambas as conferências internacionais sobre Reforma Agrária e Desenvolvimento Rural de 1979 e 2006, é possível concluir que a defesa internacional do direito de acesso à terra pela diplomacia brasileira é fundamental para a garantia da segurança alimentar e dos direitos humanos internacionalmente, de forma que se possam atingir os objetivos éticos que toda democracia deve perseguir: justiça distributiva e participativa. Dessa maneira, as posições brasileiras internacionais serão ainda mais legitimadas, permitindo que o país, reforçando as dimensões da soberania, inclusive alimentar e energética, por meio do acesso à terra e, quando necessário, da reforma agrária, possa atingir seu destino de potência, pela via da defesa dos princípios.

De fato, o acesso à terra, por meio da reforma agrária nos casos em que esta seja necessária, constitui uma das principais formas de política pública distributiva, uma vez que garante o direito humano fundamental, o direito à alimentação adequada, por meio do uso do principal insumo para a produção de alimentos, a terra.

Tendo como parâmetro a justiça social, a política externa é tanto mais participativa, democrática, quanto mais reflete em seus processos de tomada de decisão e na substância das matérias que defende a maior gama possível (e na devida proporção de cada segmento) de interesses do conjunto da sociedade que representa. Nesse sentido, cabe à política externa refletir adequadamente os interesses dos contingentes populacionais que dependem da reforma agrária para o acesso à terra e da agricultura familiar para o seu desenvolvimento socioeconômico, inclusive o direito à alimentação.

Com efeito, para o desenvolvimento e a segurança da nação, a política externa e a política interna têm deveres. Porém, a política externa guarda também a responsabilidade primária pelo desenvolvimento e a segurança do conjunto das nações e da razão de ser destas: seus cidadãos, detentores de direitos, que devem ser protegidos, promovidos e, quando necessário, providos pelos Estados. Demais, a política externa é responsável inclusive por todos aqueles que, por razões alheias à própria vontade, perderam a proteção nacional.

Cabe à política externa, principalmente, permitir que os direitos fundamentais, como o direito à terra, tornem-se universais, religando a construção socioeconômica do país àquela da vida internacional, a exemplo do que fizeram Alexandre de Gusmão, o Visconde e o Barão do Rio Branco, ao traduzirem em direito internacional público a função social da terra, o *uti possidetis*. A diplomacia brasileira alcançou um novo patamar, em que a política externa está baseada em princípios e direitos, inclusive os indivisíveis direito à vida, à alimentação e à terra.

Levando-se em conta a hermenêutica antes mencionada do "garantismo", que insta os agentes públicos à defesa dos direitos fundamentais, os diplomatas brasileiros poderão contribuir para proteger, promover e prover a aplicação dos referidos conceitos, no âmbito nacional e internacional, em consonância com o artigo 4º da Constituição Federal, que estabelece que as relações internacionais do país deverão reger-se pela prevalência dos direitos humanos.

O presente artigo pretende discutir e analisar os conteúdos presentes em alguns *sites* destinados ao público infantil, mostrando o que eles veiculam, especialmente no que diz respeito às relações de gênero e sexualidade. Afinal, quais são os limites do exercício da sexualidade quando as crianças estão, de algum modo, envolvidas?

A partir do referencial teórico dos Estudos Culturais e dos Estudos de Gênero, em uma abordagem pós-estruturalista de análise, utilizo o conceito de pedofilização para analisar determinadas práticas em torno da erotização dos corpos infantis com o objetivo de problematizar algumas interessantes contradições percebidas nas sociedades contemporâneas, pois ao mesmo tempo em que se criam leis que visam proteger a infância e a adolescência contra os maus-tratos, a negligência, o abandono, a violência/abuso sexual, a exploração sexual e a pedofilia, por outro lado, essa mesma sociedade legitima determinadas práticas sociais, seja através da mídia – publicidade, novelas, programas humorísticos –, seja por intermédio de músicas, filmes etc., em que os corpos infantojuvenis são visibilizados de forma extremamente erotizada, através de expressões, gestos, roupas e falas, modos de ser e de se comportar. Corpos que se colocam como objeto de desejo e de consumo (FELIPE, 2006, 2010).

Nas últimas décadas, tem sido possível observar um borramento de fronteiras entre os conceitos de erotismo, pornografia e obscenidade. Tal borramento tem se dado também em relação às faixas etárias – infância, juventude e idade adulta. Com as novas tecnologias disponíveis para incrementar o embelezamento e o rejuvenescimento, acrescido de uma determinada performance corporal, temos presenciado uma supervalorização da juventude, estado almejado tanto por crianças quanto por adultos.

Em relação à pornografia, pesquisa realizada por Liliane Madruga (2011) mostra que a indústria pornográfica movimenta um amplo mercado consumidor, cujos lucros são estimados em cifras milionárias. Os dados referentes ao mercado de produtos no Brasil disponibilizados pela Associação Brasileira das Empresas do Negócio Erótico e Sensual (conforme levantamento realizado no ano de 2009) revelam a expansão do mercado pornográfico, em especial de materiais e produtos cujo acesso é facilitado pela rapidez das informações veiculadas na internet.[1] No ano de 2009, a empresa de tecnologia Symantec, situada na Nova Zelândia, realizou uma pesquisa[2] com um total de sete mil usuários de internet de oito países: 55% do total eram brasileiros, considerados os atuais campeões de acesso a *sites* de cunho pornográfico.

Candido Portinari

Paralelamente ao mercado pornográfico adulto, a ampliação no acesso à internet culminou também numa maior visibilidade das questões referentes à pornografia infantil e pedofilia. O relatório de 2009 intitulado

1 Disponível em: <http://veja.abril.com.br/noticia/economia/mercado-erotico-cresce-15-ano-brasil>. Acesso em: 30 abr. 2010.
2 Disponível em: <http://pt.shvoong.com/humanities/1777637-brasileiros-s%C3%A3o-campe%C3%B5es-em-acessar/>. Acesso em: 30 abr. 2010.

"On line Child Abuse and Sexual Exploitation"[3], publicado anualmente pela Organização não Governamental (ONG) italiana Telefono Arcobaleno, mapeou, em todo o mundo, 49.393 *sites* de conteúdo pornográfico infantil, o que representa um aumento de 16,5% em comparação ao ano de 2008. Os dados coletados apontam que diariamente são disponibilizados em torno de 135 novos *sites* de pornografia infantil, os quais são acessados por, aproximadamente, 100 mil pessoas por dia. O número expressivo de acessos tem despertado a atenção das empresas ligadas ao mercado do sexo que procuram esses *sites* para anunciar seus produtos contando com cerca de 3,5 mil *sites* desse tipo financiados por publicidade.

Tal processo, em toda a sua complexidade, tem levado à inclusão de crianças como objeto de desejo e consumo, seja de modo mais explícito, pela pornografia infantil, seja por mecanismos mais sutis e difusos em relação aos modos de ser e se comportar de crianças e adolescentes. Poderíamos, então, nos perguntar: até que ponto não estaríamos construindo um olhar pedófilo, incitando a produção de masculinidades e feminilidades pautadas nessa lógica da exibição dos corpos? Não estaríamos construindo um olhar masculino em torno das meninas, colocadas apenas como objeto de desejo e sedução? Ao incentivarmos a divulgação de imagens erotizadas, não estaríamos construindo apenas um modo de representá-las? É possível perceber o quanto as meninas e os adolescentes estão sendo subjetivados por tais pedagogias da sexualidade (LOURO, 1997, 1999; FELIPE, 1999). Elas aprendem que, para serem desejadas, amadas, valorizadas, precisam se comportar de determinada forma, que o poder das mulheres está constantemente referido e atrelado à sua capacidade de sedução, que passa por um belo corpo e a utilização deste como performático (FELIPE, 2008, 2010).

Os *sites* infantis como artefatos culturais contribuem para a produção e disseminação de determinados padrões, produzindo efeitos de verdade, como o culto ao corpo e de toda a parafernália tecnológica para mantê-lo jovem.

O QUE OS *SITES* DE JOGOS ENSINAM ÀS CRIANÇAS

Nos últimos anos, tem havido uma acelerada expansão da indústria midiática e do universo *on-line*. A diversidade de conteúdos veiculados, em particular, nos *sites* classificados como "infantis", estão repletos de jogos, *chats*, histórias e inúmeras outras atividades.

Pesquisa desenvolvida por Liliane Madruga (2011)[4] mostra que os *sites* classificados como "infantis" possuem portas de acesso para páginas eróticas ou com materiais pornográficos e também a diversas salas de bate-papo. Em relação a este aspecto, pesquisas realizadas pela Organização não Governamental SaferNet apontam que pelo menos seis em cada dez crianças já mantiveram contatos com pessoas desconhecidas na internet. A divulgação de materiais de cunho erótico é feita através dos próprios *sites* por meio de ícones (em geral desenhos ou palavras estrangeiras), muitos dos quais sem aviso ou qualquer restrição. As atividades propostas incluem jogos de quebra-cabeça, memória, tiro ao alvo, com cenas eróticas envolvendo desenhos animados popularmente conhecidos do público infantil. A princípio, os jogos parecem inocentes e atrativos, mas em seguida a criança descobre que ela ganhará mais pontos se conseguir tirar a roupa da babá, por exemplo. Outro jogo intitulado "Enfermeiras impertinentes" traz essas profissionais com roupas curtas, mostrando os seios para os pacientes. Em outros jogos as mulheres são tratadas como mero objeto sexual para o deleite masculino. Garotas lavam carros seminuas, enquanto os donos dos automóveis ficam observando a cena e oferecendo dinheiro.

Percebe-se ainda que grande parte dos jogos voltados para o público infantil estabelece divisões rígidas de gênero. No caso de *sites* voltados para as meninas, a ênfase recai sobre as atividades voltadas ao culto e embelezamento do corpo, aos cuidados da casa e à busca do par perfeito. No que tange aos meninos, observa-se que a maioria das atividades propostas compreende jogos de ação, raciocínio matemático ou velocidade. Portanto, os *sites* infantis como artefatos culturais contribuem para a produção e disseminação de determinados padrões, produzindo efeitos de verdade, como o culto ao corpo e de toda a parafernália tecnológica para mantê-lo jovem (FELIPE; GUIZZO, 2004). Em alguns dos *sites* pesquisados há um incitamento para que a criança experimente jogos eróticos (beijar o namorado ou o super herói) e engane os adultos:

3 Disponível em: <http://www.telefonoarcobaleno.org/report2009-eng_web.pdf>. Acesso em: 4 jun. 2010.

4 Alguns dos *sites* foram acessados através do *Google* mediante a escrita da expressão "*sites* infantis", o que resultou na indicação de uma infinidade de sugestões de endereços eletrônicos contendo os mais variados conteúdos. Alguns dos *sites* pesquisados:
Jogo da Babá safadinha: Disponível em: <http://www.ejogosonline.com.br/jogos-de-humor/baba-safadinha.html>.
Jogo da Lavagem de carros: Disponível em: <http://www.games2win.com/en/funny/play-naughty_car_wash.asp>.
Jogo Enfermeiras impertinentes: Disponível em: <http://pt.ogigames.com/5273/enfermeiras-impertinentes-jogo#play>.

> Clique e segure para beijar enquanto o chefe está dormindo, mas cuide para que ele não flagre vocês! Quanto mais tempo você beijar, mais pontos você vai ganhar. Marque 1.000 pontos em 200 segundos para vencer o jogo[5].
> Quando os vilões não estiverem olhando, aproveite e... Realize seu velho sonho de beijar o misterioso e heróico aracnídeo neste jogo online! Mas não dê bobeira: os vilões estão só esperando uma chance para pegar o Homem-Aranha distraído. Portanto, só beije quando ninguém estiver olhando![6]

Outro dado curioso nos jogos até agora analisados consiste no fato de a criança ser incitada a ludibriar o adulto, além de ser incentivada a desenvolver práticas de sedução (tirar a roupa, por exemplo). Alguns desses jogos estão localizados em páginas que apresentam um menu de vídeos pornográficos caseiros, com jovens (algumas delas adolescentes) que se exibem diante da *webcam*. Parece não haver nenhum controle em relação ao que a criança pode acessar na rede.

PEDAGOGIAS CULTURAIS E EDUCAÇÃO PARA A SEXUALIDADE: UM AMPLO DEBATE

A partir da compreensão de que a educação acontece numa variedade de locais sociais, para além do espaço escolar, e que as pedagogias culturais produzem conhecimentos e ensinam modos de ser e estar no mundo, cabe aqui pensar o que tais pedagogias têm produzido no campo da sexualidade e a importância de ampliarmos essa discussão na escola (especialmente na formação de professores/as), promovendo uma educação para a sexualidade que respeite as diferenças e construa relações mais igualitárias. Também em várias áreas do conhecimento que, de uma forma ou de outra, deparam-se com questões em torno da sexualidade e das relações de gênero, tornam-se necessárias e urgentes essas reflexões. Tanto crianças quanto adolescentes, jovens e adultos podem ser desafiados a pensar nas formas como os sujeitos estão sendo produzidos, como suas identidades, inclusive as sexuais, vêm-se constituindo a partir de diferentes discursos.

Os artefatos culturais contemporâneos, em especial a cultura visual a que temos amplo acesso, apelam para uma convocação do exercício da sexualidade, de modo que crianças e adolescentes são cada vez mais cedo interpelados por tais discursos. Que concepções de gênero e sexualidade estão sendo produzidas nos *sites* e demais artefatos culturais voltados para crianças? Quais são os limites (nossos, das crianças, da mídia, da arte, das tecnologias, do poder público)? Em tempos de diversidade e de borramento de fronteiras das mais variadas ordens, será que ainda existe sentido em falarmos de limites?

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BUCKINGHAM, David. **Crescer na era das mídias eletrônicas.** São Paulo: Loyola, 2007.

FELIPE, Jane. Afinal, quem é mesmo pedófilo? **Cadernos Pagu**, Núcleo de Estudos de Gênero – Pagu/Unicamp, n. 26, 2006. p. 201-223.

______. Erotização dos corpos infantis. In: LOURO, G. L. et al. (Org.). Corpo, gênero e sexualidade: *um debate contemporâneo na educação. 5. Ed.* Petrópolis: Vozes, 2010.

______. **Gênero e sexualidade nas pedagogias culturais:** implicações para a educação infantil. Disponível em: <http://www.ced.ufsc.br/~nee0a6/SOUZA.pdf>. Acesso em: 28 fev. 2008.

______. Entre tias e tiazinhas: pedagogias culturais em circulação. In: SILVA, Luiz Heron. (Org.). **Século XXI:** qual conhecimento? Qual currículo? Petrópolis: Vozes, 1999.

FELIPE, J.; GUIZZO, B. S. Entre batons, esmaltes e fantasias. In: MEYER, D.; Soares, Rosângela. (Org.). **Corpo, gênero e sexualidade.** Porto Alegre: Mediação, 2004.

LOURO, G. L. **Gênero, sexualidade e educação:** uma perspectiva pós-estruturalista. Petrópolis: Vozes, 1997.

______.(Org.). **O corpo educado:** pedagogias da sexualidade. Belo Horizonte: Autêntica, 1999.

MADRUGA, Liliane. **Infâncias, cibercultura e pedofilização:** o que se ensina e o que se aprende no ambiente virtual? Porto Alegre: PPGEDU **(Proposta de Tese de Doutorado)**, 2011.

SITES CONSULTADOS

<http://diganaoaerotizaoinfantil.wordpress.com/007/10/23/aracelli-simbolo-da-violencia/>. Acesso em: 18 out. 2008.

<www.jogueaki.com.br> Acesso em: 19 nov. 2008.

<http://midiaboom.com.br/2010/02/18/confira-os-dados-do-facebook-que-comemora-6-anos/> Acesso em: 5 maio 2009.

<http://www.jogueaki.ig.com.br/jogos-online.php?jogo=spider-man-kiss>. Acesso em: 5 maio 2009.

<http://www.supermeninas.com.br/namoro/chelsea_clinton_wedding_kiss-2999.html>. Acesso em: 7 ago. 2010.

<http://www.supermeninas.com.br/namoro/naughty_hospital-985.html>. Acesso em: 7 ago. 2010.

<http://www.supermeninas.com.br/namoro/occupational_hazard-979.html>. Acesso em: 7 ago. 2010.

<http://www.supermeninas.com.br/namoro/gourmet_kiss-1103.html>. Acesso em: 11 ago. 2010.

<http://www.girlsgogames.com.br/jogo/beijos_no_estabulo.html>. Acesso em: 11 ago. 2010.

5 Disponível em: <http://www.girlsgogames.com.br/jogo/beijos_no_estabulo.html>.
6 Disponível em: <http://www.jogueaki.ig.com.br/jogos-online.php?jogo=spider-man-kiss>.

Candido Portinari

Política Nacional para a População em Situação de Rua: o protagonismo dos invisibilizados

MARIA CAROLINA TIRABOSCHI FERRO, formada em Administração de Empresas pela Universidade de São Paulo (USP) e mestranda da Facultad Latinoamericana de Ciencias Sociales (FLACSO-Argentina). Atua no Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos em São Paulo e é pesquisadora do Núcleo de Pesquisa em Participação, Movimentos Sociais e Ação Coletiva (Nepac-Unicamp).

No Brasil, historicamente, coexistiram dois tipos de políticas públicas destinadas à população em situação de rua.[1] Um primeiro tipo de política, que remonta à origem das ruas, é a criminalização e repressão dessas pessoas por agentes públicos. O uso da violência tem sido prática habitual para afastar essas pessoas dos centros urbanos e levá-las para áreas remotas ou para outros municípios, em nítidas políticas de higienização social. Esse tipo de ação estatal reflete, é claro, a cultura dominante em nossa sociedade de discriminação e culpabilização do indivíduo por estar e morar nas ruas, visão que é projetada e estimulada por diversos meios de comunicação. O segundo tipo de política consiste na omissão do Estado e, como consequência, na cobertura ínfima ou inexistente das políticas sociais para este segmento em todos os três níveis de governo (municipal, estadual e federal), ou seja, a invisibilidade do fenômeno para o poder público. Nesse sentido, a ausência de políticas sociais é também uma política.

É somente a partir do final da década de 1980 e principalmente durante a década de 1990 que o problema começa a ser incorporado, a partir de uma nova visão, na agenda de alguns governos municipais e aparecem as primeiras iniciativas na intenção de criar políticas públicas de atenção e inclusão social das pessoas em situação de rua. Nesse sentido, São Paulo e Belo Horizonte foram municípios pioneiros, ambos durante gestões do Partido dos Trabalhadores (PT). Essa mudança na atuação de alguns governos esteve associada à expressiva intensificação do número de pessoas que faziam uso do espaço público como lugar de moradia e sobrevivência nas grandes e médias cidades devido, principalmente, às transformações no papel do Estado (vinculadas à adoção de políticas neoliberais) e às mudanças no mundo do trabalho que levaram ao aumento do trabalho informal e do subemprego (SILVA, 2009; ROSA, 2005). No entanto, em geral, a década de 1990 esteve caracterizada por escassas políticas sociais na esfera municipal e estadual e pela ausência de políticas de inclusão no âmbito federal.

O enredo dessa história começa a mudar no início do século XXI, mais precisamente a partir do ano de 2004. Nesse ano, o massacre de moradores de rua ocorrido na Praça da Sé, em São Paulo, foi o ponto de inflexão determinante para o início do processo nacional de articulação e organização das pessoas em situação de rua. Esse triste episódio fez com que as experiências existentes de organização, por exemplo, em Belo Horizonte, São Paulo e Porto Alegre se unissem para lutar contra a violência e impunidade. Esse processo de mobilização da sociedade civil pela dignidade da população de rua e por políticas públicas de inclusão confluiu com a sensibilidade mostrada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva diante da problemática e expressada, por exemplo, em suas visitas anuais aos catadores de materiais recicláveis e à população em situação de rua por ocasião do Natal. Essa confluência de elementos possibilitou que a problemática em questão se tornasse parte da agenda do Governo Federal.

Tem-se início um esforço para construir políticas de inclusão social no âmbito federal para este segmento da população brasileira. Assim, a partir de 2005, por intermédio do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), inicia-se um processo sem precedentes na história do Estado brasileiro de discussão sobre o fenômeno social das pessoas em situação de rua. Igualmente, de forma também inédita, o Governo Federal promove várias iniciativas que possibilitaram a participação da sociedade civil na discussão e formulação de políticas públicas destinadas a essa população. Esta mudança aponta para um projeto político não apenas diferente, mas antagônico ao que vinha sendo praticado historicamente pelo Estado. Um projeto no qual, pela primeira vez, a inclusão dos "invisíveis" torna-se importante.

CONSTRUINDO UMA PERSPECTIVA INTERSETORIAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

No dia 25 de outubro de 2006, foi decretada (Decreto s/n) pelo presidente da República a criação de um Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) com o objetivo de apresentar propostas de políticas públicas e realizar estudos sobre a população em situação de rua. A instituição do

O massacre de moradores de rua ocorrido na Praça da Sé, em São Paulo, foi o ponto de inflexão determinante para o início do processo de articulação e organização das pessoas em situação de rua no âmbito nacional.

1 Dada a heterogeneidade e a complexidade da população em situação de rua é difícil chegar a uma definição que englobe e caracterize todos os seus integrantes. O Governo Federal vem utilizando a seguinte definição: "Considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória." (BRASIL, 2009)

GTI, com a participação de diversos ministérios, foi um passo fundamental no sentido de ampliar o foco das políticas sociais destinadas à população em questão, comumente centrado na assistência social, para incorporar as áreas de saúde, educação, direitos humanos, habitação, trabalho e cultura.

O fenômeno das pessoas em situação de rua é complexo, multicausal e precisa ser enfrentado de forma estruturante, tendo como norte uma perspectiva de integralidade e dignidade do ser humano. Nesse sentido, argumenta-se que as políticas públicas precisam ser intersetoriais para promover o resgate da autoestima e permitir a reinserção habitacional, laboral e afetiva dessas pessoas. A intersetorialidade é a única estratégia capaz de oferecer "possibilidades efetivas de saída das ruas" (BRASIL, 2006). O desempenho exclusivo da assistência social, por exemplo, só pode dar um sentido compensatório à exclusão, sendo uma modalidade paliativa sem a capacidade de apresentar saídas à situação (ROSA; FERRO, 2011).

Foram cerca de cinco anos de processo de participação da sociedade civil. O marco político mais notável desse processo foi a assinatura do Decreto Presidencial nº 7.053/ 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua (BRASIL, 2009). Além do MDS e da Presidência da República, outros ministérios e instituições públicas estiveram envolvidos. Do lado da sociedade civil, organizações sociais de diversos estados participaram em diferentes espaços institucionais. Ademais, surge simultaneamente ao processo participativo um novo ator coletivo: o primeiro movimento social de alcance nacional representante da população em situação de rua, o Movimento Nacional de População da Rua (MNPR), um dos únicos do gênero no mundo. O MNPR se torna um dos protagonistas do processo de participação na esfera federal.

No início do processo de construção da Política Nacional, conhecia-se pouco sobre o perfil das pessoas em situação de rua, não se sabia a dimensão do problema no âmbito nacional e não se tinha clareza sobre o que significava incluir socialmente essas pessoas. A participação da sociedade civil no processo foi fundamental para promover um diálogo com o Governo Federal que possibilitasse a construção de conhecimento sobre essa população e o desenho de políticas públicas que fossem adequadas às suas necessidades.

Historicamente, as conquistas da política institucional não ocorreram sem a organização reivindicativa da sociedade civil. Nesse sentido, a organização e articulação da sociedade civil em volta do tema da população em situação de rua tem sido fundamental para pressionar o poder público e conquistar leis, decretos e políticas públicas, ou seja, para que as condições de vida dessas pessoas melhorem e para que elas sejam tratadas dignamente pelo Estado brasileiro. Inicialmente, foram as organizações sociais que trabalham com essa população, que se articularam e reivindicaram que o poder público assumisse um papel ativo e de atenção social diante da problemática. No entanto, progressivamente, a reivindicação se fortaleceu por meio do protagonismo e da organização política da própria população em situação de rua. O surgimento do MNPR em 2005 é o maior expoente dessa organização.

Assim, o MNPR, ao lado de diversas entidades sociais, foi imprescindível para politizar a problemática da rua e buscar superar a visão retrógrada de que a população de rua precisa apenas de albergues e ações de assistência social. Esse Movimento, presente atualmente em sete estados[2] e em diversos municípios, tem sido importante na defesa de que as pessoas em situação de rua necessitam de políticas intersetoriais capazes de gerar alternativas de saída, com dignidade, da situação em que se encontram. O surgimento do MNPR foi significativo para a construção da Política Nacional e para outros processos democráticos, pois por intermédio do MNPR as próprias pessoas em situação de rua passaram a ser sujeitos nos debates sobre a sua realidade e na construção de proposições. Dessa forma, aqueles que sempre foram vistos até como "inúteis" para reprodução do sistema social econômico e, muitas vezes, como "apolíticos" se revelaram atores capazes de apresentar proposições, de debater e também sujeitos possuidores de sonhos e projetos de vida.

Uma conquista significativa foi a realização da Pesquisa Nacional sobre População em Situação de Rua em 2008 (BRASIL, 2008). O setor populacional em questão não é incluído nos censos oficiais realizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), pois a coleta dos dados é realizada com base no domicílio. Até os dias atuais, não há dados oficiais (e nem extraoficiais) que estimem o número total de pessoas em situação de rua no país ou que revelem seu perfil socioeconômico. A Pesquisa Nacional, encomendada pelo MDS, foi o primeiro e único estudo realizado nacionalmente. Seus resultados se tornaram um instrumento fundamental para a construção de políticas públicas para o setor da população em questão porque, pela primeira vez, gestores públicos tiveram acesso a informações confiáveis em nível nacional sobre essa população.

O levantamento abrangeu 71 cidades brasileiras das quais 23 são capitais[3], independentemente de seu porte populacional, e 48 são os municípios com mais de 300 mil habitantes. A Pesquisa Nacional identificou um contingente de 31.922 adultos em situação de rua nos 71 municípios pesquisados. Se somarmos os números obtidos nas quatro capitais[4]

2 O MNPR tem uma coordenação fortalecida em São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Paraná, Ceará, Bahia e Distrito Federal.

3 Entre as capitais brasileiras, não foram pesquisadas São Paulo, Belo Horizonte e Recife, que haviam realizado pesquisas semelhantes em anos recentes, e nem Porto Alegre que solicitou sua exclusão da amostra por estar conduzindo uma pesquisa de iniciativa municipal simultaneamente ao estudo contratado pelo MDS (BRASIL, 2008).

4 Esses números estão disponíveis na Pesquisa Nacional (BRASIL, 2008). Os estudos/levantamentos mencionados foram realizados em momentos distintos e seguindo metodologias diversas. Dessa forma, a simples soma de seus resultados é uma forma simplificada de estimar o número total de pessoas em situação de rua nas cidades pesquisadas.

que fizeram os seus próprios estudos, chegamos ao montante aproximado de 50 mil adultos que vivem nas ruas das capitais e cidades com mais de 300 mil habitantes. Embora expressivo, enfatiza-se que esse contingente não pode ser considerado o número total de pessoas em situação de rua no Brasil.

De acordo com a Pesquisa Nacional, trata-se de uma população predominantemente masculina (82%), que na maioria dos casos vive só (sem cônjuge, filhos ou familiares). Mais da metade (53%) está na faixa entre 25 e 44 anos, ou seja, em idade produtiva. A proporção de negros é substancialmente maior na população em situação de rua (67%) à observada no conjunto da população brasileira (50,6%) (IBGE, 2008). Ainda que a maioria declare saber ler e escrever (74%), o nível de escolaridade é baixo, sendo que 15,1% nunca estudaram, 48,4% têm o primeiro grau incompleto e apenas 3,2% completaram o segundo grau. A população em situação de rua é composta na sua grande parte por trabalhadores: 70,9% exercem alguma atividade remunerada, estando a grande maioria situada na economia informal.

Em geral, a maioria das pessoas que se encontram em situação de rua não nasceu na rua, mas foi levada a essa situação (VIEIRA; BEZERRA; ROSA, 2004, p. 96). Pesquisas revelam que a situação de rua é uma síntese de múltiplas determinações, ou seja, não pode ser explicada por um único fator (ESCOREL, 2006; SILVA, 2009; BRASIL, 2008). As causas mais enfatizadas pela literatura especializada estão relacionadas a duas dimensões: i) econômico-ocupacional, e ii) sociofamiliar, ambas vinculadas a dimensões estruturais da sociedade. Além disso, permeando esses fatores, é comumente discutida a questão do uso frequente de álcool e outras drogas.[5] As consequências deste ciclo de perdas são notáveis: baixa autoestima, sentimento de inutilidade social e de fracasso pessoal e perda de projetos de vida.
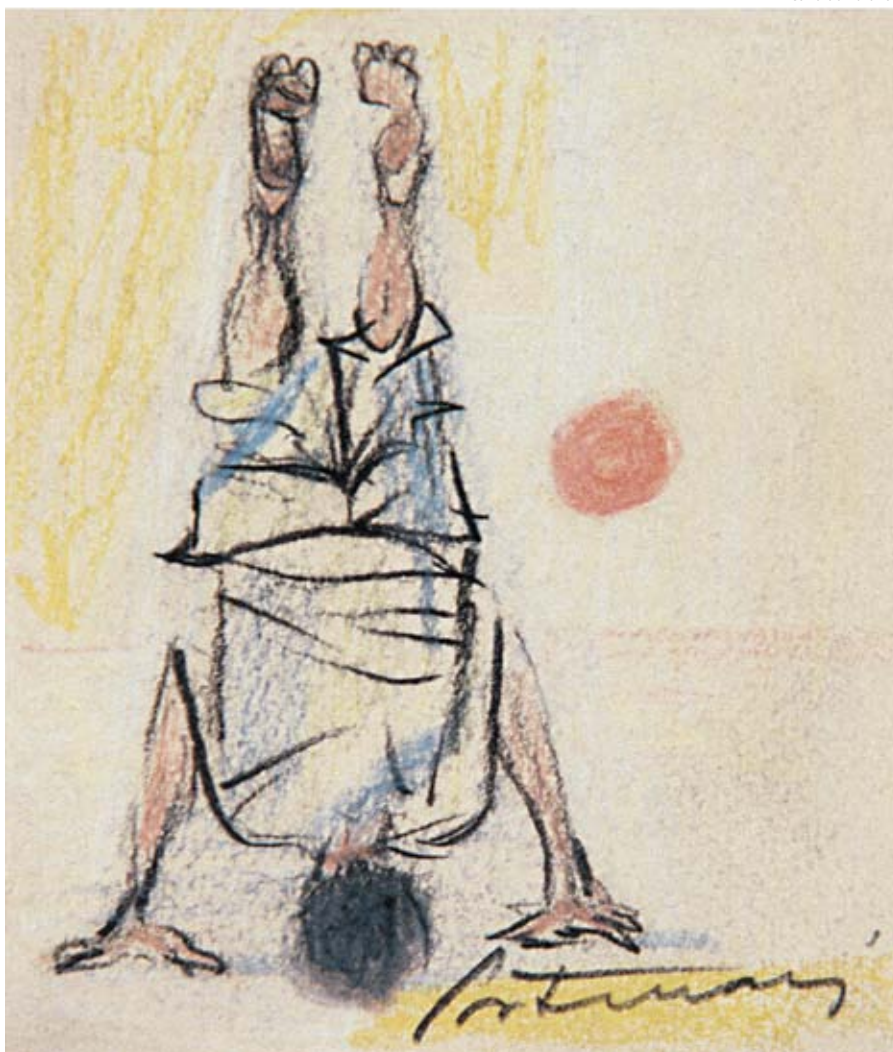
Candido Portinari

Uma conquista fundamental do Decreto nº 7.053/2009 foi a instituição do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua (CIAMPRua), coordenado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Este comitê é tripartite, composto por representantes do Governo Federal[6], de organizações sociais e de associações e movimentos sociais da população de rua. Ele tem sido um espaço para que o governo, em conjunto com a sociedade civil, possa desenvolver propostas para a efetiva implementação da Política Nacional. Assim, o CIAMPRua garantiu a continuidade da participação da sociedade civil no processo de construção de políticas nacionais destinadas à população em situação de rua.

A atuação de organizações sociais e, principalmente, do MNPR dentro do CIAMPRua tem permitido o protagonismo dessa base social invisibilizada historicamente pelo Estado brasileiro. Ainda que invisível diante das políticas de inclusão social de muitos municípios, a população de rua é uma problemática cada vez

5 "O uso de substâncias psicoativas é uma constante na rua. A grande maioria (74%) declara utilizar: álcool, drogas ou ambos. Entre os jovens de 18 a 30 anos, a proporção atinge 80%" (SÃO PAULO, 2010). Vale destacar que a relação das pessoas em situação com o álcool e outras drogas é tanto causa como consequência da situação, havendo, até o momento, uma escassez de estudo que possam detalhar as complexidades desta relação.

6 O CIAMPRua é composto por: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Ministério da Justiça, Ministério da Saúde, Ministério da Educação, Ministério das Cidades, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério dos Esportes, e Ministério da Cultura.

mais visível para os olhos de nossa sociedade, principalmente nos grandes centros urbanos. Diante dessa contradição, a participação e o protagonismo do MNPR na discussão da Política Nacional para a População em Situação de Rua é fundamental para mudar o imaginário social predominante de discriminação e para lutar para que as respostas do poder público sejam no sentido da inclusão social e não mais de criminalização e higienização social das pessoas em situação de rua.

Por último, o fato de a coordenação do CIAMPRua estar vinculada à área de direitos humanos representa dois avanços significativos. O primeiro deles é que ao sair do MDS e da área da assistência social, avança-se no sentido de concretizar uma perspectiva intersetorial para as políticas destinadas à população em situação de rua. Enfocar a discussão sob o prisma dos direitos humanos permite ampliar o panorama e agregar diferentes áreas das políticas sociais nessa construção. Em segundo lugar, estar centrado na Presidência da República permite ampliar a responsabilidade do Estado sobre a problemática, não cabendo a um ministério específico promover avanços, mas sim ao Governo como um todo.

POLÍTICA NACIONAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

Sem dúvida, a construção da Política Nacional para a População em Situação de Rua, por meio do Decreto nº 7.053/2009, é uma iniciativa inédita e fundamental do Governo Federal. Ela colocou em pauta uma problemática fortemente estigmatizada e que nunca antes havia sido assumida pelo Estado brasileiro como foco de suas políticas sociais. Nesse sentido, representa um avanço significativo diante do papel histórico de repressão, violência e criminalização do Estado diante dessa população.

Além disso, colocou a problemática no contexto dos direitos e das políticas públicas sociais, superando a concepção assistencialista e da "caridade aos mais necessitados", historicamente predominante. Como política pública, passa a ser direito do cidadão e dever do Estado. No lugar do necessitado, a quem se concede um favor, está o sujeito a ser emancipado com a consciência dos seus direitos de cidadania (TATAGIBA, 2006, p. 156).

No entanto, em termos gerais, os resultados ainda são incipientes. As transformações culturais, as mudanças na institucionalidade democrática do Estado e os resultados em termos de distribuição de bens, serviços e oportunidades ainda são insuficientes diante da gravidade da realidade da população em situação de rua.

Diversos desafios se colocam daqui para frente no que diz respeito à implementação dessa política nacional. O primeiro deles nos remete à discussão sobre como garantir financiamento regular e partilhado para a sua implementação, já que a adesão por parte de estados e municípios é voluntária. Em tal situação, todos os entes federados deverão reservar em seus orçamentos recursos para assegurar essas ações. O segundo refere-se à consolidação da perspectiva intersetorial, com a construção de caminhos para a efetiva articulação das diferentes áreas das políticas sociais no atendimento a essa população. Por último, percebe-se que, apesar do crescimento econômico da última década, o número de pessoas em situação de rua tem aumentado. Em São Paulo, por exemplo, essa população somava 8.706 pessoas no ano 2000, passando a 13.666 pessoas em 2009, o que representa crescimento de cerca de 57%. Como pensar um modelo de desenvolvimento econômico capaz de incluir social e economicamente os setores mais vulneráveis de nossa sociedade?

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). **Relatório do I Encontro Nacional sobre População em Situação de Rua**. Brasília: MDS, 2006.

______. Meta Instituto de Pesquisa de Opinião. **Pesquisa Nacional sobre População em Situação de Rua**: Sumário Executivo. Brasília: MDS/META, 2008.

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009. Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, 24 dez. 2009. n. 246, seção 1, p.16-17.

ESCOREL, S. **Vidas ao Léu:** Trajetórias de exclusão social. (1. Reimpressão). Rio de Janeiro: Fiocruz, 2006.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2008.** Disponível em: <www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaodevida/indicadoresminimos/sinteseindicsociais2009/indic_sociais2009.pdf>. Acesso em: 15 set. 2011.

ROSA, C. M. **Vidas de Rua**. São Paulo: Hucitec/Associação Rede Rua, 2005.

ROSA, P. C; FERRO, M. C. Reproducción de la desigualdad: Las políticas sociales dirigidas a las personas en situación de calle en Buenos Aires y San Pablo. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE SOCIOLOGIA (ALAS), 28., 2001, Recife. Anais... Recife: Alas, 2001.

SILVA, M. L. **Trabalho e população em situação de rua no Brasil.** São Paulo: Cortez, 2009.

TATAGIBA, L. F. Os desafios da articulação entre sociedade civil e sociedade política sob o marco da democracia gerencial: o caso do Projeto Rede Criança em Vitória/ES. In: DAGNINO, E; OLVERA, A. J; PANFICHI, A. (Org.). **A disputa pela construção democrática na América Latina**. São Paulo/Campinas: Paz e Terra/Unicamp, 2006. p. 137-178.

VIEIRA, M. A; BEZERRA, E. M; ROSA, C. M. **População de Rua**: quem é, como vive, como é vista. 3. ed. São Paulo: Hucitec, 2004.

Candido Portinari

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA, secretário nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Plano Viver sem Limite: a conquista de direitos pelas pessoas com deficiência no Brasil

Direitos humanos são direitos positivos, históricos e culturais que encontram seu fundamento e conteúdo na dinâmica das relações sociais e, por isso, são suscetíveis de transformação e ampliação. Dessa maneira, o modo pelo qual são organizadas as políticas públicas pode ser entendido como uma resposta às demandas da humanidade, em seus diferentes contextos.

Assim, conservar, transformar e efetivar direitos humanos são ações que compõem o movimento das políticas públicas cujas prioridades vêm da sociedade organizada, no intuito de garantir espaço às suas demandas nas agendas governamentais. Para garantir direitos há, pois, que se realizar investimentos sociais, políticos e econômicos, ficando sua legitimidade estabelecida quando da formulação de reivindicações voltadas ao bem comum e à consolidação de uma sociedade cada vez mais participativa, tendo como desdobramento a permanente mobilização da sociedade para eliminar as características excludentes que sejam detectadas.

Além de afirmar que a sociedade se organiza de modo a responder às questões sociais, pode-se complementar que, a partir de novos pleitos característicos dos diferentes momentos, fundamentos de direito, que anteriormente não eram entendidos como tais, passam a promover continuamente a reorganização social, buscando garantir a todas as cidadãs e todos os cidadãos dignidade, justiça e solidariedade.

Pode-se afirmar que, atualmente, o objetivo das políticas públicas é a concretização de direitos para garantir a participação social de todas e todos. Seu monitoramento torna-se, pois, imprescindível para que ações governamentais gerem condições de vida melhores e que a exclusão, aqui entendida como descompromisso com o sofrimento do outro, perca espaço e força de diálogo. Esse processo de elaboração e aprimoramento de direitos, que assegure a participação de todas e todos sem exceção e a efetivação de uma sociedade inclusiva, fica patente a partir da elaboração da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948.

De lá para cá, as conferências da Organização das Nações Unidas (ONU) e suas respectivas declarações mundiais apontaram elementos e argumentos que enfraqueceram a noção de que quantidade e qualidade funcionam como grandezas inversamente proporcionais. Ao sustentar a indissolubilidade dos direitos humanos, tem-se consolidada a garantia de que deve ser para todas e todos e para cada uma e cada um, de maneira que ninguém seja excluído.

Para cada pessoa, existência social e individual estão articuladas, sendo que é a sua compreensão sobre o próprio contexto que permite transformar conhecimentos e marcos legislativos em ações presentes no cotidiano, fortalecendo os vínculos sociais e a democracia. A participação de todos nesses processos, por sua vez, consolida-se como direito das novas gerações, relacionando-se com o rompimento das formas de exclusão, num processo de "ganha-ganha".

Dessa forma, a inclusão passa a ser o movimento que envolve o ser humano e sua relação com os outros, sendo sua definição determinada por formas de legitimação social e individual, cuja construção e reconstrução social e histórica se configuram em todas as esferas da vida. Inclusão, portanto, deixa de ser apenas o reverso de exclusão para se configurar também como o processo de modificação da organização social, para ampliar sua capacidade de respostas eficazes a todas e a cada pessoa; ao mesmo tempo em que, como paradigma fundamentado nos direitos humanos, conjuga igualdade e diferença como valores indissociáveis e incita a sociedade a criar alternativas para superação da exclusão por meio da quebra de barreiras historicamente construídas.

A partir de 1966, a ONU passou a elaborar tratados vinculantes para efetivar algumas das principais demandas de grupos historicamente excluídos e assegurar uma efetiva participação social. No caso das pessoas com deficiência, apesar da garantia da universalidade dos direitos, passaram-se 40 anos até a edição de um tratado específico nesses moldes. Vale resgatar, entretanto, que, em 1979, a própria ONU deu início a um movimento mundial desse segmento populacional instituindo o Ano Internacional das Pessoas Deficientes (AIPD), que, no Brasil, resultou na articulação de grupos organizados e dirigidos por pessoas com deficiência, cujo diferencial foi a representação pelas próprias pessoas com deficiência e uma intensa mobilização política, dando visibilidade ao tema, que até então recebia encaminhamento daqueles considerados especialistas no assunto, a partir de suas instituições especializadas.

O trabalho desses movimentos, dentro e fora do país, foi decisivo para que se alcançasse uma das principais conquistas desta luta travada na década de 1980 – a mudança de postura em relação às pessoas com deficiência fazendo com que o paternalismo desse lugar à equiparação de oportunidades, substituindo a tutela pelo reconhecimento da cidadania plena. E foi segundo esse novo parâmetro que a Constituição Federal de 1988 foi promulgada. Considerada uma das mais avançadas do mundo no assunto, ela transversalizou o tema e, em todos os capítulos que tratam do direito do cidadão e do dever do Estado, trouxe artigos específicos em relação às pessoas com deficiência.

Em 2006, foi publicada pela ONU a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência[1], que reafirmou a universalidade, a indivisibilidade, a interdependência e a inter-relação de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, bem como a necessidade de que todas as pessoas com deficiência tenham a garantia de poder

1 A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo foram promulgados pela Assembleia Geral das Nações Unidas no dia 6 de dezembro de 2006. Até novembro de 2011, ela foi assinada por 153 países e ratificada por 106 destes. Em relação ao Protocolo Facultativo, há um total de 90 assinaturas e 63 ratificações.

Candido Portinari

desfrutá-los plenamente, sem discriminação; ao mesmo tempo em que aponta, no campo das políticas públicas, a necessidade de analisar cada parte desses direitos, a fim de elaborar um conjunto de objetivos e metas para se dar conta das responsabilidades implicadas nesse caminho.

É fato que essas afirmações "relembram" os acordos estabelecidos desde 1948 e inovam, em seu artigo primeiro, ao fundamentar seu propósito de "[...] promover, proteger e assegurar o desfrute pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por parte de todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua inerente dignidade [...]"; na adoção e no reconhecimento da deficiência como um conceito em evolução; e na definição de "pessoas com deficiência" como:

> [...] aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

Observe-se, ainda, que, diferentemente dos tratados internacionais anteriores, no dia 9 de julho de 2008, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo foram ratificados, no Brasil, segundo o rito contido na Emenda Constitucional nº 45/2004, que criou a possibilidade de se ratificar as convenções de direitos humanos com equivalência de emenda constitucional, desde que votada em dois turnos em cada Casa do Congresso, com a aprovação de 3/5 dos deputados e senadores, tornando-se o primeiro tratado internacional com *status* constitucional da história do Brasil[2], por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008. Além disso, no ano seguinte, o Decreto nº 6.949/2009, de mesmo teor, foi assinado pelo presidente da República, para não deixar "brechas" legais, uma vez que esse dispositivo constitucional havia sido utilizado pela primeira vez.

Pode-se afirmar que tanto a elaboração da Convenção pela ONU quanto o processo de ratificação no Brasil e nos demais países foram frutos dos movimentos sociais, os quais, em conjunto com os governos, conseguiram o estabelecimento desses marcos legais com base nos direitos humanos.

A partir de 2008, após a promulgação da Convenção, os movimentos que lutam para garantir que os direitos humanos sejam efetivados para todas as pessoas, com e sem deficiência, continuaram estimulando o governo brasileiro que tem respondido intensa

2 O Brasil foi o 34º país no mundo a ratificar a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e o 20º a ratificar o Protocolo Facultativo pelo qual o país se submete à ação de cortes internacionais caso não cumpra o disposto no documento, seja por não implementação de políticas públicas ou por conta de algum caso de violação na área.

Candido Portinari

e prontamente com a elaboração de políticas, pareceres, decretos, resoluções e leis a fim de conseguir, de forma cada vez melhor, efetivar os direitos humanos. Exemplo disso é o fato de que o órgão nacional de coordenação das políticas voltadas às pessoas com deficiência no Governo Federal, a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (Corde), foi alçado à Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, motivada pela importância assumida pelo tema no Governo Federal, tendo como uma de suas obrigações zelar pela implementação da Convenção.

Mais recentemente, com o objetivo de garantir a efetivação da Convenção, no dia 17 de novembro de 2011, o governo brasileiro lançou o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Viver sem Limite, no qual foram organizadas ações para concretizar a equiparação de oportunidades. Esse documento tem como um de seus objetivos centrais eliminar toda a forma de discriminação e garantir o acesso de toda a população com deficiência às políticas públicas, visando ultrapassar o que na prática estabelece "hierarquização" de cidadania. Suas palavras-chave são: autonomia, inclusão, oportunidade e convivência. O Viver sem Limite reconhece as diferenças e com elas a necessidade de apoios para que os cidadãos e cidadãs que fazem parte desse público tenham suas especificidades atendidas e provoquem o rompimento de barreiras, inclusive as atitudinais.

Elaborado à luz da Convenção, o Plano reafirma e impulsiona uma postura proativa frente à exclusão dos bens e serviços públicos, pois, ao valorizar as diferenças, "provoca" a efetivação de ações que objetivem superar as barreiras que impedem a participação plena das pessoas com deficiência. Em síntese, pode-se dizer que o Plano Viver sem Limite é a operacionalização da Convenção, cujos princípios já estão garantidos na Constituição Federal de 1988, alinhando-se ao aprimoramento do acesso aos direitos humanos a um grupo que não o tinha plenamente, sustentando-se na perspectiva da equiparação de oportunidades, do apoio, da não discriminação por motivo da deficiência e do rompimento de barreiras.

Estruturado em quatro eixos, o Viver sem Limite envolve e integra ações de 15 ministérios sob a coordenação da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Para cada uma dessas ações estabelece metas e previsões orçamentárias para execução até 2014 subdivididas em: Acesso à Educação, Inclusão Social, Atenção à Saúde e Acessibilidade. Com essa estrutura, sinaliza um significativo avanço em termos de concepção e execução de políticas articuladas, constituindo-se possibilidade concreta de resposta ao desafio colocado frente à organização tradicional do governo e das instituições sociais que, de uma forma geral, ainda têm realizado o trabalho de maneira "individual" para atender ao grau de especificidade que as questões apresentam. Pela sua intersetorialidade e articulação, induz à construção e ao uso de "ferramentas para a mudança", em direção a um modelo participativo de crescimento sustentável, econômico, social e ambiental, fortalecendo o diálogo constante, rotineiro e sistemático.

O avanço dessa perspectiva significa, pois, o pleno exercício da cidadania e reflete o grau de amadurecimento da sociedade brasileira. Assim, ao se optar por essa estratégia, o que está posto é a capacidade da sociedade de reinventar os processos, procedimentos e ações, do planejamento ao monitoramento, colocando-se sempre em movimento, eliminando barreiras impostas pelo meio e pela sociedade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, 1988.

______. Decreto Legislativo nº 186, de 24 de dezembro de 2008. Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das pessoas com deficiência e do seu protocolo facultativo. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, 2008.

______. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, 2009.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Paris, 1948. Disponível em: <http://www.un.org>.

______. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo.** Nova Iorque: Unesco, 2006.

entrevista

Marilena Chauí

Fotos: Elizângela Pires Bindá

Como a senhora avalia o cenário mundial no que se refere aos direitos humanos atualmente?

Desanimador. Basta considerar o que se passa nos países da África Central, na base militar de Guantánamo, na Síria, na Palestina e na Chechena, ou o que se passa com os imigrantes na Europa e na fronteira dos Estados Unidos com o México para que se tenha um quadro pouco animador. Isso para não mencionarmos a ação da indústria médica de compra e venda de órgãos humanos para transplantes e clonagens ilegais, a da indústria farmacêutica, que testa medicamentos em populações dos países pobres ou comercia nesses países medicamentos proibidos em seus países de origem. E, evidentemente, a ação do crime organizado tanto no tráfico de drogas, crianças e mulheres quanto no tráfico de armas para manter situações de guerra em quase todo o planeta. E, finalmente, sob o controle das indústrias ligadas à energia, o pouco que os governos fizeram para atender ao Protocolo de Kyoto (que expira agora, no início de 2012) quanto à preservação do planeta para as futuras gerações. Digamos, brevemente, que a atual direção da ONU deixa muitíssimo a desejar...

Penso também que não se tem dado a devida atenção à necessidade de iniciar uma reflexão e propor um conjunto de ações de regulamentação e proteção aos direitos dos cidadãos no que concerne à existência do sistema de controle, vigilância e posse de informações por parte dos três únicos servidores planetários da internet (controlados pelo Departamento de Comércio dos Estados Unidos), que concentram em suas mãos a totalidade dos endereços e das mensagens de todos os usuários, em escala planetária.

E o Brasil, como se insere nesse contexto?

Do ponto de vista internacional, a conduta brasileira tem sido de firmeza e independência exemplares e o Itamaraty tem merecido todo nosso reconhecimento.

Do ponto de vista interno, as dificuldades têm sido imensas (as discussões sobre a Comissão da Verdade são uma prova disso) tanto porque a estrutura oligárquica da sociedade brasileira se ergue como obstáculo à efetivação dos direitos (os problemas da reforma agrária e do meio ambiente, o trabalho escravo, a exploração das crianças são a prova disso) quanto porque os governos neoliberais privatizaram os direitos sociais, transformando-os em serviços a ser vendidos e comprados no mercado, estimulando desigualdades e injustiças. Além disso, a violência brasileira não é percebida como forma de estruturação de nossa sociedade e sim localizada apenas nos fenômenos da criminalidade e da ação policial, de tal maneira que a lei não opera como um polo referido à generalidade social e sim como privilégio para os dominantes e repressão para os dominados. E, evidentemente, prevalecem os preconceitos, que discriminam do ponto de vista étnico, religioso e de gênero e bloqueiam ações da cidadania (a questão do aborto, durante a última campanha eleitoral presidencial e, atualmente, a querela perversa em torno da homofobia são provas disso).

Todavia, com todos os percalços e batalhas, não há como negar avanços importantes, de que as gestões do ministro Vannuchi e, agora, da ministra Maria do Rosário, têm dado provas, uma vez que apostaram e apostam nos movimentos da sociedade auto-organizada como o lugar em que direitos são reivindicados, políticas são propostas e ações governamentais podem ser realizadas.

No passado, o Brasil recorreu diversas vezes ao Fundo Monetário Internacional (FMI) para salvar a nossa economia. Recentemente, a presidenta Dilma Rousseff recebeu da diretora-gerente do FMI um pedido de socorro para os países em crise. Quem mudou, o Brasil ou os países "ricos"?

Mudou o Brasil. A política macroeconômica, voltada para o crescimento interno e o desenvolvimento, e não para o famoso "déficit fiscal", assim como a política microeconômica, voltada para os programas de inclusão socioeconômica, fizeram pela sociedade brasileira uma mudança que não foi feita em 500 anos. No nível macroeconômico, o Brasil desmontou dois grandes dogmas da tradição econômica liberal e neoliberal: 1) o de que a estabilidade econômica decorre da desaceleração do setor produtivo e aceleração do setor financeiro para cobrir o "déficit fiscal"; 2) o de que o aumento do emprego formal e do salário mínimo são inflacionários e desestabilizadores da economia. Provamos exatamente o contrário.

O ministro Paulo Singer, em encontros internacionais na Europa, depois de expor os programas socioeconômicos do Governo Lula e os projetos do Governo Dilma, ouviu os demais participantes afirmarem que o Brasil se tornou o modelo para os que procuram uma democracia concreta orientada por uma perspectiva socialista.

Ao sancionar a Lei de Acesso à Informação e a Comissão da Verdade, a presidenta Dilma Rousseff afirmou que essas legislações colocam o país num patamar em que o Estado deve subordinar-se aos direitos humanos. Na sua opinião, que tipo de postura o Estado deve adotar para fazer valer essa determinação?

Três posturas: 1) realizar a reforma política que assegure aos parlamentos a verdadeira função representativa que garanta

os direitos civis e socioeconômicos dos cidadãos; 2) realizar a reforma fiscal que assegure a desmontagem da estrutura oligárquica da sociedade brasileira, fundada na polarização entre o privilégio extremo das classes dominantes e a carência extrema das classes populares; 3) transformar em políticas de Estado os programas socioeconômicos, educacionais e culturais do governo, de maneira a assegurar sua permanência no correr dos anos.

Além disso, sabemos que uma sociedade democrática é aquela que legitima os conflitos e os trabalha politicamente e que pode fazê-lo porque estimula as formas de auto-organização da população, que opera como um contrapoder social capaz de determinar direções e mudanças políticas. Isso significa, no caso dos direitos humanos, que é a própria sociedade que precisa se organizar para intervir na ação dos poderes judiciário, legislativo e executivo, uma vez que as políticas de cada um desses poderes podem estar em conflito com as dos outros e a solução só pode vir da própria sociedade, que toma posição no conflito e assume sua solução. Não se pode esperar que o Estado opere sem a sociedade, não só porque isso seria uma ditadura, mas também porque isso suporia um Estado homogêneo e sem conflitos internos, como é próprio da democracia.

Falando em Comissão da Verdade, 26 anos após a redemocratização, o país finalmente terá uma oportunidade de resgatar a história ainda oculta da ditadura militar. Qual o significado histórico disso para o Brasil?

Comparado aos outros países da América Latina, nossa Comissão veio com atraso. O importante, porém, é que ela veio.

Numa bela passagem de sua obra, o filósofo Walter Benjamin diz que a história tem sido sempre a história dos vencedores, que pisoteia a vida e a memória dos vencidos, e que por isso cabe aos que têm compromisso com a emancipação do gênero humano escovar a história a contrapelo e resgatar a memória dos vencidos. Penso que é este o significado histórico da Comissão da Verdade.

Além disso, a Comissão pode ser um instrumento decisivo para desfazer um mito que percorre a sociedade brasileira, o mito da não violência brasileira, nossa autoimagem como um povo pacífico, ordeiro, generoso, sensual, alegre, cordial e destinado a um grande futuro porque vive numa nação una, indivisa, sem discriminações nem preconceitos de classes, étnicos, religiosos e sexuais. Compreender nossas divisões e diferenças, nossas desigualdades e assimetrias, nossos conflitos e esperanças é fundamental para que se consolide a democracia no Brasil. Este é também o significado histórico da Comissão da Verdade.

Muito se fala que remexer no passado é inócuo e pode provocar reações de revanchismo. A senhora concorda com essa interpretação?

Discordo inteiramente dessa posição. Aliás, eu gostaria de saber de onde se tirou a perversa ideia de que a verdade é o que não

se deve ver nem dizer! O que pode ser uma sociedade fundada na mentira e na ilusão a respeito de si mesma?

E a Lei de Acesso à Informação também contribui para o fortalecimento da nossa democracia? O fim do sigilo de documentos oficiais é um direito público ou uma questão de preservação da soberania nacional?

A democracia, como se sabe, é a forma sociopolítica fundada na criação e preservação de direitos. Igualdade, liberdade e participação são direitos que deram origem à democracia. Ora, esses direitos só podem ser exercidos por uma sociedade realmente informada, pois, sem informação, não só a sociedade se torna um joguete dos poderes estabelecidos, como também não tem como tomar posição e interferir nas decisões políticas. A luta por esse direito sempre esteve no coração das lutas contra as monarquias absolutas, as tiranias e ditaduras, que fazem da chamada "razão de Estado" o instrumento para vigiar, controlar, censurar e punir os cidadãos, além de facultar aos governantes o poder de dirigir a sociedade sem o consentimento dela.

O direito à informação assegura a soberania nacional em vez de impedi-la ou bloqueá-la. Afinal, numa democracia, quem é o soberano? A sociedade ou os governos?

Um dos maiores desafios do nosso país é vencer todas as formas de discriminação e preconceito. Nos últimos anos, muitas conquistas de segmentos historicamente segregados foram alcançadas, mas ainda convivemos com situações de intolerância e violência contra esses grupos sociais, como pessoas com deficiência, idosos, comunidade LGBT e pessoas em situação de rua, por exemplo. Quais caminhos devemos trilhar para avançarmos na conquista de direitos e respeito à diversidade simultaneamente?

Enquanto não derrubarmos o mito da não violência brasileira, enquanto não desfizermos a polarização extrema entre privilégio e carência (polarização que define a estrutura de nossa sociedade), enquanto não fizermos as reformas política e tributária, muito pouco avançaremos no combate às discriminações e aos preconceitos.

Há dois espaços estratégicos para esse combate: a revalorização da educação pública e a cidadania cultural. Tanto a escola quanto a cultura podem operar no sentido do aumento da discriminação e do preconceito quanto no sentido inverso ou de sua desmontagem. A privatização da educação e da cultura, operada primeiro pela ditadura e, depois, pelos governos neoliberais foram na direção do aumento da discriminação e do preconceito. Por isso mesmo, requalificar a escola pública em todos os níveis (fundamental, médio e superior) assim como assegurar que a cultura é um direito dos cidadãos, me parece um caminho promissor, na medida em que educação e cultura têm a capacidade de questionar e criticar ilusões, valores estabelecidos, dogmas e, consequentemente, propor nova percepção do trabalho do pensamento, da imaginação e da sensibilidade nas ciências, técnicas e artes. Numa palavra, educação e cultura são poderosos instrumentos de combate ideológico.

imagens

Mirian Fichtner

Em 2005, uma análise do IBGE sobre o Censo de 2000, que colocava o Rio Grande do Sul como o estado brasileiro com maior número de adeptos declarados de terreiros no Brasil, chamou-me a atenção. Seis anos depois, um estudo sobre o Censo de 2010, divulgado pela FGV, confirmou Porto Alegre como capital mais afrorreligiosa do país.

Fiquei e continuo perplexa com esses dados, com a invisibilidade e o ineditismo do assunto. Percebi que enxergar o Brasil com a riqueza de sua diversidade cultural é fugir dos estereótipos que rotulam o diferente como exótico, quebrar paradigmas e enfrentar preconceitos.

Depois de estudar cem terreiros, visitar mais de trinta casas de religião e escolher treze para documentar, percebi que o tema não faz parte da cultura oficial gaúcha. Esta suspeita se materializou nas inúmeras recusas de patrocínio ao projeto. Deste estremecimento cultural nasceu o projeto Cavalo de Santo – Religiões afro-gaúchas.

Realizar este trabalho foi um mergulho profundo num caleidoscópio de energias, cores, luzes e sons que mudaram minha forma de fotografar e viver. De curiosa e encantada pela estética da cultura imaterial, passei a cúmplice.

Mirian Fichtner*

© Mirian Fichtner

A intolerância religiosa é uma das mais antigas formas de discriminação e preconceito da humanidade. Tanto é assim que já nas primeiras declarações de direitos modernas a liberdade de culto e de crenças religiosas aparece como marca de sociedades que buscam um horizonte de tolerância e convivência com o diferente. A humanidade percebeu que o respeito pela diversidade religiosa é um pressuposto da democracia e da paz.

O Brasil carrega grande ambiguidade no tema, pois é uma pátria de inúmeras religiosidades que convivem na cena pública, se comparada a outros países, com um bom nível de sincretismo e aceitação. Entretanto, é do Brasil profundo, não só do interior, mas também das grandes cidades, que evanesce o preconceito com algumas crenças, como as religiosidades de matriz africana ou as vertentes indígenas e ciganas. Não temos lutas e atentados entre grupos étnico-religiosos opostos, mas há aqui terreiros sendo violados e pessoas que têm receio de expressar livremente sua confissão religiosa.

Muitos temas importantes da sociedade laica vêm tendo guarida na atuação das religiões, que agem como mobilizadoras em campanhas pela erradicação do sub-registro civil de nascimento ou de combate ao trabalho escravo, por exemplo. Muitos outros, como o da obrigatoriedade do ensino religioso ou a união homoafetiva, devem alcançar a possibilidade de um diálogo frutífero e respeitoso do Estado com as religiões e destas entre si.

Aí está a razão para que a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República tenha tomado a decisão de compor, numa primeira formação, um Comitê Nacional de Promoção do Diálogo e da Diversidade Religiosa, instância precursora de um futuro Conselho Nacional. Este terá a atribuição de ser uma esfera pública de trocas e amadurecimento das relações necessárias entre as diversas religiosidades (incluindo representações agnósticas e ateias) e o Estado. Respeitadas a independência e a unicidade de cada crença, é no âmbito do debate que todos os pontos em comum e aquilo que é de interesse universal poderão encaminhar-se para avanços e consensos que o Brasil, por sua história e pela riqueza de seu povo, pode acenar para o mundo. É num tal fórum, também, que as dificuldades, intolerâncias e preconceitos que ainda persistem poderão ser compreendidos e enfrentados.

O ensaio fotográfico que Mirian Fichtner gentilmente cedeu a esta edição da Revista ajuda a ressaltar a importância do tema para a Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, razão pela qual tem o agradecimento da SDH e da equipe de editoria da publicação.

© Mirian Fichtner

© Mirian Fichtner

© Mirian Fichtner

LEGENDAS DAS FOTOS DO ENSAIO FOTOGRÁFICO:

Foto 1, páginas 48 e 49:
Religiões Afro-Gaúchas - Os 12 Orixás mais cultuados no Batuque do Rio Grande do Sul. Pai Cleon de Oxalá, ao centro, à margem do Rio Guaíba em Porto Alegre, RS. No sentido da esquerda para a direita, estão representados os Orixás Bará, Xangô, Iansã, Oxum, Oxalá, Iemanjá, Ibejis, Ogum, Odé e Otim, Obá, Ossanha e Xapanã.

Foto 2, página 50:
Religiões Afro-Gaúchas – Oferenda ao Bára do Mercado Público de Porto Alegre, RS.

Foto 3, página 51:
Religiões Afro-Gaúchas - Ritual de Exu do Ilê Oni Elegbara - de Pai Neco de Oxalá no Morro Santa Teresa em Porto Alegre, RS.

Foto 4, página 52:
Religiões Afro-Gaúchas - Oferenda para Xangô na praia da Pedra Redonda em Porto Alegre, RS, com Baba Dyba de Iemanjá.

Foto 5, página 53:
Religiões Afro-Gaúchas - Mãe Graça de Oxum Taladê com seus filhos-de--santo em uma oferenda para Iemanjá na praia do Cassino na cidade de Rio Grande, RS.

Foto 6, página 54:
Religiões Afro-Gaúchas - Preto Velho-Vovô Cipriano de Baba Dyba de Iemanjá em ritual de Umbanda na Praia do Cassino, Rio Grande, RS.

Foto 7, página 55:
Religiões Afro-Gaúchas - Cigana Sara em Ritual de Prosperidade do Povo Cigano do Ilê Oni Elegbará.

Foto 8, página 56:
Religiões Afro-Gaúchas - Oferenda para Iemanjá na Praia de Tramandaí, RS.

Foto 9, página 57:
Religiões Afro-Gaúchas - Detalhe da Festa de Iemanjá, Ritual de Candomblé na Praia do Cassino, Rio Grande, RS.

Foto 10, página 57:
Religiões Afro-Gaúchas - Devotos assistem ao traslado da imagem de Iemanjá na festa de Iemanjá na praia de Tramandaí, RS.

Foto 11, página 58 e 59:
Religiões Afro-Gaúchas - Caminhada contra a Intolerância Religiosa em Porto Alegre, RS.

Mirian Fichtner nasceu em Porto Alegre, RS. Formou-se em jornalismo na PUC/RS e trabalhou nos principais jornais e revistas do Brasil, entre eles: Zero Hora/RS, O Globo/RJ, O Dia/RJ, Jornal do Brasil/RJ, Folha de São Paulo/RJ e para as Revistas Isto É, Veja e Exame. Foi editora de fotografia da Revista Época, no Rio de Janeiro, onde trabalhou de 1998 a 2005. Em 2006 criou a Pluf Fotografias, que atua na área editorial e corporativa, além de desenvolver projetos autorais. Foi contemplada com os prêmios: Associação Riograndense de Imprensa/1989 (1º lugar); 25º International Photo Contest Nikon 94/95; 26º International Photo Contest Nikon 96/97 (1º lugar); XXII Prêmio Jornalístico Vladimir Herzog de Anistia e Direitos Humanos/2000 Prêmio Cláudio Abramo de Jornalismo/2000 (1º lugar); Prêmio Abril de Jornalismo/2006; Prêmio Alexandre Adler de Fotografia/2006; Prêmio Abril de Jornalismo/2011. Os trabalhos aqui reproduzidos integram o projeto *Cavalo de Santo – Religiões afro-gaúchas*, que deu origem a uma exposição e a um livro de mesmo nome.

2ª Conferência Nacional LGBT

Foi realizada em Brasilia, no período de 15 a 18 de dezembro, a 2ª Conferência Nacional LGBT, que contou com a participação de cerca de mil pessoas. Com o tema Por um país livre da pobreza e da discriminação: Promovendo a cidadania de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais – LGBT, governo e sociedade civil discutiram politicas públicas para a população LGBT. Informações e o resultado da conferência estão disponíveis no site <www.direitoshumanos.gov.br/2cnlgbt>.

Encontro Brasileiro dos Programas de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas

De 7 a 10 de fevereiro de 2012 será realizado, em Brasília, DF, o Encontro Brasileiro dos Programas de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas.

Participarão do Encontro as equipes técnicas dos programas de proteção estaduais e federal, representantes do Fórum Nacional de Entidades Gestoras do Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas, membros da equipe de monitoramento do programa, representantes das secretarias estaduais, membros dos conselhos deliberativos dos programas estaduais e federal, e outros parceiros, como o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte e o Programa de Proteção a Defensores dos Direitos Humanos. O Encontro será aberto à participação de outros segmentos da sociedade civil e de órgãos e ministérios parceiros.

Em 2011, o Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas celebra 15 anos de sua criação e 12 anos de sua institucionalização, por meio da Lei nº 9.807/99. Assim, esse Encontro, além de celebrar o trabalho de proteção a pessoas ameaçadas, com respeito aos direitos humanos no Brasil, é um momento de avaliação dos 15 anos dessa política pública.

Encontro Nacional de Gestores da Política para Pessoas com Deficiência

O Encontro Nacional de Gestores da Política para Pessoas com Deficiência foi realizado pela SDH/PR, entre os dias 9 e 10 de agosto de 2011, com o objetivo de apresentar a gestores estaduais e locais as atribuições da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SNPDPD); o Plano Plurianual 2012-2015; o Disque Direitos Humanos e o *Projeto Caravanas: Direitos Humanos na Estrada*.

O Encontro teve também por finalidade a construção de um fórum de gestores da Política da Pessoa com Deficiência.

Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes

Em 2011, foi lançada a Matriz Intersetorial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, que traz a análise das ações intersetoriais na área, com foco nos programas conduzidos pelo Governo Federal, atualmente presentes em 86% dos municípios brasileiros.

Com a proximidade da realização de grandes eventos esportivos (Copa e Olimpíadas) e a realização de grandes obras de infraestrutura pelo país, a SDH fortaleceu em 2011 as ações de mobilização do setor produtivo para a defesa dos direitos de crianças e adolescentes, firmando novas pactuações com empresas, através da Declaração de Compromisso Corporativo no Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, processo iniciado em 2010, com 24 assinaturas. Também foram desenvolvidas campanhas de prevenção à exploração sexual no ambiente corporativo, que alcançaram, em 2011, um total de 23.630 trabalhadores nas grandes obras de desenvolvimento do país, em Porto Velho (RO), Parauapebas (PA), Foz do Iguaçu (PR) e Itaboraí (RJ).

Mostra Cinema e Direitos Humanos na América do Sul

Em 2011, a SDH/PR, em parceria com a Cinemateca Brasileira, realizou a 6ª edição da *Mostra Cinema e Direitos Humanos na América do Sul*. O público foi de cerca de 45 mil pessoas e todas as cidades contaram com sessões com audiodescrição e *closed caption*, garantindo o acesso a pessoas com deficiência visual ou auditiva. Os filmes da mostra foram exibidos nas 27 capitais brasileiras e na capital da Guiné-Bissau, no âmbito da Cooperação Sul-Sul.

Como nos anos anteriores, a programação contemplou a pluralidade de temas que compõem o mosaico dos direitos humanos: valorização da pessoa idosa, inclusão das pessoas com deficiência, garantia dos direitos da criança e do adolescente, população de rua, saúde mental, igualdade de gênero, diversidade sexual, preconceito racial, liberdade religiosa, acesso à terra, direito ao trabalho decente, inclusão social, direito à memória e à verdade.
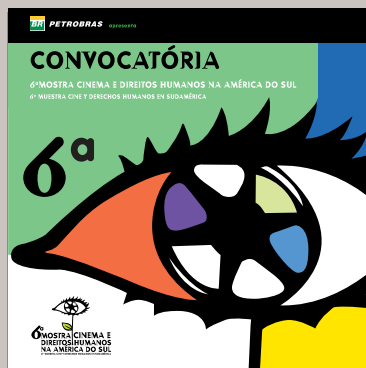
Convivência Familiar e Comunitária

No ano de 2011, foi elaborado e finalizado o Protocolo Nacional de Proteção Integral e Instalação do Comitê para Proteção de Crianças e Adolescentes em Situação de Desastre, Emergência ou Calamidade, que aguarda decreto presidencial. Foi também formalizada a Rede Nacional de Busca e Localização de Crianças e Adolescentes Desaparecidos e seu Comitê Gestor. Para 2012, está prevista a elaboração de um Protocolo Nacional de Atendimento às Famílias de Crianças e Adolescentes Desaparecidos.

Sistema de Garantia de Direitos

Segundo dados da MUNIC (IBGE/2009), dos 5.565 municípios brasileiros, 98% já implantaram Conselhos Tutelares. Todavia, o número desses conselhos em muitas cidades de grande e médio porte populacional ainda é insuficiente para a demanda existente e mais da metade dessa rede no país funciona com precárias condições de trabalho.

Assim, para fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos, em 2011, foram doados 866 computadores a 94 municípios, contemplando 323 Conselhos Tutelares, e entregues 68 veículos aos Conselhos Tutelares, sendo 46 no estado de Minas Gerais e 22 no estado do Acre.

Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica

A iniciativa "Agenda Social Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica: Comitês Gestores", coordenada pela SDH/PR, foi premiada no 15º Concurso Inovação na Gestão Pública Federal, organizado pela Escola Nacional de Administração Pública (Enap). Essa Agenda envolve uma rede de órgãos e instituições de diversos poderes da República nos três níveis administrativos do Estado brasileiro, bem como instituições da sociedade civil e organismos internacionais. Um dos resultados da implementação da Agenda é a queda do índice de sub-registro de nascimento, que em 2002 era de 20,9%, e em 2010 passou para 6,6%.

Para dar continuidade a esse trabalho, foi realizado, nos dias 7 e 8 de dezembro passado, em Brasília, o II *Encontro Nacional de Agentes Mobilizadores para Promoção do Registro Civil de Nascimento e da Documentação Básica*, com a finalidade de reiterar os esforços do *Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica*.

Na oportunidade, foram apresentadas as peças da Campanha Nacional de Mobilização pela Certidão de Nascimento e Documentação Básica, protagonizada, nesta edição, pela cantora Ivete Sangalo, desenvolvida para dar suporte às ações de mobilização e incentivar a população e os gestores a garantir o direito humano básico ao registro e à documentação civil.

Caravanas Direitos Humanos pelo Brasil

O projeto *Caravanas Direitos Humanos pelo Brasil* foi lançado em 2011 com o fim de criar um canal de interação direta com a sociedade e colaborar com a construção de uma cultura de direitos humanos. A meta é que a temática dos direitos humanos ganhe visibilidade em todo o país e que o diálogo entre Estado e sociedade civil seja exercitado, potencializando as ações de promoção, proteção e defesa desses direitos regionalmente.

O projeto consiste no deslocamento de setores da SDH/PR, com representantes de todas as suas áreas temáticas, às diversas regiões do país para identificar e prevenir violações de direitos e atuar para combatê-las, por meio da articulação de ações entre os diferentes níveis de governo e os movimentos sociais.

Durante o evento, são realizados seminários, palestras, oficinas e audiências públicas, com atividades voltadas à comunidade, entidades ligadas aos direitos humanos, ONGs, gestores públicos e aos poderes Legislativo e Judiciário.

A primeira edição foi realizada em Fortaleza nos dias 18 e 19 de agosto passado. Para 2012, está prevista a realização de Caravanas em pelo menos uma capital de cada região brasileira.

Seminário sobre os Direitos Humanos das Pessoas com Deficiência no âmbito da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP)

De 25 a 27 de outubro de 2011 foi realizado, em Brasília, o *Seminário sobre os Direitos Humanos das Pessoas com Deficiência* no âmbito da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP). A finalidade do Seminário foi promover o intercâmbio de experiências para o estabelecimento de uma agenda governamental transversal. Seus objetivos foram: investir na formação de quadros governamentais e no diálogo social; estabelecer uma agenda programática de cooperação, com foco na promoção dos direitos das pessoas com deficiência; e definir conteúdos e mecanismos comunitários para a apresentação de propostas.

Plano Viver sem Limite – Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência

No dia 17 de novembro de 2011 foi lançado pelo Governo Federal o Plano Viver sem Limite – Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com o objetivo de articular as ações intersetoriais de inclusão e promoção social para as pessoas com deficiência que são implementadas pelos diversos órgãos e instituições federais.

Espera-se, também, com esse Plano, garantir a inclusão social; fortalecer a participação da pessoa com deficiência como cidadã efetiva; promover a autonomia e a eliminação de barreiras, permitindo o acesso e o usufruto, em bases iguais, dos bens e serviços disponíveis a todos.

IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS DE CANDIDO PORTINARI

Capa
Paz (1952-1956, Rio de Janeiro, RJ)
Painel a óleo sobre madeira compensada, medindo 1.400 x 953 cm (aproximadamente). Assinada e datada no canto inferior esquerdo "PORTINARI RIO 1952-1956". United Nations. Obra executada para decorar a sede da Organização das Nações Unidas (ONU), em Nova York, EUA.

Pág. 2 e 81
Mãos (1955, Rio de Janeiro, RJ)
Desenho a lápis de cor sobre papel, medindo 18.5 x 18cm. Assinada e datada na metade inferior à direita "Portinari 55", com a inscrição na metade inferior à direita "'Paz' estudo da roda". Coleção particular, Rio de Janeiro, RJ. Estudo para o painel "Paz".

Pág. 4 e 5
Paz
(1955, Rio de Janeiro, RJ)
Desenho a grafite e lápis de cor sobre papel, medindo 50 x 36.5cm (aproximadamente). Assinada na dedicatória no canto inferior direito "Para a Marina e Jayme, meus queridos amigos, Portinari". Datada na inscrição na metade inferior à direita "Paz VI 55". Coleção particular, Los Angeles,CA. Estudo para o painel "Paz".

Pág. 6
Mulheres Chorando
(1956-1958, Rio de Janeiro, RJ)
Pintura a óleo sobre madeira compensada, medindo 160 x 110cm. Assinada e datada na metade inferior à direita "PORTINARI 56 58". Coleção particular, Rio de Janeiro, RJ. Maquete para o painel "Guerra".

Pág. 8
Batedor de Arroz
(1955, Rio de Janeiro, RJ)
Desenho a grafite e crayon colorido sobre papel, medindo 26.5 x 12.3cm. Assinada na metade inferior à esquerda "Portinari". Sem data. Coleção particular, Rio de Janeiro, RJ. Estudo para o painel "Paz".

Pág. 9
Mulher
(05/1955, Rio de Janeiro, RJ)
Desenho a grafite, crayon e crayon colorido sobre papel, medindo 30 x 38cm. Assinada na metade inferior à direita "Portinari". Datada na inscrição na metade inferior à esquerda "guerra V 55". Coleção particular, Rio de Janeiro, RJ.

Pág. 10
Meninos no Balanço
(c.1955, Rio de Janeiro, RJ)
Desenho a grafite e lápis de cor sobre papel, medindo 25 x 24.5cm (aproximadas). Assinada na metade inferior à direita "Portinari". Sem data. Coleção particular, Rio de Janeiro, RJ. Estudo para o painel "Paz".

Pág. 12
Dança de Roda
(06/1955, Rio de Janeiro, RJ)
Desenho a grafite, crayon, crayon colorido, sanguínea e sépia sobre cartão, medindo 35.5 x 35.5cm (aproximadas). Assinada no canto inferior esquerdo "Portinari". Datada na inscrição no canto inferior esquerdo "Paz O.N.U. VI-55". Coleção particular, Rio de Janeiro, RJ. Estudo para o painel "Paz".

IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS DE CANDIDO PORTINARI

Pág. 13
Coro (06/1955, Rio de Janeiro, RJ)
Desenho em técnica não identificada sobre suporte não identificado, dimensões desconhecidas. Sem assinatura. Datada na inscrição na margem inferior à direita "Paz VI 55". Coleção desconhecida. Estudo para o painel "Paz". Obra não localizada.

Pág. 14
Guerra
(1952-1956, Rio de Janeiro, RJ)
Painel a óleo sobre madeira compensada, medindo 1.400 x 1058cm (aproximadas, irregular). Assinada e datada no canto inferior esquerdo "PORTINARI RIO 1952 1956". United Nations, New York, NY. Obra executada para decorar a sede da Organização das Nações Unidas (ONU), Nova York, EUA.

Pág. 15
Paz
(1952-1956, Rio de Janeiro, RJ)
Painel a óleo sobre madeira compensada, medindo 1.400 x 953 cm (aproximadas, irregular). Assinada e datada no canto inferior esquerdo "PORTINARI RIO 1952-1956". United Nations, New York, NY. Obra executada para decorar a sede da Organização das Nações Unidas (ONU), Nova York, EUA.

Pág. 16
Paz
(c.1955, Rio de Janeiro, RJ)
Desenho a grafite e lápis de cor sobre papel, medindo 101 x 70.5cm (aproximadas). Sem assinatura e sem data. Coleção particular, São Paulo, SP. Estudo para o painel "Paz". Atestado de Autenticidade do Projeto Portinari nº 882.

Pág. 18
Meninos Brincando
(c.1955, Rio de Janeiro, RJ)
Desenho a grafite sobre papel, medindo 30 x 23.5cm. Sem assinatura e sem data. Coleção particular, Rio de Janeiro, RJ. Estudo não utilizado para o painel "Paz".

Pág. 21
Paz
(06/1955, Rio de Janeiro, RJ)
Desenho a grafite, crayon, sanguínea e lápis de cor sobre papel, medindo 51 x 36.5cm. Assinada no canto inferior esquerdo "Portinari". Datada na inscrição no canto inferior esquerdo "paz VI 55". Coleção particular, Rio de Janeiro, RJ. Estudo para o painel "Paz". Atestado de Autenticidade do Projeto Portinari nº 904.
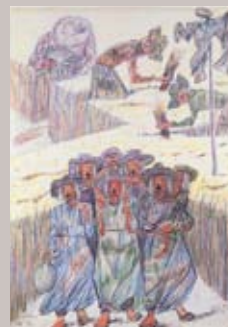
Pág. 25
Figura com Carneiro
(1955, Rio de Janeiro, RJ)
Desenho a grafite, crayon e lápis de cor sobre papel, medindo 20.3 x 22cm (irregular). Sem assinatura e sem data. Coleção particular, Campinas, SP. Estudo para o painel "Paz".

Pág. 28
Cabeça de Cavalo
(c.1955, Rio de Janeiro, RJ)
Desenho a grafite e sanguínea sobre papel, medindo 20 x 30cm. Assinatura estampada no canto inferior esquerdo "Portinari*". Sem data. Coleção particular, Rio de Janeiro, RJ. Estudo para o painel "Guerra".

IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS DE CANDIDO PORTINARI

Pág. 31
Feras
(1955, Rio de Janeiro, RJ)
Pintura a óleo sobre madeira compensada, medindo 150 x 220cm. Sem assinatura e sem data. Galleria d'Arte Moderna, Milão, ITA. Maquete para o painel "Guerra".

Pág. 32
Mulheres Chorando
(1955, Rio de Janeiro, RJ)
Pintura a óleo sobre madeira, medindo 160 x 110cm. Sem assinatura e sem data. Ateliê do artista. Estudo para o painel "Guerra".

Pág. 35
Homem
(05/1955, Rio de Janeiro, RJ)
Desenho a grafite e lápis de cor sobre papel, medindo 36 x 18cm. Assinada na metade inferior à direita "Portinari". Datada na inscrição na metade inferior à direita "guerra V 55". Museus Castro Maya, Rio de Janeiro, RJ. Estudo para o painel "Guerra".

Pág. 38
Plantando Bananeira
(c.1955, Rio de Janeiro, RJ)
Desenho a lápis de cor sobre cartolina, medindo 9.5 x 8.5cm. Assinada na margem inferior à direita "Portinari". Sem data. Coleção particular, Rio de Janeiro, RJ. Estudo para o painel "Paz".

Pág. 40
Mãos Entrelaçadas
(c.1955, Rio de Janeiro, RJ)
Desenho a grafite e crayon colorido sobre papel, medindo 10 x 10cm. Sem assinatura e sem data. Coleção particular, Rio de Janeiro, RJ. Estudo para o painel "Guerra".

Pág. 42
Pernas e Pés
(1955, Rio de Janeiro, RJ)
Desenho a grafite, sanguínea, sépia e pastel sobre papel, medindo 29.5 x 14cm. Sem assinatura e sem data. Coleção particular, Campinas, SP. Estudo para o painel "Paz".

Pág. 43
Pés
(c.1955, Rio de Janeiro, RJ)
Desenho a guache, grafite, sanguínea e nanquim bico-de-pena sobre papel, medindo 22 x 9cm. Rubricada no canto inferior esquerdo "CP." Sem data. Coleção particular, Rio de Janeiro, RJ. Estudo para o painel "Guerra".

CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Os Estados Partes da presente Convenção,

a) *Relembrando* os princípios consagrados na Carta das Nações Unidas, que reconhecem a dignidade e o valor inerentes e os direitos iguais e inalienáveis de todos os membros da família humana como o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,

b) *Reconhecendo* que as Nações Unidas, na Declaração Universal dos Direitos Humanos e nos Pactos Internacionais sobre Direitos Humanos, proclamaram e concordaram que toda pessoa faz jus a todos os direitos e liberdades ali estabelecidos, sem distinção de qualquer espécie,

c) *Reafirmando* a universalidade, a indivisibilidade, a interdependência e a inter-relação de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, bem como a necessidade de garantir que todas as pessoas com deficiência os exerçam plenamente, sem discriminação,

d) *Relembrando* o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de suas Famílias,

e) *Reconhecendo* que a deficiência é um conceito em evolução e que a deficiência resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras devidas às atitudes e ao ambiente que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas,

f) *Reconhecendo* a importância dos princípios e das diretrizes de política, contidos no Programa de Ação Mundial para as Pessoas Deficientes e nas Normas sobre a Equiparação de Oportunidades para Pessoas com Deficiência, para influenciar a promoção, a formulação e a avaliação de políticas, planos, programas e ações em níveis nacional, regional e internacional para possibilitar maior igualdade de oportunidades para pessoas com deficiência,

g) *Ressaltando* a importância de trazer questões relativas à deficiência ao centro das preocupações da sociedade como parte integrante das estratégias relevantes de desenvolvimento sustentável,

h) *Reconhecendo* também que a discriminação contra qualquer pessoa, por motivo de deficiência, configura violação da dignidade e do valor inerentes ao ser humano,

i) *Reconhecendo* ainda a diversidade das pessoas com deficiência,

j) *Reconhecendo* a necessidade de promover e proteger os direitos humanos de todas as pessoas com deficiência, inclusive daquelas que requerem maior apoio,

k) *Preocupados* com o fato de que, não obstante esses diversos instrumentos e compromissos, as pessoas com deficiência continuam a enfrentar barreiras contra sua participação como membros iguais da sociedade e violações de seus direitos humanos em todas as partes do mundo,

l) *Reconhecendo* a importância da cooperação internacional para melhorar as condições de vida das pessoas com deficiência em todos os países, particularmente naqueles em desenvolvimento,

m) *Reconhecend*o as valiosas contribuições existentes e potenciais das pessoas com deficiência ao bem-estar comum e à diversidade de suas comunidades, e que a promoção do pleno exercício, pelas pessoas com deficiência, de seus direitos humanos e liberdades fundamentais e de sua plena participação na sociedade resultará no fortalecimento de seu senso de pertencimento à sociedade e no significativo avanço do desenvolvimento humano, social e econômico da sociedade, bem como na erradicação da pobreza,

n) *Reconhecendo* a importância, para as pessoas com deficiência, de sua autonomia e independência individuais, inclusive da liberdade para fazer as próprias escolhas,

o) *Considerando* que as pessoas com deficiência devem ter a oportunidade de participar ativamente das decisões relativas a programas e políticas, inclusive aos que lhes dizem respeito diretamente,

p) *Preocupados* com as difíceis situações enfrentadas por pessoas com deficiência que estão sujeitas a formas múltiplas ou agravadas de discriminação por causa de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de outra natureza, origem nacional, étnica, nativa ou social, propriedade, nascimento, idade ou outra condição,

q) *Reconhecendo* que mulheres e meninas com deficiência estão frequentemente expostas a maiores riscos, tanto no lar como fora dele, de sofrer violência, lesões ou abuso, descaso ou tratamento negligente, maus-tratos ou exploração,

r) *Reconhecendo* que as crianças com deficiência devem gozar plenamente de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais em igualdade de oportunida-

des com as outras crianças e relembrando as obrigações assumidas com esse fim pelos Estados Partes na Convenção sobre os Direitos da Criança,

s) *Ressaltando* a necessidade de incorporar a perspectiva de gênero aos esforços para promover o pleno exercício dos direitos humanos e liberdades fundamentais por parte das pessoas com deficiência,

t) *Salientando* o fato de que a maioria das pessoas com deficiência vive em condições de pobreza e, nesse sentido, reconhecendo a necessidade crítica de lidar com o impacto negativo da pobreza sobre pessoas com deficiência,

u) *Tendo em mente* que as condições de paz e segurança baseadas no pleno respeito aos propósitos e princípios consagrados na Carta das Nações Unidas e a observância dos instrumentos de direitos humanos são indispensáveis para a total proteção das pessoas com deficiência, particularmente durante conflitos armados e ocupação estrangeira,

v) *Reconhecendo* a importância da acessibilidade aos meios físico, social, econômico e cultural, à saúde, à educação e à informação e comunicação, para possibilitar às pessoas com deficiência o pleno gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais,

w) *Conscientes* de que a pessoa tem deveres para com outras pessoas e para com a comunidade a que pertence e que, portanto, tem a responsabilidade de esforçar-se para a promoção e a observância dos direitos reconhecidos na Carta Internacional dos Direitos Humanos,

x) *Convencidos* de que a família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem o direito de receber a proteção da sociedade e do Estado e de que as pessoas com deficiência e seus familiares devem receber a proteção e a assistência necessárias para tornar as famílias capazes de contribuir para o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência,

y) *Convencidos* de que uma convenção internacional geral e integral para promover e proteger os direitos e a dignidade das pessoas com deficiência prestará significativa contribuição para corrigir as profundas desvantagens sociais das pessoas com deficiência e para promover sua participação na vida econômica, social e cultural, em igualdade de oportunidades, tanto nos países em desenvolvimento como nos desenvolvidos,

Acordaram o seguinte:

Artigo 1

Propósito

O propósito da presente Convenção é promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente.

Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

Artigo 2

Definições

Para os propósitos da presente Convenção:

"Comunicação" abrange as línguas, a visualização de textos, o Braille, a comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos de multimídia acessível, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizada e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, inclusive a tecnologia da informação e comunicação acessíveis;

"Língua" abrange as línguas faladas e de sinais e outras formas de comunicação não falada;

"Discriminação por motivo de deficiência" significa qualquer diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, com o propósito ou efeito de impedir ou impossibilitar o reconhecimento, o desfrute ou o exercício, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais nos âmbitos político, econômico, social, cultural, civil ou qualquer outro. Abrange todas as formas de discriminação, inclusive a recusa de adaptação razoável;

"Adaptação razoável" significa as modificações e os ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que as pessoas com deficiência possam gozar ou exercer, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos humanos e liberdades fundamentais;

"Desenho universal" significa a concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados, na maior medida possível, por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou projeto específico. O "desenho universal" não excluirá as ajudas técnicas para grupos específicos de pessoas com deficiência, quando necessárias.

Artigo 3

Princípios gerais

Os princípios da presente Convenção são:

a) O respeito pela dignidade inerente, a autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência das pessoas;

b) A não discriminação;

c) A plena e efetiva participação e inclusão na sociedade;

d) O respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade;

e) A igualdade de oportunidades;

f) A acessibilidade;

g) A igualdade entre o homem e a mulher;

h) O respeito pelo desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiência e pelo direito das crianças com deficiência de preservar sua identidade.

Artigo 4

Obrigações gerais

1. Os Estados Partes se comprometem a assegurar e promover o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência, sem qualquer tipo de discriminação por causa de sua deficiência. Para tanto, os Estados Partes se comprometem a:

a) Adotar todas as medidas legislativas, administrativas e de qualquer outra natureza, necessárias para a realização dos direitos reconhecidos na presente Convenção;

b) Adotar todas as medidas necessárias, inclusive legislativas, para modificar ou revogar leis, regulamentos, costumes e práticas vigentes, que constituírem discriminação contra pessoas com deficiência;

c) Levar em conta, em todos os programas e políticas, a proteção e a promoção dos direitos humanos das pessoas com deficiência;

d) Abster-se de participar em qualquer ato ou prática incompatível com a presente Convenção e assegurar que as autoridades públicas e instituições atuem em conformidade com a presente Convenção;

e) Tomar todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação baseada em deficiência, por parte de qualquer pessoa, organização ou empresa privada;

f) Realizar ou promover a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços, equipamentos e instalações com desenho universal, conforme definidos no Artigo 2 da presente Convenção, que exijam o mínimo possível de adaptação e cujo custo seja o mínimo possível, destinados a atender às necessidades específicas de pessoas com deficiência, a promover sua disponibilidade e seu uso e a promover o desenho universal quando da elaboração de normas e diretrizes;

g) Realizar ou promover a pesquisa e o desenvolvimento, bem como a disponibilidade e o emprego de novas tecnologias, inclusive as tecnologias da informação e comunicação, ajudas técnicas para locomoção, dispositivos e tecnologias assistivas, adequados a pessoas com deficiência, dando prioridade a tecnologias de custo acessível;

h) Propiciar informação acessível para as pessoas com deficiência a respeito de ajudas técnicas para locomoção, dispositivos e tecnologias assistivas, incluindo novas tecnologias bem como outras formas de assistência, serviços de apoio e instalações;

i) Promover a capacitação em relação aos direitos reconhecidos pela presente Convenção dos profissionais e equipes que trabalham com pessoas com deficiência, de forma a melhorar a prestação de assistência e serviços garantidos por esses direitos.

2. Em relação aos direitos econômicos, sociais e culturais, cada Estado Parte se compromete a tomar medidas, tanto quanto permitirem os recursos disponíveis e, quando necessário, no âmbito da cooperação internacional, a fim de assegurar progressivamente o pleno exercício desses direitos, sem prejuízo das obrigações contidas na presente Convenção que forem imediatamente aplicáveis de acordo com o direito internacional.

3. Na elaboração e implementação de legislação e políticas para aplicar a presente Convenção e em outros processos de tomada de decisão relativos às pessoas com deficiência, os Estados Partes realizarão consultas estreitas e envolverão ativamente pessoas com deficiência, inclusive crianças com deficiência, por intermédio de suas organizações representativas.

4. Nenhum dispositivo da presente Convenção afetará quaisquer disposições mais propícias à realização dos direitos das pessoas com deficiência, as quais possam estar contidas na legislação do Estado Parte ou no direito internacional em vigor para esse Estado. Não haverá nenhuma restrição ou derrogação de qualquer dos direitos humanos e liberdades fundamentais reconhecidos ou vigentes em qualquer Estado Parte da presente Convenção, em conformidade com leis, convenções, regulamentos ou costumes, sob a alegação de que a presente Convenção não reconhece tais direitos e liberdades ou que os reconhece em menor grau.

5. As disposições da presente Convenção se aplicam, sem limitação ou exceção, a todas as unidades constitutivas dos Estados federativos.

Artigo 5

Igualdade e não discriminação

1. Os Estados Partes reconhecem que todas as pessoas são iguais perante e sob a lei e que fazem jus, sem qualquer discriminação, a igual proteção e igual benefício da lei.

2. Os Estados Partes proibirão qualquer discriminação baseada na deficiência e garantirão às pessoas com deficiência igual e efetiva proteção legal contra a discriminação por qualquer motivo.

3. A fim de promover a igualdade e eliminar a discriminação, os Estados Partes adotarão todas as medidas apropriadas para garantir que a adaptação razoável seja oferecida.

4. Nos termos da presente Convenção, as medidas específicas que forem necessárias para acelerar ou alcançar a efetiva igualdade das pessoas com deficiência não serão consideradas discriminatórias.

Artigo 6

Mulheres com deficiência

1. Os Estados Partes reconhecem que as mulheres e meninas com deficiência estão sujeitas a múltiplas formas de discriminação e, portanto, tomarão medidas para assegurar às mulheres e meninas com deficiência o pleno e igual exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais.

2. Os Estados Partes tomarão todas as medidas apropriadas para assegurar o pleno desenvolvimento, o avanço e o empoderamento das mulheres, a fim de garantir-lhes o exercício e o gozo dos direitos humanos e liberdades fundamentais estabelecidos na presente Convenção.

Artigo 7

Crianças com deficiência

1. Os Estados Partes tomarão todas as medidas necessárias para assegurar às crianças

com deficiência o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, em igualdade de oportunidades com as demais crianças.

2. Em todas as ações relativas às crianças com deficiência, o superior interesse da criança receberá consideração primordial.

3. Os Estados Partes assegurarão que as crianças com deficiência tenham o direito de expressar livremente sua opinião sobre todos os assuntos que lhes disserem respeito, tenham a sua opinião devidamente valorizada de acordo com sua idade e maturidade, em igualdade de oportunidades com as demais crianças, e recebam atendimento adequado à sua deficiência e idade, para que possam exercer tal direito.

Artigo 8

Conscientização

1. Os Estados Partes se comprometem a adotar medidas imediatas, efetivas e apropriadas para:

a) Conscientizar toda a sociedade, inclusive as famílias, sobre as condições das pessoas com deficiência e fomentar o respeito pelos direitos e pela dignidade das pessoas com deficiência;

b) Combater estereótipos, preconceitos e práticas nocivas em relação a pessoas com deficiência, inclusive aqueles relacionados a sexo e idade, em todas as áreas da vida;

c) Promover a conscientização sobre as capacidades e contribuições das pessoas com deficiência.

2. As medidas para esse fim incluem:

a) Lançar e dar continuidade a efetivas campanhas de conscientização públicas, destinadas a:

i) Favorecer atitude receptiva em relação aos direitos das pessoas com deficiência;

ii) Promover percepção positiva e maior consciência social em relação às pessoas com deficiência;

iii) Promover o reconhecimento das habilidades, dos méritos e das capacidades das pessoas com deficiência e de sua contribuição ao local de trabalho e ao mercado laboral;

b) Fomentar em todos os níveis do sistema educacional, incluindo neles todas as crianças desde tenra idade, uma atitude de respeito para com os direitos das pessoas com deficiência;

c) Incentivar todos os órgãos da mídia a retratar as pessoas com deficiência de maneira compatível com o propósito da presente Convenção;

d) Promover programas de formação sobre sensibilização a respeito das pessoas com deficiência e sobre os direitos das pessoas com deficiência.

Artigo 9

Acessibilidade

1. A fim de possibilitar às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, os Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural. Essas medidas, que incluirão a identificação e a eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade, serão aplicadas, entre outros, a:

a) Edifícios, rodovias, meios de transporte e outras instalações internas e externas, inclusive escolas, residências, instalações médicas e local de trabalho;

b) Informações, comunicações e outros serviços, inclusive serviços eletrônicos e serviços de emergência.

2. Os Estados Partes também tomarão medidas apropriadas para:

a) Desenvolver, promulgar e monitorar a implementação de normas e diretrizes mínimas para a acessibilidade das instalações e dos serviços abertos ao público ou de uso público;

b) Assegurar que as entidades privadas que oferecem instalações e serviços abertos ao público ou de uso público levem em consideração todos os aspectos relativos à acessibilidade para pessoas com deficiência;

c) Proporcionar, a todos os atores envolvidos, formação em relação às questões de acessibilidade com as quais as pessoas com deficiência se confrontam;

d) Dotar os edifícios e outras instalações abertas ao público ou de uso público de sinalização em Braille e em formatos de fácil leitura e compreensão;

e) Oferecer formas de assistência humana ou animal e serviços de mediadores, incluindo guias, ledores e intérpretes profissionais da língua de sinais, para facilitar o acesso aos edifícios e outras instalações abertas ao público ou de uso público;

f) Promover outras formas apropriadas de assistência e apoio a pessoas com deficiência, a fim de assegurar a essas pessoas o acesso a informações;

g) Promover o acesso de pessoas com deficiência a novos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, inclusive à internet;

h) Promover, desde a fase inicial, a concepção, o desenvolvimento, a produção e a disseminação de sistemas e tecnologias de informação e comunicação, a fim de que esses sistemas e tecnologias se tornem acessíveis a custo mínimo.

Artigo 10

Direito à vida

Os Estados Partes reafirmam que todo ser humano tem o inerente direito à vida e tomarão todas as medidas necessárias para assegurar o efetivo exercício desse direito pelas pessoas com deficiência, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Artigo 11

Situações de risco e emergências humanitárias

Em conformidade com suas obrigações decorrentes do direito internacional, inclusive

do direito humanitário internacional e do direito internacional dos direitos humanos, os Estados Partes tomarão todas as medidas necessárias para assegurar a proteção e a segurança das pessoas com deficiência que se encontrarem em situações de risco, inclusive situações de conflito armado, emergências humanitárias e ocorrência de desastres naturais.

Artigo 12

Reconhecimento igual perante a lei

1. Os Estados Partes reafirmam que as pessoas com deficiência têm o direito de ser reconhecidas em qualquer lugar como pessoas perante a lei.

2. Os Estados Partes reconhecerão que as pessoas com deficiência gozam de capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas em todos os aspectos da vida.

3. Os Estados Partes tomarão medidas apropriadas para prover o acesso de pessoas com deficiência ao apoio que necessitarem no exercício de sua capacidade legal.

4. Os Estados Partes assegurarão que todas as medidas relativas ao exercício da capacidade legal incluam salvaguardas apropriadas e efetivas para prevenir abusos, em conformidade com o direito internacional dos direitos humanos. Essas salvaguardas assegurarão que as medidas relativas ao exercício da capacidade legal respeitem os direitos, a vontade e as preferências da pessoa, sejam isentas de conflito de interesses e de influência indevida, sejam proporcionais e apropriadas às circunstâncias da pessoa, apliquem-se pelo período mais curto possível e sejam submetidas à revisão regular por uma autoridade ou órgão judiciário competente, independente e imparcial. As salvaguardas serão proporcionais ao grau em que tais medidas afetarem os direitos e interesses da pessoa.

5. Os Estados Partes, sujeitos ao disposto neste Artigo, tomarão todas as medidas apropriadas e efetivas para assegurar às pessoas com deficiência o igual direito de possuir ou herdar bens, de controlar as próprias finanças e de ter igual acesso a empréstimos bancários, hipotecas e outras formas de crédito financeiro, e assegurarão que as pessoas com deficiência não sejam arbitrariamente destituídas de seus bens.

Artigo 13

Acesso à justiça

1. Os Estados Partes assegurarão o efetivo acesso das pessoas com deficiência à justiça, em igualdade de condições com as demais pessoas, inclusive mediante a provisão de adaptações processuais adequadas à idade, a fim de facilitar o efetivo papel das pessoas com deficiência como participantes diretos ou indiretos, inclusive como testemunhas, em todos os procedimentos jurídicos, tais como investigações e outras etapas preliminares.

2. A fim de assegurar às pessoas com deficiência o efetivo acesso à justiça, os Estados Partes promoverão a capacitação apropriada daqueles que trabalham na área de administração da justiça, inclusive a polícia e os funcionários do sistema penitenciário.

Artigo 14

Liberdade e segurança da pessoa

1. Os Estados Partes assegurarão que as pessoas com deficiência, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas:

a) Gozem do direito à liberdade e à segurança da pessoa; e

b) Não sejam privadas ilegal ou arbitrariamente de sua liberdade, que toda privação de liberdade esteja em conformidade com a lei e que a existência de deficiência não justifique a privação de liberdade.

2. Os Estados Partes assegurarão que, se pessoas com deficiência forem privadas de liberdade mediante algum processo, elas, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, façam jus a garantias de acordo com o direito internacional dos direitos humanos e sejam tratadas em conformidade com os objetivos e princípios da presente Convenção, inclusive mediante a provisão de adaptação razoável.

Artigo 15

Prevenção contra tortura ou tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes

1. Nenhuma pessoa será submetida à tortura ou a tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes. Em especial, nenhuma pessoa deverá ser sujeita a experimentos médicos ou científicos sem seu livre consentimento.

2. Os Estados Partes tomarão todas as medidas efetivas de natureza legislativa, administrativa, judicial ou outra para evitar que pessoas com deficiência, do mesmo modo que as demais pessoas, sejam submetidas à tortura ou a tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.

Artigo 16

Prevenção contra a exploração, a violência e o abuso

1. Os Estados Partes tomarão todas as medidas apropriadas de natureza legislativa, administrativa, social, educacional e outras para proteger as pessoas com deficiência, tanto dentro como fora do lar, contra todas as formas de exploração, violência e abuso, incluindo aspectos relacionados a gênero.

2. Os Estados Partes também tomarão todas as medidas apropriadas para prevenir todas as formas de exploração, violência e abuso, assegurando, entre outras coisas, formas apropriadas de atendimento e apoio que levem em conta o gênero e a idade das pessoas com deficiência e de seus familiares e atendentes, inclusive mediante a provisão de informação e educação sobre a maneira de evitar, reconhecer e denunciar casos de exploração, violência e abuso. Os Estados Partes assegurarão que os serviços de proteção levem em conta a idade, o gênero e a deficiência das pessoas.

3. A fim de prevenir a ocorrência de quaisquer formas de exploração, violência e abuso, os Estados Partes assegurarão que todos os programas e instalações destinados a atender pessoas com deficiência sejam efetivamente monitorados por autoridades independentes.

4. Os Estados Partes tomarão todas as medidas apropriadas para promover a recuperação física, cognitiva e psicológica, inclusive mediante a provisão de serviços de proteção, a reabilitação e a reinserção social de pessoas com deficiência que forem vítimas de qualquer

forma de exploração, violência ou abuso. Tais recuperação e reinserção ocorrerão em ambientes que promovam a saúde, o bem-estar, o autorrespeito, a dignidade e a autonomia da pessoa e levem em consideração as necessidades de gênero e idade.

5. Os Estados Partes adotarão leis e políticas efetivas, inclusive legislação e políticas voltadas para mulheres e crianças, a fim de assegurar que os casos de exploração, violência e abuso contra pessoas com deficiência sejam identificados, investigados e, caso necessário, julgados.

Artigo 17

Proteção da integridade da pessoa

Toda pessoa com deficiência tem o direito a que sua integridade física e mental seja respeitada, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Artigo 18

Liberdade de movimentação e nacionalidade

1. Os Estados Partes reconhecerão os direitos das pessoas com deficiência à liberdade de movimentação, à liberdade de escolher sua residência e à nacionalidade, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, inclusive assegurando que as pessoas com deficiência:

a) Tenham o direito de adquirir nacionalidade e mudar de nacionalidade e não sejam privadas arbitrariamente de sua nacionalidade em razão de sua deficiência;

b) Não sejam privadas, por causa de sua deficiência, da competência de obter, possuir e utilizar documento comprovante de sua nacionalidade ou outro documento de identidade, ou de recorrer a processos relevantes, tais como procedimentos relativos à imigração, que forem necessários para facilitar o exercício de seu direito à liberdade de movimentação;

c) Tenham liberdade de sair de qualquer país, inclusive do seu; e

d) Não sejam privadas, arbitrariamente ou por causa de sua deficiência, do direito de entrar no próprio país.

2. As crianças com deficiência serão registradas imediatamente após o nascimento e terão, desde o nascimento, o direito a um nome, o direito de adquirir nacionalidade e, tanto quanto possível, o direito de conhecer seus pais e de ser cuidadas por eles.

Artigo 19

Vida independente e inclusão na comunidade

Os Estados Partes desta Convenção reconhecem o igual direito de todas as pessoas com deficiência de viver na comunidade, com a mesma liberdade de escolha que as demais pessoas, e tomarão medidas efetivas e apropriadas para facilitar às pessoas com deficiência o pleno gozo desse direito e sua plena inclusão e participação na comunidade, inclusive assegurando que:

a) As pessoas com deficiência possam escolher seu local de residência e onde e com quem morar, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, e que não sejam obrigadas a viver em determinado tipo de moradia;

b) As pessoas com deficiência tenham acesso a uma variedade de serviços de apoio em domicílio ou em instituições residenciais ou a outros serviços comunitários de apoio, inclusive os serviços de atendentes pessoais que forem necessários como apoio para que vivam e sejam incluídas na comunidade e para evitar que fiquem isoladas ou segregadas da comunidade;

c) Os serviços e instalações da comunidade para a população em geral estejam disponíveis às pessoas com deficiência, em igualdade de oportunidades, e atendam às suas necessidades.

Artigo 20

Mobilidade social

Os Estados Partes tomarão medidas efetivas para assegurar às pessoas com deficiência sua mobilidade pessoal com a máxima independência possível:

a) Facilitando a mobilidade pessoal das pessoas com deficiência, na forma e no momento em que elas quiserem, e a custo acessível;

b) Facilitando às pessoas com deficiência o acesso a tecnologias assistivas, dispositivos e ajudas técnicas de qualidade, e formas de assistência humana ou animal e de mediadores, inclusive tornando-os disponíveis a custo acessível;

c) Propiciando às pessoas com deficiência e ao pessoal especializado uma capacitação em técnicas de mobilidade;

d) Incentivando entidades que produzem ajudas técnicas de mobilidade, dispositivos e tecnologias assistivas a levarem em conta todos os aspectos relativos à mobilidade de pessoas com deficiência.

Artigo 21

Liberdade de expressão e de opinião e acesso à informação

Os Estados Partes tomarão todas as medidas apropriadas para assegurar que as pessoas com deficiência possam exercer seu direito à liberdade de expressão e opinião, inclusive à liberdade de buscar, receber e compartilhar informações e ideias, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas e por intermédio de todas as formas de comunicação de sua escolha, conforme o disposto no Artigo 2 da presente Convenção, entre as quais:

a) Fornecer, prontamente e sem custo adicional, às pessoas com deficiência, todas as informações destinadas ao público em geral, em formatos acessíveis e tecnologias apropriadas aos diferentes tipos de deficiência;

b) Aceitar e facilitar, em trâmites oficiais, o uso de línguas de sinais, Braille, comunicação aumentativa e alternativa, e de todos os demais meios, modos e formatos acessíveis de comunicação, à escolha das pessoas com deficiência;

c) Urgir as entidades privadas que oferecem serviços ao público em geral, inclusive por meio da internet, a fornecer informações e serviços em formatos acessíveis, que possam ser usados por pessoas com deficiência;

d) Incentivar a mídia, inclusive os provedores de informação pela internet, a tornar seus serviços acessíveis a pessoas com deficiência;

e) Reconhecer e promover o uso de línguas de sinais.

Artigo 22

Respeito à privacidade

1. Nenhuma pessoa com deficiência, qualquer que seja seu local de residência ou tipo de moradia, estará sujeita a interferência arbitrária ou ilegal em sua privacidade, família, lar, correspondência ou outros tipos de comunicação, nem a ataques ilícitos à sua honra e reputação. As pessoas com deficiência têm o direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.

2. Os Estados Partes protegerão a privacidade dos dados pessoais e dados relativos à saúde e à reabilitação de pessoas com deficiência, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Artigo 23

Respeito pelo lar e pela família

1. Os Estados Partes tomarão medidas efetivas e apropriadas para eliminar a discriminação contra pessoas com deficiência, em todos os aspectos relativos a casamento, família, paternidade e relacionamentos, em igualdade e condições com as demais pessoas, de modo a assegurar que:

a) Seja reconhecido o direito das pessoas com deficiência, em idade de contrair matrimônio, de casar-se e estabelecer família, com base no livre e pleno consentimento dos pretendentes;

b) Sejam reconhecidos os direitos das pessoas com deficiência de decidir livre e responsavelmente sobre o número de filhos e o espaçamento entre esses filhos e de ter acesso a informações adequadas à idade e a educação em matéria de reprodução e de planejamento familiar, bem como os meios necessários para exercer esses direitos.

c) As pessoas com deficiência, inclusive crianças, conservem sua fertilidade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

2. Os Estados Partes assegurarão os direitos e responsabilidades das pessoas com deficiência, relativos à guarda, custódia, curatela e adoção de crianças ou instituições semelhantes, caso esses conceitos constem na legislação nacional. Em todos os casos, prevalecerá o superior interesse da criança. Os Estados Partes prestarão a devida assistência às pessoas com deficiência para que essas pessoas possam exercer suas responsabilidades na criação dos filhos.

3. Os Estados Partes assegurarão que as crianças com deficiência terão iguais direitos em relação à vida familiar. Para a realização desses direitos e para evitar ocultação, abandono, negligência e segregação de crianças com deficiência, os Estados Partes fornecerão prontamente informações abrangentes sobre serviços e apoios a crianças com deficiência e suas famílias.

4. Os Estados Partes assegurarão que uma criança não será separada de seus pais contra a vontade destes, exceto quando autoridades competentes, sujeitas a controle jurisdicional, determinarem, em conformidade com as leis e procedimentos aplicáveis, que a separação é necessária, no superior interesse da criança. Em nenhum caso, uma criança será separada dos pais sob alegação de deficiência da criança ou de um ou ambos os pais.

5. Os Estados Partes, no caso em que a família imediata de uma criança com deficiência não tenha condições de cuidar da criança, farão todo esforço para que cuidados alternativos sejam oferecidos por outros parentes e, se isso não for possível, dentro de ambiente familiar, na comunidade.

Artigo 24

Educação

1. Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação. Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida, com os seguintes objetivos:

a) O pleno desenvolvimento do potencial humano e do senso de dignidade e autoestima, além do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos, pelas liberdades fundamentais e pela diversidade humana;

b) O máximo desenvolvimento possível da personalidade e dos talentos e da criatividade das pessoas com deficiência, assim como de suas habilidades físicas e intelectuais;

c) A participação efetiva das pessoas com deficiência em uma sociedade livre.

2. Para a realização desse direito, os Estados Partes assegurarão que:

a) As pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência e que as crianças com deficiência não sejam excluídas do ensino primário gratuito e compulsório ou do ensino secundário, sob alegação de deficiência;

b) As pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino primário inclusivo, de qualidade e gratuito, e ao ensino secundário, em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem;

c) Adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais sejam providenciadas;

d) As pessoas com deficiência recebam o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação;

e) Medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena.

3. Os Estados Partes assegurarão às pessoas com deficiência a possibilidade de adquirir as competências práticas e sociais necessárias de modo a facilitar às pessoas com deficiência sua plena e igual participação no sistema de ensino e na vida em comunidade. Para tanto, os Estados Partes tomarão medidas apropriadas, incluindo:

a) Facilitação do aprendizado do Braille, escrita alternativa, modos, meios e formatos de comunicação aumentativa e alternativa, e habilidades de orientação e mobilidade, além de facilitação do apoio e aconselhamento de pares;

b) Facilitação do aprendizado da língua de sinais e promoção da identidade linguística da comunidade surda;

c) Garantia de que a educação de pessoas, em particular crianças cegas, surdocegas e surdas, seja ministrada nas línguas e nos modos e meios de comunicação mais adequados ao indivíduo e em ambientes que favoreçam ao máximo seu desenvolvimento acadêmico e social.

4. A fim de contribuir para o exercício desse direito, os Estados Partes tomarão medidas apropriadas para empregar professores, inclusive professores com deficiência, habilitados para o ensino da língua de sinais e/ou do Braille, e para capacitar profissionais e equipes atuantes em todos os níveis de ensino. Essa capacitação incorporará a conscientização da deficiência e a utilização de modos, meios e formatos apropriados de comunicação aumentativa e alternativa, e técnicas e materiais pedagógicos, como apoios para pessoas com deficiência.

5. Os Estados Partes assegurarão que as pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino superior em geral, treinamento profissional de acordo com sua vocação, educação para adultos e formação continuada, sem discriminação e em igualdade de condições. Para tanto, os Estados Partes assegurarão a provisão de adaptações razoáveis para pessoas com deficiência.

Artigo 25

Saúde

Os Estados Partes reconhecem que as pessoas com deficiência têm o direito de gozar do estado de saúde mais elevado possível, sem discriminação baseada na deficiência. Os Estados Partes tomarão todas as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso a serviços de saúde, incluindo os serviços de reabilitação, que levarão em conta as especificidades de gênero. Em especial, os Estados Partes:

a) Oferecerão às pessoas com deficiência programas e atenção à saúde gratuitos ou a custos acessíveis da mesma variedade, qualidade e padrão que são oferecidos às demais pessoas, inclusive na área de saúde sexual e reprodutiva e de programas de saúde pública destinados à população em geral;

b) Propiciarão serviços de saúde que as pessoas com deficiência necessitam especificamente por causa de sua deficiência, inclusive diagnóstico e intervenção precoces, bem como serviços projetados para reduzir ao máximo e prevenir deficiências adicionais, inclusive entre crianças e idosos;

c) Propiciarão esses serviços de saúde às pessoas com deficiência, o mais próximo possível de suas comunidades, inclusive na zona rural;

d) Exigirão dos profissionais de saúde que dispensem às pessoas com deficiência a mesma qualidade de serviços dispensada às demais pessoas e, principalmente, que obtenham o consentimento livre e esclarecido das pessoas com deficiência concernentes. Para esse fim, os Estados Partes realizarão atividades de formação e definirão regras éticas para os setores de saúde público e privado, de modo a conscientizar os profissionais de saúde acerca dos direitos humanos, da dignidade, autonomia e das necessidades das pessoas com deficiência;

e) Proibirão a discriminação contra pessoas com deficiência na provisão de seguro de saúde e seguro de vida, caso tais seguros sejam permitidos pela legislação nacional, os quais deverão ser providos de maneira razoável e justa;

f) Prevenirão que se neguem, de maneira discriminatória, os serviços de saúde ou de atenção à saúde ou a administração de alimentos sólidos ou líquidos por motivo de deficiência.

Artigo 26

Habilitação e reabilitação

1. Os Estados Partes tomarão medidas efetivas e apropriadas, inclusive mediante apoio dos pares, para possibilitar que as pessoas com deficiência conquistem e conservem o máximo de autonomia e plena capacidade física, mental, social e profissional, bem como plena inclusão e participação em todos os aspectos da vida. Para tanto, os Estados Partes organizarão, fortalecerão e ampliarão serviços e programas completos de habilitação e reabilitação, particularmente nas áreas de saúde, emprego, educação e serviços sociais, de modo que esses serviços e programas:

a) Comecem no estágio mais precoce possível e sejam baseados em avaliação multidisciplinar das necessidades e pontos fortes de cada pessoa;

b) Apóiem a participação e a inclusão na comunidade e em todos os aspectos da vida social, sejam oferecidos voluntariamente e estejam disponíveis às pessoas com deficiência o mais próximo possível de suas comunidades, inclusive na zona rural.

2. Os Estados Partes promoverão o desenvolvimento da capacitação inicial e continuada de profissionais e de equipes que atuam nos serviços de habilitação e reabilitação.

3. Os Estados Partes promoverão a disponibilidade, o conhecimento e o uso de dispositivos e tecnologias assistivas, projetados para pessoas com deficiência e relacionados com a habilitação e a reabilitação.

Artigo 27

Trabalho e emprego

1. Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência ao trabalho, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Esse direito abrange o direito à oportunidade de se manter com um trabalho de sua livre escolha ou aceitação no mercado laboral, em ambiente de trabalho que seja aberto, inclusivo e acessível a pessoas com deficiência. Os Estados Partes salvaguardarão e promoverão a realização do direito ao trabalho, inclusive daqueles que tiverem adquirido uma

deficiência no emprego, adotando medidas apropriadas, incluídas na legislação, com o fim de, entre outros:

a) Proibir a discriminação baseada na deficiência com respeito a todas as questões relacionadas com as formas de emprego, inclusive condições de recrutamento, contratação e admissão, permanência no emprego, ascensão profissional e condições seguras e salubres de trabalho;

b) Proteger os direitos das pessoas com deficiência, em condições de igualdade com as demais pessoas, às condições justas e favoráveis de trabalho, incluindo iguais oportunidades e igual remuneração por trabalho de igual valor, condições seguras e salubres de trabalho, além de reparação de injustiças e proteção contra o assédio no trabalho;

c) Assegurar que as pessoas com deficiência possam exercer seus direitos trabalhistas e sindicais, em condições de igualdade com as demais pessoas;

d) Possibilitar às pessoas com deficiência o acesso efetivo a programas de orientação técnica e profissional e a serviços de colocação no trabalho e de treinamento profissional e continuado;

e) Promover oportunidades de emprego e ascensão profissional para pessoas com deficiência no mercado de trabalho, bem como assistência na procura, obtenção e manutenção do emprego e no retorno ao emprego;

f) Promover oportunidades de trabalho autônomo, empreendedorismo, desenvolvimento de cooperativas e estabelecimento de negócio próprio;

g) Empregar pessoas com deficiência no setor público;

h) Promover o emprego de pessoas com deficiência no setor privado, mediante políticas e medidas apropriadas, que poderão incluir programas de ação afirmativa, incentivos e outras medidas;

i) Assegurar que adaptações razoáveis sejam feitas para pessoas com deficiência no local de trabalho;

j) Promover a aquisição de experiência de trabalho por pessoas com deficiência no mercado aberto de trabalho;

k) Promover reabilitação profissional, manutenção do emprego e programas de retorno ao trabalho para pessoas com deficiência.

2. Os Estados Partes assegurarão que as pessoas com deficiência não serão mantidas em escravidão ou servidão e que serão protegidas, em igualdade de condições com as demais pessoas, contra o trabalho forçado ou compulsório.

Artigo 28

Padrão de vida e proteção social adequados

1. Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência a um padrão adequado de vida para si e para suas famílias, inclusive alimentação, vestuário e moradia adequados, bem como à melhoria contínua de suas condições de vida, e tomarão as providências necessárias para salvaguardar e promover a realização desse direito sem discriminação baseada na deficiência.

2. Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à proteção social e ao exercício desse direito sem discriminação baseada na deficiência, e tomarão as medidas apropriadas para salvaguardar e promover a realização desse direito, tais como:

a) Assegurar igual acesso de pessoas com deficiência a serviços de saneamento básico e assegurar o acesso aos serviços, dispositivos e outros atendimentos apropriados para as necessidades relacionadas com a deficiência;

b) Assegurar o acesso de pessoas com deficiência, particularmente mulheres, crianças e idosos com deficiência, a programas de proteção social e de redução da pobreza;

c) Assegurar o acesso de pessoas com deficiência e suas famílias em situação de pobreza à assistência do Estado em relação a seus gastos ocasionados pela deficiência, inclusive treinamento adequado, aconselhamento, ajuda financeira e cuidados de repouso;

d) Assegurar o acesso de pessoas com deficiência a programas habitacionais públicos;

e) Assegurar igual acesso de pessoas com deficiência a programas e benefícios de aposentadoria.

Artigo 29

Participação na vida política e pública

Os Estados Partes garantirão às pessoas com deficiência direitos políticos e oportunidade de exercê-los em condições de igualdade com as demais pessoas, e deverão:

a) Assegurar que as pessoas com deficiência possam participar efetiva e plenamente na vida política e pública, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, diretamente ou por meio de representantes livremente escolhidos, incluindo o direito e a oportunidade de votarem e serem votadas, mediante, entre outros:

i) Garantia de que os procedimentos, instalações e materiais e equipamentos para votação serão apropriados, acessíveis e de fácil compreensão e uso;

ii) Proteção do direito das pessoas com deficiência ao voto secreto em eleições e plebiscitos, sem intimidação, e a candidatar-se nas eleições, efetivamente ocupar cargos eletivos e desempenhar quaisquer funções públicas em todos os níveis de governo, usando novas tecnologias assistivas, quando apropriado;

iii) Garantia da livre expressão de vontade das pessoas com deficiência como eleitores e, para tanto, sempre que necessário e a seu pedido, permissão para que elas sejam auxiliadas na votação por uma pessoa de sua escolha;

b) Promover ativamente um ambiente em que as pessoas com deficiência possam participar efetiva e plenamente na condução das questões públicas, sem discriminação e em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, e encorajar sua participação nas questões públicas, mediante:

i) Participação em organizações não governamentais relacionadas com a vida pública e política do país, bem como em atividades e administração de partidos políticos;

ii) Formação de organizações para representar pessoas com deficiência em níveis internacional, regional, nacional e local, bem como a filiação de pessoas com deficiência a tais organizações.

Artigo 30

Participação na vida cultural e em recreação, lazer e esporte

1. Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência de participar na vida cultural, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, e tomarão todas as medidas apropriadas para que as pessoas com deficiência possam:

a) Ter acesso a bens culturais em formatos acessíveis;

b) Ter acesso a programas de televisão, cinema, teatro e outras atividades culturais, em formatos acessíveis; e

c) Ter acesso a locais que ofereçam serviços ou eventos culturais, tais como teatros, museus, cinemas, bibliotecas e serviços turísticos, bem como, tanto quanto possível, ter acesso a monumentos e locais de importância cultural nacional.

2. Os Estados Partes tomarão medidas apropriadas para que as pessoas com deficiência tenham a oportunidade de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual, não somente em benefício próprio, mas também para o enriquecimento da sociedade.

3. Os Estados Partes deverão tomar todas as providências, em conformidade com o direito internacional, para assegurar que a legislação de proteção dos direitos de propriedade intelectual não constitua barreira excessiva ou discriminatória ao acesso de pessoas com deficiência a bens culturais.

4. As pessoas com deficiência farão jus, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, a que sua identidade cultural e linguística específica seja reconhecida e apoiada, incluindo as línguas de sinais e a cultura surda.

5. Para que as pessoas com deficiência participem, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de atividades recreativas, esportivas e de lazer, os Estados Partes tomarão medidas apropriadas para:

a) Incentivar e promover a maior participação possível das pessoas com deficiência nas atividades esportivas comuns em todos os níveis;

b) Assegurar que as pessoas com deficiência tenham a oportunidade de organizar, desenvolver e participar em atividades esportivas e recreativas específicas às deficiências e, para tanto, incentivar a provisão de instrução, treinamento e recursos adequados, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas;

c) Assegurar que as pessoas com deficiência tenham acesso a locais de eventos esportivos, recreativos e turísticos;

d) Assegurar que as crianças com deficiência possam, em igualdade de condições com as demais crianças, participar de jogos e atividades recreativas, esportivas e de lazer, inclusive no sistema escolar;

e) Assegurar que as pessoas com deficiência tenham acesso aos serviços prestados por pessoas ou entidades envolvidas na organização de atividades recreativas, turísticas, esportivas e de lazer.

Artigo 31

Estatísticas e coleta de dados

1. Os Estados Partes coletarão dados apropriados, inclusive estatísticos e de pesquisas, para que possam formular e implementar políticas destinadas a por em prática a presente Convenção. O processo de coleta e manutenção de tais dados deverá:

a) Observar as salvaguardas estabelecidas por lei, inclusive pelas leis relativas à proteção de dados, a fim de assegurar a confidencialidade e o respeito pela privacidade das pessoas com deficiência;

b) Observar as normas internacionalmente aceitas para proteger os direitos humanos, as liberdades fundamentais e os princípios éticos na coleta de dados e utilização de estatísticas.

2. As informações coletadas de acordo com o disposto neste Artigo serão desagregadas, de maneira apropriada, e utilizadas para avaliar o cumprimento, por parte dos Estados Partes, de suas obrigações na presente Convenção e para identificar e enfrentar as barreiras com as quais as pessoas com deficiência se deparam no exercício de seus direitos.

3. Os Estados Partes assumirão responsabilidade pela disseminação das referidas estatísticas e assegurarão que elas sejam acessíveis às pessoas com deficiência e a outros.

Artigo 32

Cooperação internacional

1. Os Estados Partes reconhecem a importância da cooperação internacional e de sua promoção, em apoio aos esforços nacionais para a consecução do propósito e dos objetivos da presente Convenção e, sob este aspecto, adotarão medidas apropriadas e efetivas entre os Estados e, de maneira adequada, em parceria com organizações internacionais e regionais relevantes e com a sociedade civil e, em particular, com organizações de pessoas com deficiência. Estas medidas poderão incluir, entre outras:

a) Assegurar que a cooperação internacional, incluindo os programas internacionais de desenvolvimento, seja inclusiva e acessível para pessoas com deficiência;

b) Facilitar e apoiar a capacitação, inclusive por meio do intercâmbio e compartilhamento de informações, experiências, programas de treinamento e melhores práticas;

c) Facilitar a cooperação em pesquisa e o acesso a conhecimentos científicos e técnicos;

d) Propiciar, de maneira apropriada, assistência técnica e financeira, inclusive mediante facilitação do acesso a tecnologias assistivas e acessíveis e seu compartilhamento, bem como por meio de transferência de tecnologias.

2. O disposto neste Artigo se aplica sem prejuízo das obrigações que cabem a cada Estado Parte em decorrência da presente Convenção.

Artigo 33

Implementação e monitoramento nacionais

1. Os Estados Partes, de acordo com seu sistema organizacional, designarão um ou mais de um ponto focal no âmbito do Governo para assuntos relacionados com a implementação da presente Convenção e darão a devida consideração ao estabelecimento ou à designação de um mecanismo de coordenação no âmbito do Governo, a fim de facilitar ações correlatas nos diferentes setores e níveis.

2. Os Estados Partes, em conformidade com seus sistemas jurídico e administrativo, manterão, fortalecerão, designarão ou estabelecerão estrutura, incluindo um ou mais de um mecanismo independente, de maneira apropriada, para promover, proteger e monitorar a implementação da presente Convenção. Ao designar ou estabelecer tal mecanismo, os Estados Partes levarão em conta os princípios relativos ao *status* e funcionamento das instituições nacionais de proteção e promoção dos direitos humanos.

3. A sociedade civil e, particularmente, as pessoas com deficiência e suas organizações representativas serão envolvidas e participarão plenamente no processo de monitoramento.

Artigo 34

Comitê sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

1. Um Comitê sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (doravante denominado "Comitê") será estabelecido, para desempenhar as funções aqui definidas.

2. O Comitê será constituído, quando da entrada em vigor da presente Convenção, de 12 peritos. Quando a presente Convenção alcançar 60 ratificações ou adesões, o Comitê será acrescido em seis membros, perfazendo o total de 18 membros.

3. Os membros do Comitê atuarão a título pessoal e apresentarão elevada postura moral, competência e experiência reconhecidas no campo abrangido pela presente Convenção. Ao designar seus candidatos, os Estados Partes são instados a dar a devida consideração ao disposto no Artigo 4.3 da presente Convenção.

4. Os membros do Comitê serão eleitos pelos Estados Partes, observando-se uma distribuição geográfica equitativa, representação de diferentes formas de civilização e dos principais sistemas jurídicos, representação equilibrada de gênero e participação de peritos com deficiência.

5. Os membros do Comitê serão eleitos por votação secreta em sessões da Conferência dos Estados Partes, a partir de uma lista de pessoas designadas pelos Estados Partes entre seus nacionais. Nessas sessões, cujo quórum será de dois terços dos Estados Partes, os candidatos eleitos para o Comitê serão aqueles que obtiverem o maior número de votos e a maioria absoluta dos votos dos representantes dos Estados Partes presentes e votantes.

6. A primeira eleição será realizada, o mais tardar, até seis meses após a data de entrada em vigor da presente Convenção. Pelo menos quatro meses antes de cada eleição, o Secretário-Geral das Nações Unidas dirigirá carta aos Estados Partes, convidando-os a submeter os nomes de seus candidatos no prazo de dois meses. O Secretário-Geral, subsequentemente, preparará lista em ordem alfabética de todos os candidatos apresentados, indicando que foram designados pelos Estados Partes, e submeterá essa lista aos Estados Partes da presente Convenção.

7. Os membros do Comitê serão eleitos para mandato de quatro anos, podendo ser candidatos à reeleição uma única vez. Contudo, o mandato de seis dos membros eleitos na primeira eleição expirará ao fim de dois anos; imediatamente após a primeira eleição, os nomes desses seis membros serão selecionados por sorteio pelo presidente da sessão a que se refere o parágrafo 5 deste Artigo.

8. A eleição dos seis membros adicionais do Comitê será realizada por ocasião das eleições regulares, de acordo com as disposições pertinentes deste Artigo.

9. Em caso de morte, demissão ou declaração de um membro de que, por algum motivo, não poderá continuar a exercer suas funções, o Estado Parte que o tiver indicado designará outro perito que tenha as qualificações e satisfaça aos requisitos estabelecidos pelos dispositivos pertinentes deste Artigo, para concluir o mandato em questão.

10. O Comitê estabelecerá suas próprias normas de procedimento.

11. O Secretário-Geral das Nações Unidas proverá o pessoal e as instalações necessários para o efetivo desempenho das funções do Comitê segundo a presente Convenção e convocará sua primeira reunião.

12. Com a aprovação da Assembleia Geral, os membros do Comitê estabelecido sob a presente Convenção receberão emolumentos dos recursos das Nações Unidas, sob termos e condições que a Assembleia possa decidir, tendo em vista a importância das responsabilidades do Comitê.

13. Os membros do Comitê terão direito aos privilégios, facilidades e imunidades dos peritos em missões das Nações Unidas, em conformidade com as disposições pertinentes da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas.

Artigo 35

Relatórios dos Estados Partes

1. Cada Estado Parte, por intermédio do Secretário-Geral das Nações Unidas, submeterá relatório abrangente sobre as medidas adotadas em cumprimento de suas obrigações estabelecidas pela presente Convenção e sobre o progresso alcançado nesse aspecto, dentro do período de dois anos após a entrada em vigor da presente Convenção para o Estado Parte concernente.

2. Depois disso, os Estados Partes submeterão relatórios subsequentes, ao menos a cada quatro anos, ou quando o Comitê solicitar.

3. O Comitê determinará as diretrizes aplicáveis ao teor dos relatórios.

4. Um Estado Parte que tiver submetido ao Comitê um relatório inicial abrangente não precisará, em relatórios subsequentes, repetir

informações já apresentadas. Ao elaborar os relatórios ao Comitê, os Estados Partes são instados a fazê-lo de maneira franca e transparente e a levar em consideração o disposto no Artigo 4.3 da presente Convenção.

5. Os relatórios poderão apontar os fatores e as dificuldades que tiverem afetado o cumprimento das obrigações decorrentes da presente Convenção.

Artigo 36

Consideração dos relatórios

1. Os relatórios serão considerados pelo Comitê, que fará as sugestões e recomendações gerais que julgar pertinentes e as transmitirá aos respectivos Estados Partes. O Estado Parte poderá responder ao Comitê com as informações que julgar pertinentes. O Comitê poderá pedir informações adicionais aos Estados Partes, referentes à implementação da presente Convenção.

2. Se um Estado Parte atrasar consideravelmente a entrega de seu relatório, o Comitê poderá notificar esse Estado de que examinará a aplicação da presente Convenção com base em informações confiáveis de que disponha, a menos que o relatório devido seja apresentado pelo Estado dentro do período de três meses após a notificação.

O Comitê convidará o Estado Parte interessado a participar desse exame. Se o Estado Parte responder entregando seu relatório, aplicar-se-á o disposto no parágrafo 1 do presente Artigo.

3. O Secretário-Geral das Nações Unidas colocará os relatórios à disposição de todos os Estados Partes.

4. Os Estados Partes tornarão seus relatórios amplamente disponíveis ao público em seus países e facilitarão o acesso à possibilidade de sugestões e de recomendações gerais a respeito desses relatórios.

5.O Comitê transmitirá às agências, fundos e programas especializados das Nações Unidas e a outras organizações competentes, da maneira que julgar apropriada, os relatórios dos Estados Partes que contenham demandas ou indicações de necessidade de consultoria ou de assistência técnica, acompanhados de eventuais observações e sugestões do Comitê em relação às referidas demandas ou indicações, a fim de que possam ser consideradas.

Artigo 37

Cooperação entre os Estados Partes e o Comitê

1. Cada Estado Parte cooperará com o Comitê e auxiliará seus membros no desempenho de seu mandato.

2. Em suas relações com os Estados Partes, o Comitê dará a devida consideração aos meios e modos de aprimorar a capacidade de cada Estado Parte para a implementação da presente Convenção, inclusive mediante cooperação internacional.

Artigo 38

Relações do Comitê com outros órgãos

A fim de promover a efetiva implementação da presente Convenção e de incentivar a cooperação internacional na esfera abrangida pela presente Convenção:

a) As agências especializadas e outros órgãos das Nações Unidas terão o direito de se fazer representar quando da consideração da implementação de disposições da presente Convenção que disserem respeito aos seus respectivos mandatos. O Comitê poderá convidar as agências especializadas e outros órgãos competentes, segundo julgar apropriado, a oferecer consultoria de peritos sobre a implementação da Convenção em áreas pertinentes a seus respectivos mandatos. O Comitê poderá convidar agências especializadas e outros órgãos das Nações Unidas a apresentar relatórios sobre a implementação da Convenção em áreas pertinentes às suas respectivas atividades;

b) No desempenho de seu mandato, o Comitê consultará, de maneira apropriada, outros órgãos pertinentes instituídos ao amparo de tratados internacionais de direitos humanos, a fim de assegurar a consistência de suas respectivas diretrizes para a elaboração de relatórios, sugestões e recomendações gerais e de evitar duplicação e superposição no desempenho de suas funções.

Artigo 39

Relatório do Comitê

A cada dois anos, o Comitê submeterá à Assembleia Geral e ao Conselho Econômico e Social um relatório de suas atividades e poderá fazer sugestões e recomendações gerais baseadas no exame dos relatórios e nas informações recebidas dos Estados Partes. Estas sugestões e recomendações gerais serão incluídas no relatório do Comitê, acompanhadas, se houver, de comentários dos Estados Partes.

Artigo 40

Conferência dos Estados Partes

1. Os Estados Partes reunir-se-ão regularmente em Conferência dos Estados Partes a fim de considerar matérias relativas à implementação da presente Convenção.

2. O Secretário-Geral das Nações Unidas convocará, dentro do período de seis meses após a entrada em vigor da presente Convenção, a Conferência dos Estados Partes. As reuniões subsequentes serão convocadas pelo Secretário-Geral das Nações Unidas a cada dois anos ou conforme a decisão da Conferência dos Estados Partes.

Artigo 41

Depositário

O Secretário-Geral das Nações Unidas será o depositário da presente Convenção.

Artigo 42

Assinatura

A presente Convenção será aberta à assinatura de todos os Estados e organizações de integração regional na sede das Nações Unidas em Nova York, a partir de 30 de março de 2007.

Artigo 43

Consentimento em comprometer-se

A presente Convenção será submetida à ratificação pelos Estados signatários e à confirmação formal por organizações de integração

regional signatárias. Ela estará aberta à adesão de qualquer Estado ou organização de integração regional que não a houver assinado.

Artigo 44

Organizações de integração regional

1. "Organização de integração regional" será entendida como organização constituída por Estados soberanos de determinada região, à qual seus Estados membros tenham delegado competência sobre matéria abrangida pela presente Convenção. Essas organizações declararão, em seus documentos de confirmação formal ou adesão, o alcance de sua competência em relação à matéria abrangida pela presente Convenção. Subsequentemente, as organizações informarão ao depositário qualquer alteração substancial no âmbito de sua competência.

2. As referências a "Estados Partes" na presente Convenção serão aplicáveis a essas organizações, nos limites da competência destas.

3. Para os fins do parágrafo 1 do Artigo 45 e dos parágrafos 2 e 3 do Artigo 47, nenhum instrumento depositado por organização de integração regional será computado.

4. As organizações de integração regional, em matérias de sua competência, poderão exercer o direito de voto na Conferência dos Estados Partes, tendo direito ao mesmo número de votos quanto for o número de seus Estados membros que forem Partes da presente Convenção. Essas organizações não exercerão seu direito de voto, se qualquer de seus Estados membros exercer seu direito de voto, e vice-versa.

Artigo 45

Entrada em vigor

1. A presente Convenção entrará em vigor no trigésimo dia após o depósito do vigésimo instrumento de ratificação ou adesão.

2. Para cada Estado ou organização de integração regional que ratificar ou formalmente confirmar a presente Convenção ou a ela aderir após o depósito do referido vigésimo instrumento, a Convenção entrará em vigor no trigésimo dia a partir da data em que esse Estado ou organização tenha depositado seu instrumento de ratificação, confirmação formal ou adesão.

Artigo 46

Reservas

1. Não serão permitidas reservas incompatíveis com o objeto e o propósito da presente Convenção.

2. As reservas poderão ser retiradas a qualquer momento

Artigo 47

Emendas

1. Qualquer Estado Parte poderá propor emendas à presente Convenção e submetê-las ao Secretário-Geral das Nações Unidas. O Secretário-Geral comunicará aos Estados Partes quaisquer emendas propostas, solicitando-lhes que o notifiquem se são favoráveis a uma Conferência dos Estados Partes para considerar as propostas e tomar decisão a respeito delas. Se, até quatro meses após a data da referida comunicação, pelo menos um terço dos Estados Partes se manifestar favorável a essa Conferência, o Secretário-Geral das Nações Unidas convocará a Conferência, sob os auspícios das Nações Unidas. Qualquer emenda adotada por maioria de dois terços dos Estados Partes presentes e votantes será submetida pelo Secretário-Geral à aprovação da Assembleia Geral das Nações Unidas e, posteriormente, à aceitação de todos os Estados Partes.

2. Qualquer emenda adotada e aprovada conforme o disposto no parágrafo 1 do presente Artigo entrará em vigor no trigésimo dia após a data na qual o número de instrumentos de aceitação tenha atingido dois terços do número de Estados Partes na data de adoção da emenda. Posteriormente, a emenda entrará em vigor para todo Estado Parte no trigésimo dia após o depósito por esse Estado do seu instrumento de aceitação. A emenda será vinculante somente para os Estados Partes que a tiverem aceitado.

3. Se a Conferência dos Estados Partes assim o decidir por consenso, qualquer emenda adotada e aprovada em conformidade com o disposto no parágrafo 1 deste Artigo, relacionada exclusivamente com os artigos 34, 38, 39 e 40, entrará em vigor para todos os Estados Partes no trigésimo dia a partir da data em que o número de instrumentos de aceitação depositados tiver atingido dois terços do número de Estados Partes na data de adoção da emenda.

Artigo 48

Denúncia

Qualquer Estado Parte poderá denunciar a presente Convenção mediante notificação por escrito ao Secretário-Geral das Nações Unidas. A denúncia tornar-se-á efetiva um ano após a data de recebimento da notificação pelo Secretário-Geral.

Artigo 49

Formatos acessíveis

O texto da presente Convenção será colocado à disposição em formatos acessíveis.

Artigo 50

Textos autênticos

Os textos em árabe, chinês, espanhol, francês, inglês e russo da presente Convenção serão igualmente autênticos.

EM FÉ DO QUE os plenipotenciários abaixo assinados, devidamente autorizados para tanto por seus respectivos Governos, fir maram a presente Convenção.

PROTOCOLO FACULTATIVO À CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Os Estados Partes do presente Protocolo acordaram o seguinte:

Artigo 1

1. Qualquer Estado Parte do presente Protocolo ("Estado Parte") reconhece a competência do Comitê sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência ("Comitê") para receber e considerar comunicações submetidas por pessoas ou grupos de pessoas, ou em nome deles, sujeitos à sua jurisdição, alegando serem vítimas de violação das disposições da Convenção pelo referido Estado Parte.

2. O Comitê não receberá comunicação referente a qualquer Estado Parte que não seja signatário do presente Protocolo.

Artigo 2

O Comitê considerará inadmissível a comunicação quando:

a) A comunicação for anônima;

b) A comunicação constituir abuso do direito de submeter tais comunicações ou for incompatível com as disposições da Convenção;

c) A mesma matéria já tenha sido examinada pelo Comitê ou tenha sido ou estiver sendo examinada sob outro procedimento de investigação ou resolução internacional;

d) Não tenham sido esgotados todos os recursos internos disponíveis, salvo no caso em que a tramitação desses recursos se prolongue injustificadamente, ou seja improvável que se obtenha com eles solução efetiva;

e) A comunicação estiver precariamente fundamentada ou não for suficientemente substanciada; ou

f) Os fatos que motivaram a comunicação tenham ocorrido antes da entrada em vigor do presente Protocolo para o Estado Parte em apreço, salvo se os fatos continuaram ocorrendo após aquela data.

Artigo 3

Sujeito ao disposto no Artigo 2 do presente Protocolo, o Comitê levará confidencialmente ao conhecimento do Estado Parte concernente qualquer comunicação submetida ao Comitê. Dentro do período de seis meses, o Estado concernente submeterá ao Comitê explicações ou declarações por escrito, esclarecendo a matéria e a eventual solução adotada pelo referido Estado.

Artigo 4

1. A qualquer momento após receber uma comunicação e antes de decidir o mérito dessa comunicação, o Comitê poderá transmitir ao Estado Parte concernente, para sua urgente consideração, um pedido para que o Estado Parte tome as medidas de natureza cautelar que forem necessárias para evitar possíveis danos irreparáveis à vítima ou às vítimas da violação alegada.

2. O exercício pelo Comitê de suas faculdades discricionárias em virtude do parágrafo 1 do presente Artigo não implicará prejuízo algum sobre a admissibilidade ou sobre o mérito da comunicação.

Artigo 5

O Comitê realizará sessões fechadas para examinar comunicações a ele submetidas em conformidade com o presente Protocolo. Depois de examinar uma comunicação, o Comitê enviará suas sugestões e recomendações, se houver, ao Estado Parte concernente e ao requerente.

Artigo 6

1. Se receber informação confiável indicando que um Estado Parte está cometendo violação grave ou sistemática de direitos estabelecidos na Convenção, o Comitê convidará o referido Estado Parte a colaborar com a verificação da informação e, para tanto, a submeter suas observações a respeito da informação em pauta.

2. Levando em conta quaisquer observações que tenham sido submetidas pelo Estado Parte concernente, bem como quaisquer outras informações confiáveis em poder do Comitê, este poderá designar um ou mais de seus membros para realizar investigação e apresentar, em caráter de urgência, relatório ao Comitê. Caso se justifique e o Estado Parte o consinta, a investigação poderá incluir uma visita ao território desse Estado.

3. Após examinar os resultados da investigação, o Comitê os comunicará ao Estado Parte concernente, acompanhados de eventuais comentários e recomendações.

4. Dentro do período de seis meses após o recebimento dos resultados, comentários e recomendações transmitidos pelo Comitê, o Estado Parte concernente submeterá suas observações ao Comitê.

5. A referida investigação será realizada confidencialmente e a cooperação do Estado Parte será solicitada em todas as fases do processo.

Artigo 7

1. O Comitê poderá convidar o Estado Parte concernente a incluir em seu relatório, submetido em conformidade com o disposto no Artigo 35 da Convenção, pormenores a respeito das medidas tomadas em consequência da investigação realizada em conformidade com o Artigo 6 do presente Protocolo.

2. Caso necessário, o Comitê poderá, encerrado o período de seis meses a que se refere o parágrafo 4 do Artigo 6, convidar o Estado Parte concernente a informar o Comitê a respeito das medidas tomadas em consequência da referida investigação.

Artigo 8

Qualquer Estado Parte poderá, quando da assinatura ou ratificação do presente Protocolo ou de sua adesão a ele, declarar que não reconhece a competência do Comitê, a que se referem os Artigos 6 e 7.

Artigo 9

O Secretário-Geral das Nações Unidas será o depositário do presente Protocolo.

Artigo 10

O presente Protocolo será aberto à assinatura dos Estados e organizações de integração regional signatários da Convenção, na sede das Nações Unidas em Nova York, a partir de 30 de março de 2007.

Artigo 11

O presente Protocolo estará sujeito à ratificação pelos Estados signatários que tiverem ratificado a Convenção ou aderido a ela. Ele estará sujeito à confirmação formal por organizações de integração regional signatárias do presente Protocolo que tiverem formalmente confirmado a Convenção ou a ela aderido. O Protocolo ficará aberto à adesão de qualquer Estado ou organização de integração regional que tiver ratificado ou formalmente confirmado a Convenção ou a ela aderido e que não tiver assinado o Protocolo.

Artigo 12

1. "Organização de integração regional" será entendida como organização constituída por Estados soberanos de determinada região, à qual seus Estados Membros tenham delegado competência sobre matéria abrangida pela Convenção e pelo presente Protocolo. Essas organizações declararão, em seus documentos de confirmação formal ou adesão, o alcance de sua competência em relação à matéria abrangida pela Convenção e pelo presente Protocolo. Subsequentemente, as organizações informarão ao depositário qualquer alteração substancial no alcance de sua competência.

2. As referências a "Estados Partes" no presente Protocolo serão aplicáveis a essas organizações, nos limites da competência de tais organizações.

3. Para os fins do parágrafo 1 do Artigo 13 e do parágrafo 2 do Artigo 15, nenhum instrumento depositado por organização de integração regional será computado.

4. As organizações de integração regional, em matérias de sua competência, poderão exercer o direito de voto na Conferência dos Estados Partes, tendo direito ao mesmo número de votos que seus Estados membros que forem Partes do presente Protocolo. Essas organizações não exercerão seu direito de voto se qualquer de seus Estados membros exercer seu direito de voto, e vice-versa.

Artigo 13

1. Sujeito à entrada em vigor da Convenção, o presente Protocolo entrará em vigor no trigésimo dia após o depósito do décimo instrumento de ratificação ou adesão.

2. Para cada Estado ou organização de integração regional que ratificar ou formalmente confirmar o presente Protocolo ou a ele aderir depois do depósito do décimo instrumento dessa natureza, o Protocolo entrará em vigor no trigésimo dia a partir da data em que esse Estado ou organização tenha depositado seu instrumento de ratificação, confirmação formal ou adesão.

Artigo 14

1. Não serão permitidas reservas incompatíveis com o objeto e o propósito do presente Protocolo.

2. As reservas poderão ser retiradas a qualquer momento.

Artigo 15

1. Qualquer Estado Parte poderá propor emendas ao presente Protocolo e submetê-las ao Secretário-Geral das Nações Unidas. O Secretário-Geral comunicará aos Estados Partes quaisquer emendas propostas, solicitando-lhes que o notifiquem se são favoráveis a uma Conferência dos Estados Partes para considerar as propostas e tomar decisão a respeito delas. Se, até quatro meses após a data da referida comunicação, pelo menos um terço dos Estados Partes se manifestar favorável a essa Conferência, o Secretário-Geral das Nações Unidas convocará a Conferência, sob os auspícios das Nações Unidas. Qualquer emenda adotada por maioria de dois terços dos Estados Partes presentes e votantes será submetida pelo Secretário-Geral à aprovação da Assembleia Geral das Nações Unidas e, posteriormente, à aceitação de todos os Estados Partes.

2. Qualquer emenda adotada e aprovada conforme o disposto no parágrafo 1 do presente Artigo entrará em vigor no trigésimo dia após a data na qual o número de instrumentos de aceitação tenha atingido dois terços do número de Estados Partes na data de adoção da emenda. Posteriormente, a emenda entrará em vigor para todo Estado Parte no trigésimo dia após o depósito por esse Estado do seu instrumento de aceitação. A emenda será vinculante somente para os Estados Partes que a tiverem aceitado.

Artigo 16

Qualquer Estado Parte poderá denunciar o presente Protocolo mediante notificação por escrito ao Secretário-Geral das Nações Unidas. A denúncia tornar-se-á efetiva um ano após a data de recebimento da notificação pelo Secretário-Geral.

Artigo 17

O texto do presente Protocolo será colocado à disposição em formatos acessíveis.

Artigo 18

Os textos em árabe, chinês, espanhol, francês, inglês e russo e do presente Protocolo serão igualmente autênticos.

EM FÉ DO QUE os plenipotenciários abaixo assinados, devidamente autorizados para tanto por seus respectivos governos, firmaram o presente Protocolo.

"Paz"
estudo da
roda
55